

Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 276 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

CÂMARAS CRIMINAIS

SEÇÃO DE PREPARO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.

PROCESSO CÍVEL

PROCESSO CRIME

SERVIÇO DE PREPARO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

CRIME

JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL

CRIME

JUIZADOS ESPECIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

INTERIOR

DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100664/2002, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 05 de agosto de 2002, PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Accácio Cambi.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 297

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85550/2002, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de VANESSA MANTOVANI, Escrivã do Cível da Comarca de Faxinal, para que dos mesmos passe a constar como VANESSA MANTOVANI FUENTEALBA.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Acórdão nº 5207 do Órgão Especial e ainda no protocolado sob nº 108912/1999, resolve

TORNAR SEM FEITO

o Decreto Judiciário nº 126 de 13 de junho de 2000, que desacomulou o Serviço de Títulos e Documentos e Registros de Pessoas Jurídicas do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Marialva, acumulando-o ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede daquela unidade Judiciária.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 591

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Excelentíssimos Senhores Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Doutores MUNIR KARAM e SERGIO ARENHART, os bacharéis JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES, VILMAR FARIAS e EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de estudo relativo ao convênio da Paranaprevidência.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 592

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 88785/2002, resolve

DESIGNAR

SOLANGE STALL RECHIA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Medianeira, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 593

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 68674/2002, resolve

DESIGNAR

ROBERSON FABIO SCHWERZ e RODRIGO ALBERTO CRIPPA, para exercerem a função de Conciliador e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, para exercer a função de Juiz Leigo, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Realeza, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 594

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 6406/2002, resolve

DESIGNAR

JACOB REINALDO VALENTIM, LENITA BEATRIZ SIMONATO, ALANA AGUIDA BERTI e AMIRA YOUSSEF NASR, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 595

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 88786/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 27 de dezembro de 2001, a Portaria nº 809/99, que designou VITOR HUGO DELLA PASQUA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Medianeira, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 596

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 76358/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 02 de junho de 2002, a Portaria nº 377/00, referente a designação de DIRCEU BERTOLIM PRÉCOMA, JOÃO NELSON KINAL e WILSON ROBERTO DE LIMA, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 597

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 87095/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 13 de abril de 2002, a Portaria nº 245/00, na parte referente a designação de RICARDO WAGNER NETO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 598

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 101388/2002, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 298 de 22 de abril de 2002, referente a designação de ANTONIO CLÓVIS GARCIA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Centenário do Sul.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102.345/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

PRORROGAR

por 60 (sessenta) dias a partir de 25 de junho do ano em curso, os efeitos do Decreto Judiciário nº 182-D.M., de 20/06/2002, que prorrogou os do item "I" do Decreto Judiciário nº 29-D.M., de 28/02/2002, referente ao regime de exceção instituído na 2ª Câmara Cível deste Tribunal, nos feitos distribuídos, por sucessão, ao Desembargador Hírosê Zeni.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 908-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102.345/2002, resolve

PRORROGAR

por 60 (sessenta) dias a partir de 25 de junho do ano em curso, a Portaria 650-D.M., de 20/06/2002, que prorrogou os termos da Portaria nº 423-D.M., de 24/04/2002, referente à designação do Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar no regime de exceção instituído pelo Decreto Judiciário nº 29/02-D.M., relativo aos feitos em que figura como relator o Desembargador Hírosê Zeni, membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 909-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, para apreciação de matéria contenciosa, a ser realizada no dia 30 de agosto do ano em curso, sexta-feira, às treze horas e trinta minutos (13h30m).

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 910-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.315/2002, resolve

AUTORIZAR

desde de que haja Juiz de Direito Substituto ou Juiz Substituto na respectiva Seção Judiciária, de modo a que a prestação Jurisdicional não sofra qualquer prejuízo, os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 29 a 31 de agosto do ano em curso, para participar do "V ENCONTRO REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PARANÁ - ENREJEP", na Cidade de Maringá.

Magistrado	Comarca
01 AIRTON VARGAS DA SILVA	Nova Esperança
02 ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS	Umuarama
03 ALEXANDRE GOMES GONCALVES	Umuarama
04 ALVARO RODRIGUES JUNIOR	Londrina
05 ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI	Santa Izabel do Ivaí
06 BELCHIOR SOARES DA SILVA	Maringá
07 CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO	Sarandi
08 DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO	Paranavaí
09 DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER	Pérola
10 DEVANIR MANCHINI	Maringá
11 DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO	Peabiru
12 ELISABETH KHATER	Loanda
13 ELISIANE MINASSE	Mamboré
14 EMIL TOMAS GONCALVES	Paranavaí
15 FABIANA LEONEL AYRES	Campo Mourão
16 FABIO CALDAS DE ARAUJO	Xambê
17 FABRICIO PRIOTTO MUSSI	Cianorte
18 FREDERICO MENDES JUNIOR	Nova Londrina
19 GASPARD LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO	Cruzeiro do Oeste
20 GUILHERME CUBAS CESAR	Paranavaí
21 HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA	Maringá
22 IZAIAS ROGERIO LORENZONI	Marialva
23 JAIR ANTONIO BOTURA	Umuarama
24 JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO	Campo Mourão
25 JOSE CAMACHO SANTOS	Maringá
26 JOSE CANDIDO SOBRINHO	Maringá
27 JURANDYR REIS JUNIOR	Londrina
28 KETBI ASTIR JOSÉ	Engenheiro Beltrão
29 LIA SARA TEDESCO	Alto Piquiri
30 LUCIANA VARELLA CARRASCO	Paraná do Norte
31 LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA	Goioerê
32 LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI	Terra Rica
33 LUIZ TEREZINHA GRASSO FERREIRA	Terra Boa
34 MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO	Paranavaí
35 MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO	Umuarama
36 MARCO VINICIUS SCHIEBEL	Nova Esperança
37 MARIO CARLOS CARNEIRO	Campo Mourão
38 MARISA DE FREITAS	Mandaguaiçu
39 MÔNICA FLEITH LEMUCH	Marialva
40 MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI	Campo Mourão
41 NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ	Goioerê
42 PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA	Cidade Gaúcha
43 PETERSON CANTERGIANS SANTOS	Icaraima
44 ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS	Iretama
45 SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES	Campo Mourão
46 SHIROSHI YENDO	Maringá
47 SILADELFO RODRIGUES DA SILVA	Cruzeiro do Oeste
48 VALDIR DOS SANTOS	Maringá
49 VALMIR GRACIANO	Alto Paraná
50 VALMIR ZAIAS COSECHEN	Maringá
51 WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO	Maringá
52 WILLIAN ARTUR PUSSI	Cianorte
53 ZILDA ROMERO	Umuarama

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

21314. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: HONORÁRIOS DE PERITO-CONTADOR- CRÉDITO HABILITADO - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO-LEI Nº 7.661/45, ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II - APELAÇÃO - PROVIMENTO. Despesas que os credores individualmente efetivarem para habilitar o seu crédito, salvo custas judiciais em litígio com a massa, não podem ser reclamadas na falência .

0030 . Processo: 0123845-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/57835. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900042223 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Hermes Macedo S A. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Apelado: Rute Costa de Macedo. Advogado: Sumaya Chede, Laila Ali Wahab Moraes. Interessado: Hermes Macedo SA. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto. Interessado: Nilton Hirt Mariano Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21315. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRÉDITO HABILITADO - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO-LEI Nº 7.661/45, ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II - APELAÇÃO - PROVIMENTO. Despesas que os credores individualmente efetivarem para habilitar o seu crédito, salvo custas judiciais em litígio com a massa, não podem ser reclamadas na falência .

0031 . Processo: 0121858-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/33104. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000245 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Elza Gonçalves de Oliveira, Valtér Gracioli. Advogado: Luiz Gustavo Frago do da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21316. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Ação declaratória de incidência de correção monetária, cumulada com restituição de parcelas pagas - Interrupção do pagamento de mensalidades de consórcio - Matéria de defesa alegada posteriormente - Preclusão - Devoção dos valores inerentes às prestações pagas, após o encerramento do grupo, devidamente corrigidos - Ação procedente - Inconformismo - Dedução de novos fundamentos - Impossibilidade - Apelação - Desprovimento.

0032 . Processo: 0121814-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/32998. Comarca: Araçatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000233 Indenização. Apelante: Joaquim Domingues Vieira. Advogado: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva, Vanadir de Moura Bueno. Apelado: Rose Inês Pereira da Silva. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Carlos Alexandre Negri Bettes, Juliana Silvério. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21317. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANO MORAL DETRAN. Alegação de que funcionário do Departamento de Trânsito expôs cidadão que efetuava transferência de veículo, a vexame público Prova testemunhal não conclusiva Ausência de prova constitutiva do direito do autor Art. 333, inciso I, do CPC Apelação Desprovimento.

0033 . Processo: 0124702-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/70487. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043436 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Hermes Macedo SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Vera Lucia Borges, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Apelante: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Marina Bório. Apelado: Ilson Vianney Meurer. Advogado: José Firmino Dias. Interessado: Nilton Hirt Mariano Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21318. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação manejada pela Falida e em dar provimento à interposta pela Massa Falida. EMENTA: FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS - SALÁRIOS - CUSTAS PROCESSUAIS - FAZENDA NACIONAL - ILEGITIMIDADE - ART. 6º DO CPC - CORRETA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - APELAÇÃO DA FALIDA - DESPROVIMENTO - APELAÇÃO DA MASSA FALIDA - PROVIMENTO.

0034 . Processo: 0100661-5/06 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/72845. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 100661505 Agravo Regimental. Agravante: W. R. O.. Advogado: Waleria Christina de Oliveira, Osmann de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira. Embargante: W. R. O.. Advogado: Waleria Christina de Oliveira, Osmann de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21319. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios.

0035 . Processo: 0119646-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/7957. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001347 Ordinária. Agravante: Amélia Oberg Michaelae, Eury Serra Correia, Ismênia Wosgrau Schmidt Gubert, Maria de Lourdes Muller Borges de Macedo, Zeni Barboza Berger, Zilda Deiab Ribeiro. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hiroshê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21320. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDUTOR SALARIAL - TUTELA ANTECIPATÓRIA - INDEFERIMENTO - LEI N.9.494/97 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0036 . Processo: 0103722-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/5600. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000603 Execução. Agravante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU. Advogado: Hide Akiko Tatibana, Cláudia Regina Lima, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Otavio Rufino Gomes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hiroshê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21321. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento. EMENTA: EMENTA : PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- MATERIA TÍPICA PARA ANÁLISE EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROVIMENTO.

0037 . Processo: 0118383-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/86164. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1183831 Apelação Cível. Agravante: Lauro Baran. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Silvana Aparecida Pedrosa, Rodrigo Erasmo de Mello, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Simone Barbosa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Lauro Baran. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Silvana Aparecida Pedrosa, Rodrigo Erasmo de Mello, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Simone Barbosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21322. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0038 . Processo: 0124683-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/70483. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900041529 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Nilton Hirt Mariano Sincido da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Apelado: Mauro Freitas. Interessado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21323. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: HONORÁRIOS DE PERITO-CONTADOR - CRÉDITO HABILITADO - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO-LEI Nº 7.661/45, ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II - APELAÇÃO - PROVIMENTO. Despesas que os credores individualmente efetivarem para habilitar o seu crédito, salvo custas judiciais em litígio com a massa, não podem ser reclamadas na falência .

0039 . Processo: 0121411-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101313. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1214115 Apelação Cível. Apelante: Estevão Pereira. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Apelado: Emilia Levandowski Opalinski, Eziquiel de Souza Bueno, João Devanir da Silva, Claudinei Belafronte. Advogado: Claudinei Belafronte. Embargante: Emilia Levandowski Opalinski, Eziquiel de Souza Bueno, João Devanir da Silva, Claudinei Belafronte. Advogado: Claudinei Belafronte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21324. Nº Livro: 406. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - OBSCURIDADES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0040 . Processo: 0117639-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2001/144022. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000082 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Gidielson Neri de Oliveira. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21325. Nº Livro: 407. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO SEGURANÇA - NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO REUNIR PROCESSOS CONEXOS - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE INEXISTENTE - PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO PRAZO DE 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO

MANDATO DO TITULAR DO PODER EXECUTIVO EM DESCONFORMIDADE COM LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - INCONFIGURAÇÃO DE NULIDADE - CANDIDATOS APROVADOS QUE NÃO PREENCHEM REQUISITOS TÉCNICOS - DEMISSÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE PARECER FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS A RESPEITO DAS CONTRATAÇÕES - IRRELEVÂNCIA - DESINTERESSE PÚBLICO POSTERIOR - INTANGIBILIDADE DO DIREITO ADQUIRIDO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1.- A união de processos conexos para julgamento conjunto é faculdade do Juiz e não imposição legal, não se reconhecendo nulidade neste aspecto, exceto, se do ato, houver prejuízo concreto e demonstrado, o que não ocorre no caso presente. 2.- É possível a prorrogação do concurso público com validade de 2 (dois) anos, para o período de mais 2 (dois), ainda que nesse sentido, haja vedação de Lei Municipal. É que tal prorrogação tem como fundamento a própria Constituição Federal (art. 37, III, da CF), cujo mandamento constitucional a Lei Municipal deve estrita obediência. 3.- Embora a Portaria de nomeação do servidor tenha ocorrido dentro do prazo vedado pela Lei Complementar nº 101/2000, não trouxe aumento de despesas ao Município, requisito necessário para a nulidade do ato, posto que, o servidor depois de aprovado em concurso, iniciou o exercício da função e recebia dos cofres públicos em data anterior ao prazo ali previsto, não ocorrendo, por conseguinte, desequilíbrio das contas Municipais. 4.- Constatado que o candidato que foi devidamente aprovado em concurso público e assumiu suas funções não preenche os requisitos técnicos mínimos para o exercício da função, deverá a administração pública utilizar-se dos meios adequados, com contraditório e ampla defesa, para exonerá-lo do serviço público. 5.- É irrelevante para o direito do servidor o parecer favorável do Tribunal de Contas sobre a contratação se já estava empossado e exercendo suas funções. 6.- Não é possível pela via de Decreto, exonerar servidor concursado e empossado, ao fundamento de falta de interesse público. Primeiro, porque o ato atingiria direito adquirido do servidor; segundo, porque decreto não é meio hábil para exonerar servidor público.

0041 . Processo: 0117722-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2001/144026. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000080 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Carmino Donato Junior. Apelado: Jonas Afonso dos Santos. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21326. Nº Livro: 407. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO SEGURANÇA - NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO REUNIR PROCESSOS CONEXOS - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE INEXISTENTE - PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO PRAZO DE 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO PODER EXECUTIVO EM DESCONFORMIDADE COM LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - INCONFIGURAÇÃO DE NULIDADE - CANDIDATOS APROVADOS QUE NÃO PREENCHEM REQUISITOS TÉCNICOS - DEMISSÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE PARECER FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS A RESPEITO DAS CONTRATAÇÕES - IRRELEVÂNCIA - DESINTERESSE PÚBLICO POSTERIOR - INTANGIBILIDADE DO DIREITO ADQUIRIDO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1.- A reunião de processos conexos para julgamento conjunto é faculdade do Juiz e não imposição legal, não se reconhecendo nulidade neste aspecto, exceto, se do ato, houver prejuízo concreto e demonstrado, o que não ocorre no caso presente. 2.- É possível a prorrogação do concurso público com validade de 2 (dois) anos, para o período de mais 2 (dois), ainda que nesse sentido, haja vedação de Lei Municipal. É que tal prorrogação tem como fundamento a própria Constituição Federal (art. 37, III, da CF), cujo mandamento constitucional a Lei Municipal deve estrita obediência. 3.- Embora a Portaria de nomeação do servidor tenha ocorrido dentro do prazo vedado pela Lei Complementar nº 101/2000, não trouxe aumento de despesas ao Município, requisito necessário para a nulidade do ato, posto que, o servidor depois de aprovado em concurso, iniciou o exercício da função e recebia dos cofres públicos em data anterior ao prazo ali previsto, não ocorrendo, por conseguinte, desequilíbrio das contas Municipais. 4.- Constatado que o candidato que foi devidamente aprovado em concurso público e assumiu suas funções não preenche os requisitos técnicos mínimos para o exercício da função, deverá a administração pública utilizar-se dos meios adequados, com contraditório e ampla defesa, para exonerá-lo do serviço público. 5.- É irrelevante para o direito do servidor o parecer favorável do Tribunal de Contas sobre a contratação se já estava empossado e exercendo suas funções. 6.- Não é possível pela via de Decreto, exonerar servidor concursado e empossado, ao fundamento de falta de interesse público. Primeiro, porque o ato atingiria direito adquirido do servidor; segundo, porque decreto não é meio hábil para exonerar servidor público.

0042 . Processo: 0117332-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2001/144028. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000078 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Carmino Donato Junior. Apelado: Luiz Geraldo Testa. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21327. Nº Livro: 407. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO SEGURANÇA -

NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO REUNIR PROCESSOS CONEXOS - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE INEXISTENTE - PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO PRAZO DE 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO PODER EXECUTIVO EM DESCONFORMIDADE COM LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - INCONFIGURAÇÃO DE NULIDADE - CANDIDATOS APROVADOS QUE NÃO PREENCHEM REQUISITOS TÉCNICOS - DEMISSÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE PARECER FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS A RESPEITO DAS CONTRATAÇÕES - IRRELEVÂNCIA - DESINTERESSE PÚBLICO POSTERIOR - INTANGIBILIDADE DO DIREITO ADQUIRIDO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1.- A reunião de processos conexos para julgamento conjunto é faculdade do Juiz e não imposição legal, não se reconhecendo nulidade neste aspecto, exceto, se do ato, houver prejuízo concreto e demonstrado, o que não ocorre no caso presente. 2.- É possível a prorrogação do concurso público com validade de 2 (dois) anos, para o período de mais 2 (dois), ainda que nesse sentido, haja vedação de Lei Municipal. É que tal prorrogação tem como fundamento a própria Constituição Federal (art. 37, III, da CF), cujo mandamento constitucional a Lei Municipal deve estrita obediência. 3.- Embora a Portaria de nomeação do servidor tenha ocorrido dentro do prazo vedado pela Lei Complementar nº 101/2000, não trouxe aumento de despesas ao Município, requisito necessário para a nulidade do ato, posto que, o servidor depois de aprovado em concurso, iniciou o exercício da função e recebia dos cofres públicos em data anterior ao prazo ali previsto, não ocorrendo, por conseguinte, desequilíbrio das contas Municipais. 4.- Constatado que o candidato que foi devidamente aprovado em concurso público e assumiu suas funções não preenche os requisitos técnicos mínimos para o exercício da função, deverá a administração pública utilizar-se dos meios adequados, com contraditório e ampla defesa, para exonerá-lo do serviço público. 5.- É irrelevante para o direito do servidor o parecer favorável do Tribunal de Contas sobre a contratação se já estava empossado e exercendo suas funções. 6.- Não é possível pela via de Decreto, exonerar servidor concursado e empossado, ao fundamento de falta de interesse público. Primeiro, porque o ato atingiria direito adquirido do servidor; segundo, porque decreto não é meio hábil para exonerar servidor público.

0043 . Processo: 0117366-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2001/144014. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000071 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Carmino Donato Junior. Apelado: Fabiolo Ribeiro Pinto. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21328. Nº Livro: 407. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO SEGURANÇA - NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO REUNIR PROCESSOS CONEXOS - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE INEXISTENTE - PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO PRAZO DE 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO PODER EXECUTIVO EM DESCONFORMIDADE COM LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - INCONFIGURAÇÃO DE NULIDADE - CANDIDATOS APROVADOS QUE NÃO PREENCHEM REQUISITOS TÉCNICOS - DEMISSÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE PARECER FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS A RESPEITO DAS CONTRATAÇÕES - IRRELEVÂNCIA - DESINTERESSE PÚBLICO POSTERIOR - INTANGIBILIDADE DO DIREITO ADQUIRIDO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1.- A reunião de processos conexos para julgamento conjunto é faculdade do Juiz e não imposição legal, não se reconhecendo nulidade neste aspecto, exceto, se do ato, houver prejuízo concreto e demonstrado, o que não ocorre no caso presente. 2.- É possível a prorrogação do concurso público com validade de 2 (dois) anos, para o período de mais 2 (dois), ainda que nesse sentido, haja vedação de Lei Municipal. É que tal prorrogação tem como fundamento a própria Constituição Federal (art. 37, III, da CF), cujo mandamento constitucional a Lei Municipal deve estrita obediência. 3.- Embora a Portaria de nomeação da servidora tenha ocorrido dentro do prazo vedado pela Lei Complementar nº 101/2000, não trouxe aumento de despesas ao Município, requisito necessário para a nulidade do ato, posto que, a servidora depois de aprovada em concurso, iniciou o exercício da função e recebia dos cofres públicos em data anterior ao prazo ali previsto, não ocorrendo, por conseguinte, desequilíbrio das contas Municipais. 4.- Constatado que a candidata que foi devidamente aprovada em concurso público e assumiu suas funções não preenche os requisitos técnicos mínimos para o exercício da função, deverá a administração pública utilizar-se dos meios adequados, com contraditório e ampla defesa, para exonerá-la do serviço público. 5.- É irrelevante para o direito da servidora o parecer favorável do Tribunal de Contas sobre a contratação se já estava empossada e exercendo suas funções. 6.- Não é possível pela via de Decreto, exonerar servidora concursada e empossada, ao fundamento de falta de interesse público. Primeiro, porque o ato atingiria direito adquirido do servidor; segundo, porque decreto não é meio hábil para exonerar servidor público.

0044 . Processo: 0117640-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2001/144032. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000075 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Alex Fernando Peloso. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Tamboara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21329. Nº Livro: 407. Julgado em: 07/08/2002

PONSABILIZAÇÃO CIVIL - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Para que se concretize a responsabilidade civil, nos moldes a proporcionar um juízo seguro a respeito da culpabilidade a justificar a pretendida indenização, necessário se faz que se prove o dano, a culpa e a relação causal entre ambos. Inexistindo tal prova nos autos, impõem-se a improcedência do pedido.

0044 . Processo: 0123858-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/25749. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000392 Nulidade. Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Antonio Dilson Pereira. Agravado: Lucylane Stroparo Battisti. Advogado: Paulo Henrique Roder, Solange da Silva, Nair Scripchenko Galles. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 378. Nº Livro: 9. Julgado em: 12/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento para que seja recebido o recurso de apelação interposto pela Agravante, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PESSOA JURÍDICA - CITAÇÃO PELO CORREIO - CARTA RECEBIDA POR PESSOA QUE NÃO DETÉM PODERES DE REPRESENTAÇÃO OU GERÊNCIA - INVALIDADE - RECURSO PROVIDO. "Para a validade da citação, não basta a entrega da correspondência no endereço citando; o carteiro fará a entrega da carta ao destinatário, colhendo a sua assinatura no recibo (RSTJ 88/188)".

I Divisão de Processo Cível Emitido em 21/08/2002 Seção da 7ª Câmara Cível Relação No. 2002.03538

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists legal cases and their respective details.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0125957-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/84610. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000302 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Gavanski Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: 1. Não me parecendo que o requisito da relevância da fundamentação encontra-se, no exame preliminar, perfeitamente de monstrado - veja-se a referência manifestada às fl. 27 pelo agravante, quanto à real atividade da agravada-, INDEFIRO a medida requerida. Intimem-se. 2. cumprido o item anterior, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em, 20 de agosto de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator

0002 . Processo: 0128048-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/106718. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000246 Falência. Agravante: Morro Branco Mineração Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Massa Falida de Fomento de Mármore e Granitos Ltda. Interessado: Clínio Leandro Lino Lyra Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: 1. Após colher a resposta e as informações, estas do Dr. Juiz, apreciarei a liminar requerida. Intime-se. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz, para que preste suas informações. 3. Intime-se a agravada para responder em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Em, 19 de agosto de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator.

0003 . Processo: 0128149-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/107404. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexas. Ação Originária: 200100001483 Alimentos. Agravante: A. R. M. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares, Umbelina Zanotti. Agravado: J. H. M. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: 1. Requiritem-se informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, no mesmo prazo de dez (10) dias. 3. A seguir, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 20/08/2002. - Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias 0004 . Processo: 0126939-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/125740. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000209 Ordinária. Apelante: Enéas Kulik. Advogado: Karen Christine Farah, Marco Antonio Farah. Apelado: Banco ABN Amro SA. Advogado: Vera Lúcia Pereira Andrade, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Vista Advogado: Cristiane de Oliveira Azim (PR024456), Ramon de Medeiros Nogueira (PR022909)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 21/08/2002 Seção da 8ª Câmara Cível Relação No. 2002.03539

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists legal cases and their respective details.

0001 . Processo: 0125957-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/84610. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000302 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Gavanski Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: 1. Não me parecendo que o requisito da relevância da fundamentação encontra-se, no exame preliminar, perfeitamente de monstrado - veja-se a referência manifestada às fl. 27 pelo agravante, quanto à real atividade da agravada-, INDEFIRO a medida requerida. Intimem-se. 2. cumprido o item anterior, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em, 20 de agosto de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator

0002 . Processo: 0128048-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/106718. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000246 Falência. Agravante: Morro Branco Mineração Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Massa Falida de Fomento de Mármore e Granitos Ltda. Interessado: Clínio Leandro Lino Lyra Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: 1. Após colher a resposta e as informações, estas do Dr. Juiz, apreciarei a liminar requerida. Intime-se. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz, para que preste suas informações. 3. Intime-se a agravada para responder em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Em, 19 de agosto de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator.

0003 . Processo: 0128149-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/107404. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexas. Ação Originária: 200100001483 Alimentos. Agravante: A. R. M. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares, Umbelina Zanotti. Agravado: J. H. M. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: 1. Requiritem-se informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, no mesmo prazo de dez (10) dias. 3. A seguir, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 20/08/2002. - Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

José Cláudio Alves 035 0124180-7 José Galvão Fernandes Caldani 020 0118457-6 José Luiz Correa de Oliveira 031 0117135-1 José Roberto Sapatheiro 015 0122140-5 José Valmir Zambrim 017 0123840-4 José do Carmo Badaro 004 0120490-2 Jose Roberto dos Santos Junior 026 0123132-7 Joseane Luzia Silva 036 0120513-0 Jurandir Mariscal 033 0122519-0/01 Katia Naomi Yamada 006 0117171-7/01 Lauro Fernando Zanetti 017 0123840-4 Leticia Ferreira da Silva 027 0123170-7 Lilian Ono 006 0117171-7/01 Liomar Fayam 037 0122971-0 Luis Henrique D. Escarmanhani 033 0122519-0/01 Luciana Maria Canavarro Agoston 033 0122519-0/01 Luciano de Toledo Cerqueira 018 0123096-6 Luiz Carlos Cáceres 022 0121429-7 Luiz Carlos Pasqualini 001 0119210-7 Luiz Carlos Piloto 012 0122034-4 Luiz Carlos da Rocha 034 0125287-5/01 Luiz Fernando Vieira de Mello 032 0118141-3 Luiz Geremias de Aviz 036 0120513-0 Luiz Guilherme Muller Prado 001 0119210-7 Luiz Gustavo Fragoso da Silva 026 0123132-7 Mária Severina Badaró 037 0122971-0 Márcio Antonio Sasso 004 0120490-2 Marçal Justen Filho 026 0123132-7 Marcelene Carvalho da Silva Ramos 029 0121344-9 Marcelo Tesheiner Cavassani 031 0117135-1 Marcelo de Jesus Moreira Stefano 033 0122519-0/01 Marcos André da Cunha 033 0123132-7 Marcos Mattioli 029 0121344-9 Margarida Sathler 031 0117135-1 Maria da Graça Mendes Passos 002 0121023-5 Marise Lao 001 0119210-7 Mateus Pedro Turra 029 0121344-9 Maximiliano Cardoso de Melo Pires 027 0123170-7 Mercia Miranda Vasconcelos Soares 004 0120490-2 Miguel Antonio Slowik 002 0121023-5 Monica Lebois 009 0117261-6 Nanci Terezinha Zimmer 013 0124308-5 Neli Lino Saibo 037 0122971-0 Nelson Paschoalotto 035 0124180-7 Newton Roberto Teixeira de Castro 008 0122441-7 Niveo Persio Ferreira Vieira 019 0119327-7 Noracil Aparecido Silva Junior 021 0119414-5 Oswaldo Telles 009 0117261-6 Othelo Dilon Castilhos 018 0123096-6 Paulo Arcoverde Nascimento 002 0121023-5 Paulo Batista Ferreira 010 0122790-5 Paulo Cesar Ribeiro da Silva 028 0123450-0 Paulo Henrique Roder 012 0120234-4 Paulo Maurício da Rocha Turra 006 0117171-7/01 Paulo Roberto Pires 007 0118547-5 Renato Goes Penteado Filho 023 0116544-6 Renato Pineda Sartori 009 0117261-6 Ricardo Dilon Castilhos 009 0117261-6 Ricardo dos Santos Andrade 037 0122971-0 Roberto Ferreira Filho 017 0123840-4 Roberto da Silva Borges 030 0121089-3 Roberval Ritter Von Jelita 034 0125287-5/01 Rogerio Lichacovski 006 0117171-7/01 Ronaldo Gomes Neves 035 0124180-7 Rosana Maria Feccchio 004 0120490-2 Ruth Coatti 005 0115925-7 Sérgio Gomes 027 0123170-7 Sérgio Ricardo Nutti Marangoni 022 0121429-7 Sadi Bonatto 036 0120513-0 Samuél Machado de Miranda 004 0120490-2 Sandra Jussara Kuchnir 029 0121344-9 Sergio Antonio Tizziani 017 0123840-4 Shealtiel Lourenço Pereira Filho 029 0121344-9 Sheila Maciel da Hora 032 0118141-3 Silvio Nagem 028 0123450-0 Solange da Silva 035 0124180-7 Sonny Brasil de Campos Guimarães 027 0123170-7 Sophia Corrêa Jordão 017 0123840-4 Sueli Cristina Galleli 016 0118907-1 Suzanna Valéria Barbosa Ramos 003 0122011-9 Sylvia Moniz da Fonseca 030 0121089-3 Teresinha de Jesus Hass 017 0123840-4 Toramatu Tanaka 002 0121023-5 Valeria Jaruga Brunetti 022 0121429-7 Valtor Carlos Marques 028 0123450-0 Vandélise Strieder 002 0121023-5 Vera Regina Grande de M. Cordeiro 026 0123132-7 Vivian Andersen Sartori 011 0122415-7 Vladimir Castro Jordao 027 0123170-7 Walter José Conter Júnior

fixados - Recurso parcialmente conhecido e improvido na parte que conhece. 0002 . Processo: 0121023-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/22680. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000282 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Marise Lao, Monica Lebois, Adriana Chaves de Paula. Apelado: José Amilton Domingos de Lima. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 537. Nº Livro: 14. Julgado em: 12/08/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO PARA IMPEDIR QUE SE INTERROMPA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FALTA DE PAGAMENTO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ATO DE AUTORIDADE - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO ESSENCIAL QUE NÃO PODE SER SUSPENSO, AO TEOR DOS ARTS. 22 E 42 DO CDC - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo: 0122011-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/33094. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000684 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepatti, Sylvia Moniz da Fonseca, Carla Cristina Ferreira Fernandes Sala. Apelado: Masaiti Satake. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 538. Nº Livro: 14. Julgado em: 12/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação de prestação de contas - Conta corrente bancária - Interesse processual - Impossibilidade jurídica do pedido - Inocorrência - Preliminares rejeitadas - Obrigação do Banco em prestar contas - Decisão mantida - Apelação desprovida.

0004 . Processo: 0120490-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/15941. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000979 Revisão de Contrato. Apelante: Clécio Ferreira Hidalgo. Advogado: José do Carmo Badaro, Mária Severina Badaró, Ruth Coatti. Apelado: Banco Fibra SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Alexander de Paula Silva, Claudio Xavier Petryk, Sandra Jussara Kuchnir. Rec. Adesivo: Banco Fibra SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Alexander de Paula Silva, Claudio Xavier Petryk, Sandra Jussara Kuchnir. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 539. Nº Livro: 14. Julgado em: 12/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Nulidade - Inocorrência - Ausência de provas da alegação contida na inicial - Improcedência da ação - Honorários mantidos - Recursos desprovidos.

0005 . Processo: 0115925-7 Apelação Cível e Reexame Necessário Protocolo: 2001/127887. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000942 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Apelado: Refriercer Bebidas Ltda. Advogado: Alexander Chemim, Sérgio Gomes, Cláudio de Azevedo Monteiro. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 540. Nº Livro: 14. Julgado em: 12/08/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação e MANTENHA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ICMS - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO SEM AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO DECRETO Nº 2.736/96 - POSSIBILIDADE - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA PELO JUÍZ "A QUO" - CUSTAS PELO ESTADO DO PARANÁ - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS

0006 . Processo: 0117171-7/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/72999. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1171717 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Érika Harrumi Okimara, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Apelado: Maria José Soares Oliveira, Mara Sueli Clavisso, Antônio Paulo Mancino, Maria de Lourdes Mancino, Neusa Mancino Rossini, Maria Inês Mickus, Shoraia de Castro, Marta Botelho, Alessandra Nunes Cipullo, João de Castro, João de Castro Filho, Olívia Maria Tavares Martins de Castro, Sueli de Castro, Sílvia de Castro, Tânia Regina Clavisso Pereira, Nádia Maria Garbulha, Paulo César Clavisso, Ademar Soto Clavisso, Iraci Ferreira Clavisso, Uniatel União Administradora de Imóveis e Telefones Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Flavio Bento. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Érika Harrumi Okimara, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 541. Nº Livro: 14. Julgado em: 12/08/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embar-

Publicação de Acórdão 0001 . Processo: 0119210-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/2205. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000342 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Mateus Pedro Turra, Luiz Carlos Pasqualini, Luiz Geremias de Aviz. Apelado: Gercil Lopes Perlin, Luiz Paulo Perlin Representado(a), Marcela Paula Lopes Perlin (assistido(a)). Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 536. Nº Livro: 14. Julgado em: 12/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e negar provimento a parte que conhece. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Responsabilidade civil - Acidente com morte, em virtude de eletrocussão - Responsabilidade objetiva da concessionária de energia elétrica - Inexistência de culpa da vítima - Dano material - Recurso não conhecido na parte em que impugna esta matéria - Dano moral estabelecido em valor adequado - Sucumbência recíproca - Inocorrência - Honorários advocatícios corretamente

- S/A X NELIO WAGNER - 1- Diante da manifestação da Curadora Especial (fl. 121), manifeste-se o requerente. 2- Intime-se. Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES.
11. BUSCA E APREENSÃO - 834/02 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X FRANSICO DE JESUS VILELA - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido a competente carta precatória. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar da deprecata as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
12. BUSCA E APREENSÃO - 835/02 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X CARLOS ALBERTO MATOS LISBOA - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.
13. BUSCA E APREENSÃO - 837/02 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X IZAQUIEL RIBEIRO - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem os artigos 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES.
14. BUSCA E APREENSÃO - 844/02 - BANCO FIAT S/A X CARLOS EDUARDO YOVANOVICH - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.
15. CARTA DE SENTENÇA - 948/97 - CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN X LUIZ CARLOS ANTUNES MACHADO - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. BERNARDO RUCKER, IVAN GUÉRIOS CURLI.
16. COBRANÇA - 127/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DA CIDADE (COTOLONGO I) X ALMIR CORREIA - À conta e preparo. R\$ 46,20 (mais acréscimos legais). Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.
17. COBRANÇA - 509/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II X PEDRO MARCELO SCHUBERT - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da correspondência para citação do requerido Pedro Marcelo Schubert. 2- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.
18. COBRANÇA - 623/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DE GUIMARÃES X MAUD NORA CREUZ e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta para citação do requerido Eduardo Creuz. 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
19. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 263/02 - SALVADOR MUNHOZ e Outros X BANCO ITAÚ S/A e MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ELVIO RENATTO SEVERO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
20. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 573/97 - GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE X ONDINA GALEANO SERÔA DA MOTTA e LUIZ PAULA CHIANCA SERÔA DA MOTTA - REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO: DESPACHO DE FLS. 222/222 verso: 1- Diante do pedido de fls. 218/219, determino a manifestação da co-ré Ondina Galeano Serôa da Motta por força do art. 398 do CPC. 2- A seguir, manifeste-se o Autor, por causa do art. 398 do CPC, acerca do andamento de fls. 220-221. 3- Intime-se. - DESPACHO DE FLS. 225: Ocorrendo trânsito em julgado, manifestem-se as rés a respeito do pedido de fls. 223. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 231/231 VERSO: ...3- Diante disso, indefiro o pedido de levantamento de certa quantia e que foi formulado pelo GBOEX (v. fls. 212/213, fl. 223 e repetido às fls. 228/229). 4- Ainda, determino que LUIZ PAULA CHIANCA SERÔA DA MOTTA se manifeste acerca de certidão de fl. 227 (inércia da sra. Ondina Galdeano Serôa da Motta). 5- Intimem-se. Adv. NELSON MIYASHITA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, GLICERIO RODRIGUES PALMA.
21. DECLARATÓRIA - 103/96 - CONFRONTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E TINTAS SANTA TEREZINHA LTDA - ...intime-se o credora para os fins do art. 604 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RUI S. SANTOS, CARLOS ALEXANDRE PERIN, MUNIR GUÉRIOS FILHO.
22. DECLARATÓRIA - 555/95 - DINARLEY T. WEBER X LOJINVEST S/A e MEDIANA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 78. Anote-se. 2- Manifeste-se a parte autora, interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, preparando as custas contadas à fl. 60, sob pena de revogação da liminar concedida à fl. 18. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO DE MACEDO SALDANHA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
23. DESPEJO - 628/92 - WILSON ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR X CATARINA APARECIDA BARREIROS MIRON - Total da conta geral - R\$ 65,01 (mais acréscimos legais). Adv. ALUÍZIO ALVES JR., ORLANDO DE LUCA JR.
24. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 491/02 - EDUARDO WILSEK X JOÃO BERNARDO ALVES e ELIEZER ALVES - 1- Citem-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em 24 horas, sob pena de construção judicial. Autorizo o Sr. meirinho a proceder conforme art. 172 do Código de Processo Civil. 2- Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante norma insculpida no § 4º do art. 20 do CPC. 3- Intime-se. Impulso Oficial de fls. 31: 1- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2- Após, cumpra-se o despacho de fl. 30 verso, expedindo-se o competente mandado. 3- Intime-se. Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.
25. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 710/02 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 43 verso). 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ CORDONI.
26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1128/95 - AILTON CARDOZO DE ARAÚJO X FILADELFIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE AÇOS E METAIS - Total da conta geral - R\$ 2.734,01 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ F. DE QUEIROZ, LUISE TALAREK DE QUEIROZ.
27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 244/02 - ARNALDO FERREIRA MULLER X LENIR CARRERO PILLA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 13 verso). 2- Intime-se. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.
28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 331/02 - BANCO BRADESCO S/A X EXTRAPIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e NEREU MASSAHIRO NANAMI - 1- Atenda a parte autora a solicitação formulada pelo Sr. meirinho às fls. 26 (R\$ 80,00). 2- Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.
29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 40/92 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X UNIBOX IND. E COM. DE ALUMÍNIO E FERRO UNIDOS LTDA - 1- Defiro parcialmente o pedido de fl. 32, vez que a Receita Federal deverá enviar somente a declaração de bens do executado. 2- Intime-se. Deve a parte credora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.
30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 477/96 - ECO COM. E REPRODUÇÕES DE MATERIAL HELIOGRÁFICOS LTDA X KOTH E CIA. LTDA e SYLPAR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 1- Defiro o pedido de fls. 62/693, observando que o automóvel indicado deve ser penhorado se ainda for de propriedade do Sr. Márcio Rogério Koth. Ocorrendo a penhora, oficie-se ao DETRAN (bloqueio do bem). 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.
31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 782/94 - DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MANTOVANI LTDA X LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Por cautela, antes de verificar a aplicação dos arts. 267, III e 59 caput, ambos do Código de Processo Civil, determino que o exequente se manifeste, acerca de eventual andamento do feito (recolhimento das custas para realização da penhora). 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.
32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 874/02 - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A X OBRA PRIMA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA e Outros - 1- Trata-se de execução por título extrajudicial (fls. 10/11). 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagarem a dívida, sob pena de lhes serem penhorados quantos bens bastem para garantir a execução. 2- Expeça-se mandado nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no art. 172, § 2º do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR.
33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 882/02 - BANCO BRADESCO S/A X PRE JUMP CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS LTDA e Outros - 1- Trata-se de execução por título extrajudicial (fl. 07). 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagarem a dívida, sob pena de lhes serem penhorados quantos bens bastem para garantir a execução. 2- Expeça-se mandado nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. 3- Na hipótese de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. 4- Realizada a penhora, intime-se a executada para opor embargos à execução, no prazo de dez dias, querendo. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.
34. INDENIZAÇÃO - 877/96 - JOÃO ALOIR STEFFEN X PARANÁ CLUBE - 1- Cumpra-se o v. acórdão. Guarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 2- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. ISABELA ALTHÉIA DE MATTOS SANTOS, VINÍCIUS A. GASPARINI, GENERINO SOARES GUSMON.
35. INDENIZAÇÃO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS - 794/02 - ROSANA AMARAL DE LIMA X CIDADELA S/A - ...4- Diante disso, com espeque no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de: a) determinar a sustação dos pagamentos exigidos pelo Réu à Autora, a título de prestação mensal; b) determinar que o réu deposite as importâncias pagas pela autora até a presente data, em conta judicial, corrigidas monetariamente até esta data ou a oferecer garantia real; c) coibir o Réu de inscrever a autora em qualquer cadastro restritivo de crédito. 5- Arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a multa diária em caso de descumprimento do determinado na presente decisão interlocutória, a contar da intimação. 6- Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, responder à pretensão deduzida, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. 7- Intimem-se. Adv. EGLACY PAULINO.
36. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 151/02 - HERCILIO MALOSTI X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2- Esclareça, ainda que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 3- Intimem-se. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, RONALD SILKA DE ALMEIDA.
37. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 839/02 - RITA MARLENE MORAIS X AUTO VIAÇÃO SORRISO - 1- O pedido de Assistência Judiciária deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo advogado, desde que investido de poder especial (constante em mandado) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso do vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo próprio interessado que deverá, para tanto, assinar declaração de pobreza; terceiro, mediante apresentação de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1" e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: dez dias. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.
38. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 899/92 - CARMELITA RIBEIRO DE SOUZA X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - 1- Guarde-se a regularização processual da requerida (prazo de dez dias). 2- Manifeste-se a parte autora/exequente. 3- Intime-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.
39. INDENIZAÇÃO POR DOENÇA PROFISSIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 609/02 - LICÉIA ARKATEN DE PAULO X BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAÚ S/A) - 1- Admito a emenda da inicial (v. fls. 249/252). 2- A autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela, visando a fixação de pensão alimentícia provisória no valor de R\$ 1.700,00 ou, de forma alternativa, no valor de R\$ 1.476,00. 3- Prefiro, por primeiro, mandar citar o réu e apreciar seus argumentos, antes de apreciar a antecipação da tutela antecipada. É o mais prudente. 4- Cite-se o réu, para, no prazo de 15 dias, querendo, responder à pretensão deduzida, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil, conforme postulado na inicial. 5- Após a resposta ou de escoado o prazo para tal fim, voltem-me imediatamente os autos conclusos para apreciação da liminar. 6- Intimem-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.
40. MONITÓRIA - 1472/97 - BANCO BANDEIRANTES S/A X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA - 1- A ação de execução já foi convertida em ação monitoria (v. fl. 73). 2- Diante disso, o pedido de fls. 81/83 restou prejudicado. 3- Ainda, manifeste-se o autor se encaminhou o ofício recebido à fl. 80 verso, ou seja, para dar andamento ao feito. 4- Intime-se. fins. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.
41. MONITÓRIA - 553/02 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X ADILSON FERNANDES ALVES - 1- Recebo os embargos, aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102c, § 2º do CPC. 2- Ao autor, para impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 3- Intime-se. Adv. PEDRO GIRAMOLO MACARINI.
42. MONITÓRIA - 717/96 - PRISA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA X GUAMA COM. DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA - 1- Intime-se o credor, via Diário da Justiça, para que no prazo de 48 horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação. Não havendo manifestação no prazo estipulado, ao arquivo provisório. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI.
43. MONITÓRIA - 850/02 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO X ADEMIR MORAES - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102c). 4- Expeça-se o competente mandado. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se e cumpra-se. Adv. MAGDA LUIZ EGGER.
44. ORDINÁRIA - 600/97 - JOÃO DALVINO DALLEONE X ANGELA MARIA DA SILVA SALES e CLAYTON LUIZ DE CAMARGO - 1- Diga o autor sobre as informações da Sra. "Cartorária" às fls. 95/96. 2- Intime-se. Adv. RICARDO FEITOSA, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JR., SÔNIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
45. REIVINDICATÓRIA - 786/96 - ADIR MOCELIN e FLORENTINA MOCELIN X LEONORA COLAÇO PINTO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a restituir aos autores o imóvel descrito na inicial. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), na forma do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ CELSO DALPRÁ, ADYR TACLA FILHO, EDGAR LUIZ DIAS.
46. REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - 1255/96 - BERNABEL PEREIRA GONZAGA X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - 1- Às partes para que fiquem cientes de que pelo Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Precatórios, Falência e Conc. de Joinville, SC, foi designado o dia 16/9/02, às 16 horas, para a realização do ato de precatório, conforme ofício de fl. 262 (Of. Nº 2442/02), daquela Serventia. 2- Intime-se. Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, CLÁUDIO PISCONTI MACHADO, MAURÍCIO VIEIRA.
47. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 628/02 - PEDRO VIEIRA RIBEIRO e CATARINA DE JESUS ALVES RIBEIRO X LUIZ HAMILTON SABAIO e CECY MARIA CARAZZAY SABAIO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 33 verso). 2- Intime-se. Adv. DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.
48. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA - 247/02 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARGARETE RIBEIRO CAETANO OLIVEIRA ME - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 64 verso). 2- Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
49. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 825/02 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO

FABIO BERTOLI ESMANHOTTO
 FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU
 GELCENOIR LEIRIAS DA SILV
 GELINDO JOAO FOLLADOR
 GEONIR EDVARD FONSENCA VI
 GILBERTO MARIA
 GOMERCINDO CAMILO BIAVA
 INE ARMY CARDOSO DA SILVA
 IRIEIRO RUARO
 JAIME GUZZO JUNIOR
 JAIME JACIR GUZZO
 JAIRO BATISTA PEREIRA
 JOAO MARIO FERREIRA DA SI
 JOAQUIM MIRO
 JOCELANI PINZON DE SOUZA
 JONNY PAULO DA SILVA
 JORGE JOSE GOTARDI
 JOSE EDESIO DE MATTOS
 JOSE LUIZ RAMUSKI
 KELLI B. DA S. MATIEVICZ
 LAERCIO ANTONIO VICARI
 LAERDIO PAVESI ESTEVES
 LEONIR R. GOBO
 LUCIANA SEZANOWSKI
 LUCIANE MACHADO
 LUIZ CARLOS DA ROCHA
 LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI
 MAGALY SIMONE MENZ
 MARCELO CONTE
 MARCIA ELIZA DE SOUZA
 MARIA APARECIDA DE PAULA
 MARILDA DE LUCA FURTADO
 MARIZA ANDRADE VALGAS
 MATEUS FERREIRA LEITE
 MATEUS PEDRO TURRA
 MERIANE DA GRACA SANDER
 MOACIR ANTONIO PERAO
 MOACIR LUIZ GUSO
 NELITON PEREIRA
 NELSON SARAIVA DOS SANTOS
 NEREU CARLOS MASSIGNAN
 NERI L. CEMZI
 NEVALDO FRANCISCO CAZELLA
 NILSO LUIZ FERNANDES
 NILTO SALES VIEIRA
 NIVALDO JAQUES

NOELI DE SOUZA MACHADO
 OMAR SFAIR
 ORLANDO H. KRAUSPENHAR
 OSVALDO LUIZ GABRIEL
 PAULO JOSE GIARETTA
 PIERRE TRAMONTINI
 PRISCILA GEZISKI
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR
 ROBERTO STRAUCH
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID
 RONALDO LIMA MACHADO
 ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI
 SILVANA DE MELLO GUZZO
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR
 WALMOR FLORIANO FURTADO
 1.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/1994-ORESTE LUCINI e outros x OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS - "(fls.95)-Manifeste-se o embargado sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. ORLANDO H. KRAUSPENHAR, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e CARLOS NATAL GIARETTA-
 2.-INDENIZACAO-151/1995-SERGIO RODRIGUES DE CAMPOS x SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO. "(fls.225)-Arquive-se observadas as formalidades legais."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MAGALY SIMONE MENZ-
 3.-ORDINARIA DE COBRANCA-199/1995-COMPANHIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO x EUCLIDES TEIXEIRA DOS SANTOS -"(fls.64)-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-
 4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/1995-CAMDUL - COOP. AGRC. MISTA DUOV. LTDA. x FAVORINO THOMAZI -"(fls.168)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, JOSE LUIZ RAMUSKI e PIERRE TRAMONTINI-
 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-751/1995-BANCO BRADESCO S/A x TEIXEIRA E GALVAN LTDA e outros - "(fls.95)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-
 6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-800/1995-CLEIDEMAR DE ALMEIDA e outros x PAULO ALFREDO CARNIEL e outros. "(fls.351)-Manifeste-se as partes sobre o contido a fls.327/350. Int."-Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERI L. CEMZI, SILVANA DE MELLO GUZZO, ADAO FERNANDES DA SILVA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-
 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P/POSTOS M.C. LTDA e outros. "(fls.142)-Deve tambem ser intimado o INSS, posto que ingressou nos autos, conforme contido a fls. 108-132. Int."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, JOCELANI PINZON DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
 8.-MONITORIA-319/1996-EMPRESA DE AGUA MINERAL ITAIPU LTDA x COBEDELL COMERCIAL DE BEBIDAS DELL OLIVO LTDA. "(fls.102)-Retornem os autos ao arquivo."-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO JOAO FOLLADOR-
 9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/1996-ICAVEL VEICULOS LTDA x MOACIR LUIZ MAZURANA e outros. "(fls.60)-Defiro o pedido de fls.58 (prazo 6 meses). Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int."-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e ADAO FERNANDES DA SILVA-
 10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1996-BANCO BRADESCO S/A x TRANS DOIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -"(fls.103)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-
 11.-MANDADO DE SEGURANCA-109/1997-GUARESCHI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE DOIS VIZINHOS e outros -"(fls.414)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requeriram o que for de direito. Int."-Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-
 12.-SUSTACAO DE PROTESTO-EXECUCAO-161/1997-NILTO SALES VIEIRA x GUARESCHI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -"(fls.109)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NILTO SALES VIEIRA, MOACIR LUIZ GUSO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-
 13.-INDENIZACAO-EXECUCAO-276/1997-ESTEVAO ARNAUTS x AUTO POSTO SUL LTDA. "(fls.133)-Manifeste-se as partes sobre o contido no ofício de fls.132. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, SILVANA DE MELLO GUZZO-
 14.-MANUTENCAO DE BENEFICIO-295/1997-LOURENCO CARDOSO DONDONI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). "(fls.162)-Esclareca a parte requerida a contradicao existente entre os documentos de fls.152 e 157-158, uma vez que no primeiro consta que o autor vem percebendo os valores correspondentes a benefício previdenciário desde 14 de novembro de 1998. Int."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e

MARCIA ELIZA DE SOUZA-
 15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/1997-ADIR BURTULI x VALMORO MORENO -"(fls.86)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA, ADAO FERNANDES DA SILVA-
 16.-INDENIZACAO-EXECUCAO-666/1997-JOAO EMLIO OPPERMANN x AUTOLATINA LEASING S/A ARREN. MERC.LEAS.WOLSWAGEN. "(fls.158)-Informe exequente o atual estagio da carta precatória. Int."-Adv. NIVALDO JAQUES-
 17.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/1997-SORIA INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIP. AGROPECUARIOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "(fls.280)-Manifeste-se a parte embargante. Int."-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRIEIRO RUARO-
 18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-681/1997-JAIME GUZZO JUNIOR x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - "(fls.112)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. JAIME GUZZO JUNIOR e JAIME JACIR GUZZO-
 19.-INDENIZACAO-EXECUCAO-116/1998-AQUILINO MACAGNAN e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. "(fls.509)-Indefiro o pedido de fls.508, face o contido na decisao de fls.507. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSO, MATEUS PEDRO TURRA e ADRIANA CHAVES DE PAULA-
 20.-REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-506/1998-IVANIR BRUTSCHER x NEURI CERVINSKI. "(fls.122)-...decreto a prisao civil de V.C. pelo prazo de noventa dias..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA, NEREU CARLOS MASSIGNAN, EUNICE BRUGNEROTTO e CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL-
 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/1998-IND. E COM. DE MALHAS MIRAMAR LTDA x GELSON NESI & CIA LTDA e outros -"(fls.46)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. MARIZA ANDRADE VALGAS e CHARLES F. LIZ LEAL-
 22.-ACAO ORD. COBRANCA-127/1999-ELIANE TERESINHA DA ANUNCIACAO x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE -"(fls.141)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requerim o que for de direito. Int."-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA-
 23.-REVISIONAL DE CONTRATO-193/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "(fls.810)-Deve a parte autora efetuar o deposito dos honorários periciais no prazo de dez dias. Int."-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, IRIEIRO RUARO e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-
 24.-JEMBARGOS A EXECUCAO-408/1999-ROBERTO RIVELINO WINHARSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"(fls.105)-Manifeste-se o embargante sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. MARCELO CONTE e EGIDIO MUNARETTO-
 25.-REVISIONAL DE CONTRATO-447/1999-ADEMIR MORELATTO x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"(fls.278)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requerim o que for de direito. Int."-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-
 26.-EMBARGOS A EXECUCAO-474/1999-FLAVIO ANTONIO ROMANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"(fls.238)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requerim o que for de direito. Int."-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e IRIEIRO RUARO-
 27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-500/1999-BANCO BANESTADO S/A x JANELSON COMERCIO DE MOVEIS LTDA - FI. "(fls.37)-Informe o requerente o atual estagio da carta precatória. Int."-Adv. IRIEIRO RUARO-
 28.-RESTITUICAO DE INDEBITO-504/1999-ULCIR PINZON x BANCO BANESTADO S/A. "(fls.379)-Intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas em cinco dias."-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA e IRIEIRO RUARO-
 29.-REPETICAO DE INDEBITO-528/1999-VALE REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "(fls.492)-Intime-se o requerido para que apresente os documentos em cinco dias. Int."-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA e JAIRO BATISTA PEREIRA-
 30.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-11/2000-SANDRA MAIRA DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS -"(fls.134)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
 31.-INDENIZACAO-15/2000-MARIA DE JESUS REZENA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL -"(fls.219)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeitos. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-
 32.-ACAO ORD. COBRANCA-68/2000-PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO OESTE -"(fls.56)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requerim o que for de direito. Int."-Adv. DIRCEU A. LUCEA e JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA-

33.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-115/2000-FLORINDA NUNES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -"(fls.155)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, NIVALDO JAQUES, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
 34.-INDENIZACAO-200/2000-JORGE GOULART x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA (COPEL). "(fls.137)-Considerando a existencia de obst culo criado pela parte contr ria ao acesso aos autos por parte da requerida, defiro o pedido por parte da requerida, defiro o pedido de fls.135, reabrindo o prazo para oferecimento das alegacoes finais. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-
 35.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-255/2000-IRACI TEREZINHA MORENO GARIA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "(fls.101)-Esclareca a parte sobre o efetivo interesse na producao da prova testemunhal, haja vista que na mesma peticao de fls.95 afirma que nao pretende arrolar provas testemunhais, apresentando as suas alegacoes finais, requerendo, contudo, ao final, a oitiva de testemunhas, havendo, pois, no mesmo ato, dois pedidos contraditórios. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-
 36.-MONITORIA-298/2000-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA x DGP CONSTRUTORA DA OBRAS LTDA. - "(fls.124)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requerim o que for de direito. Int."-Adv. LEONIR R. GOBO e MOACIR LUIZ GUSO-
 37.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2000-PAULO ROBERTO MEIMBERG x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "(fls.99)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu efeito devolutivo. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA e IRIEIRO RUARO-
 38.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-375/2000-NICOLAS SCOTINI e outros x SADI FRANCISCHINI e outros. "(fls.102)-Arquive-se."-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA e GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-
 39.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-426/2000-ADILES G. BACCIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.137)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apeladopara contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. EUNICE BRUGNEROTTO, NEREU CARLOS MASSIGNAN, NIVALDO JAQUES, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-
 40.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-429/2000-AURORA FIORENTIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.84)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apeladopara contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. EUNICE BRUGNEROTTO, NEREU CARLOS MASSIGNAN, NIVALDO JAQUES e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-
 41.-MONITORIA-452/2000-UNIVERSAL LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA. x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -"(fls.102)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apeladopara contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA e GILBERTO MARIA-
 42.-INDENIZACAO-14/2001-DIVEL-DISTRIBUIDORA E VEICULOS LTDA x BRADESCO SEGUROS S.A. -"(fls.85)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-
 43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18/2001-VANDERLEI ANZOLIN x COOP. AGR. MISTA DUOVIZINHENSE-CAMDUL -"(fls.106)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seus ambos efeitos. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS, MOACIR ANTONIO PERAO, JAIME GUZZO JUNIOR e JAIME JACIR GUZZO-
 44.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-44/2001-MARIA COLLER MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -"(fls.127)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
 45.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-102/2001-LOURIVAL ANTONIO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.115)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apeladopara contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-
 46.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-125/2001-ANIBAL PAGANI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.181)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apeladopara contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-
 47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2001-BANCO BRADESCO S/A x FREDY NARCI DA SILVA MATIEVICZ. "(fls.38)-Informe o requerente o atual estagio da carta precatória. Int."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-
 48.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-200/2001-ALEXANDRI-

NA, CIBELLE DIANA MAPELLI e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

20.-INDENIZACAO-104/2000-VALMIR DOS SANTOS x SA- DIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO. “Pagar custas=R\$587,12, pela requerida.”-Adv. CLODOALDO MAZURANA e MAGALY SIMONE MENZ-

21.-INDENIZACAO-127/2000-NELSON LUIZ MARTINAZZO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. “(fls.102/109)-...julgo procedente o pedido inicial para determinar a exclusão do nome do autor do banco de dados do SERASA, condenando este ao pagamento da importância de R\$18.661,96...Condeno, ainda, o Reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I.”-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA e IRINEO RUARO-

22.-DECLARATORIA-253/2000-FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO PARANA e outros x SIND. TRAB. COOP. AGRIC. MISTAS, CONSUMO - SITRACOOSP. “(fls.626)-Manifeste-se a parte interessada. Int.”-Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, MARILIA MONTANHA TEIXEIRA, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e CINTIA REGINA BREHMER-

23.-INDENIZACAO-384/2000-SOLI MARIA ZANATA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. “(fls.137)-Arquive-se observadas as formalidades legais.”-Adv. ELLIAS ZORDAN e IRINEO RUARO-

24.-ACAO DE COBRANCA-148/2001-SUVEL - SUL VEICULOS LTDA x JORGE JACOB MARANGONI e outros. “(fls.62)-Manifeste-se a parte interessada. Int.”-Adv. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-158/2001-MUNICIPIO DE VERE - ESTADO DO PARANA x BUSATA, CHIOCHETA & CIA LTDA. “(fls.56)-Manifeste-se a parte interessada. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO JOAO FOLLADOR-

26.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-168/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CECILIA MARIOT e outro. “(fls.143)-...julgo extinta a presente Acao de Cobranca, com julgamento de m.rito...condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

27.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-238/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LECIO ANTONIO CAPPELLESSO. “Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens de fls.133.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

28.-REPARACAO DE DANOS-280/2001-URIEL BALDICERA x BRASIL TELECOM S.A. “(fls.583/591)-...julgo improcedente o pedido inicial, condenando o requerente ao pagamento das custas pro rata e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.300,00...”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

29.-ACAO ORD. COBRANCA-297/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERNESTO WINHARSKI. “(fls.85)-Arquive-se observadas as formalidades legais.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

30.-DECLARATORIA-326/2001-ERMINIO ANGELO RIGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. “(fls.166/172)-...julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para reconhecer a qualidade de trabalhador rural da parte Autora no período de 18/01/68 a 31/12/72...condeno ambas as partes ao pagamento das custas pro rata e honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00...Transitada em julgado, expeça-se o competente ofício ao instituto previdenciário para os devidos fins. P.R.I.”-Adv. EUNICE BRUGNEROTTO, CLODOALDO MAZURANA, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, IGLENIA LUIZ SCHWERZ e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

31.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-346/2001-NELSON DOS SANTOS MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. “(fls.112/117)-...julgo improcedente o pedido inicial, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00...”-Adv. EUNICE BRUGNEROTTO, CLODOALDO MAZURANA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

32.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-391/2001-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TV CATARATAS LTDA. “(fls.62)-Manifeste-se a parte interessada.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e AURIMAR JOSE TURRA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-492/2001-JOSE PEDRO NUNES BRUNN x VILSON DIVINO FRIGOTTO e outros. “(fls.68)-...Diante do exposto, acolho os embargos na forma supra, afastando a obscuridade existente na sentença ora embargada. Int.”-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR LUIZ GUSSO-

34.-ACAO DE COBRANCA-516/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO THOMAZI SOBRINHO. “(fls.98)-Manifeste-se a parte interessada. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGONCELLI-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-530/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLODOALDO MAZURANA. “(fls.55)-Defiro o pedido de fls.54, suspendendo o feito por 120 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int.”-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICCO-

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2/2002-CENTRO DE

FORMACAO DE CONDUTORES FAROL LTDA x RADIO VALE DO IGUAÇU DO VERE LTDA. “(fls.28)-Manifeste-se a parte interessada. Int.”-Adv. RODRIGO LONGO-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3/2002-VALDECIR GALVANI x EMPREITEIRA SANTO ANTONIO LTDA. “(fls.41)-Especifique as partes as provas que pretendem produzir. Int.”-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, MARINEZ FERREIRA e ADAO FERNANDES DA SILVA-

38.-ANULATORIA-6/2002-NOELI BEGNINI x CLEMIR ADELAR BEGNINI e outros. “Manifeste-se o autor sobre a negativa de citação.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADILENE MARIA BRUSTOLIN FREITAS e outros. “(fls.27)-...julgo extinta a presente execução, face o pagamento de d.bito...”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

40.-ACAO DE COBRANCA-89/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ ALBERTO STOCKAMANN. “(fls.178ev)-...De igual sorte, a vigência ou não das normas contidas no decreto nº1166/71 bem como as demais alegações contidas na contestação não depende da produção de provas, autorizando o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do CPC. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e ARNI DEONILDO HALL-

41.-ACAO DE COBRANCA-94/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TARCISO MEURER. “(fls.175ev)-...De igual sorte, a vigência ou não das normas contidas no decreto nº1166/71 bem como as demais alegações contidas na contestação não depende da produção de provas, autorizando o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do CPC. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e ARNI DEONILDO HALL-

42.-CARTA PRECATORIA - MENORES-98/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AZEVEDO LEONEL DALPASQUALE. “(fls.78)-Defiro o pedido de fls.77, suspendendo o feito por sessenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGONCELLI-

43.-ACAO DE COBRANCA-101/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL RODRIGUES DA COSTA. “(fls.174ev)-...De igual sorte, a vigência ou não das normas contidas no decreto nº1166/71 bem como as demais alegações contidas na contestação não depende da produção de provas, autorizando o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do CPC. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e ARNI DEONILDO HALL-

44.-ACAO DE COBRANCA-103/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERMINDO NICOLODI SOPRANO. “(fls.171ev)-...De igual sorte, a vigência ou não das normas contidas no decreto nº1166/71 bem como as demais alegações contidas na contestação não depende da produção de provas, autorizando o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do CPC. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e ARNI DEONILDO HALL-

45.-ACAO DE COBRANCA-123/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LEO FRANCISCO CANTELLI. “(fls.175ev)-...De igual sorte, a vigência ou não das normas contidas no decreto nº1166/71 bem como as demais alegações contidas na contestação não depende da produção de provas, autorizando o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do CPC. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e ARNI DEONILDO HALL-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x DANILO FERRARI. “(fls.49/50)-...acolho o pedido inicial para, reconhecendo o excesso de execução fixar o valor exequendo em R\$13.914,11...Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$550,00...”-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

47.-MONITORIA-157/2002-COOPERATIVA DE CERDITO RURAL DO SUDOESTE x FERNANDO SARTORI MENEGAT. “Manifeste-se o autor sobre a negativa de citação.”-Adv. ALGACI DE TEIXEIRA DE LIMA-

48.-MONITORIA-187/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x VALMIR MARCELINO. “Manifeste-se o autor sobre a negativa de citação.”-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

49.-ACAO DE COBRANCA-193/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x STEFANO FELICETTI. “(fls.93/105)-...Diante do exposto, e pelo que demais consta nos autos julgo parcialmente procedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, para condenar a parte requerida ao pagamento dos valores referentes a contribuição sindical...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado a causa...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

50.-ACAO DE COBRANCA-195/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IRINEU LEVANDOVSKI. “(fls.90)-...julgo extinta a presente Acao de Cobranca, com julgamento de m.rito...condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais...”-Adv. MOACIR LUIZ

GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e CRISTIANE PAGONCELLI-

51.-ACAO DE COBRANCA-196/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VITALINO ANTONIO SMANIOTTO. “(fls.101/118)-...Diante do exposto, e pelo que demais consta nos autos julgo parcialmente procedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, para condenar a parte requerida ao pagamento dos valores referentes a contribuição sindical...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

52.-ACAO DE COBRANCA-201/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARTISIO CIELO. “(fls.99/109)-...Diante do exposto, e pelo que demais consta nos autos julgo parcialmente procedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, para condenar a parte requerida ao pagamento dos valores referentes a contribuição sindical...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado a causa...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e ADAO FERNANDES DA SILVA-

53.-ACAO DE COBRANCA-203/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSO BASEGGIO. “(fls.179/180)-...indeferido a produção da prova testemunhal pretendida pela parte r., ressaltando que a parte requerente não arrolou testemunha no momento oportuno. Decorrido o prazo para a interposição de recurso contra a presente, venham os autos conclusos para sentença. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e MARINEZ FERREIRA-

54.-ACAO DE COBRANCA-204/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE ARNEGILDO ARIOTTI. “(fls.102/111)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

55.-ACAO DE COBRANCA-205/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDMUNDO WIRTH. “(fls.106/115)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado... Acao. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

56.-ACAO DE COBRANCA-207/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LORINO JOSE SIEGA. “(fls.103/113)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado... Acao. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

57.-ACAO DE COBRANCA-208/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARNO KRATZ. “(fls.100/110)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado... Acao. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

58.-ACAO DE COBRANCA-209/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARTHUR FLORIN. “(fls.101/110)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado... Acao. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

59.-ACAO DE COBRANCA-210/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GENUINO BELLANDI. “(fls.98/109)-...Diante do exposto, e pelo que demais consta nos autos julgo parcialmente procedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, para condenar a parte requerida ao pagamento dos valores referentes a contribuição sindical...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado a causa...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

60.-ACAO DE COBRANCA-211/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IRNO AUER. “(fls.101/110)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado... Acao. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

61.-ARROLAMENTO-221/2002-SALETE ZANARDI REFATTI e outros x ESP. LAURINDO ANTONIO REFATTI. “(fls.28)-...nomeio como Inventariante Salete Zanardi Refatti, que deve prestar compromisso no prazo de cinco dias e as primeiras declarações, no prazo de vinte dias...”-Adv. CLODOALDO MAZURANA-

62.-ARROLAMENTO-222/2002-ILDO JOSE REFATTI e outros x ESP. IVONETE ZANARDI REFATTI. “(fls.26)-...nomeio como Inventariante Ildo Jose Refatti, que deve prestar compromisso no prazo de cinco dias e as primeiras declarações, no prazo de vinte dias...”-Adv. CLODOALDO MAZURANA-

63.-ACAO DE COBRANCA-238/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ITACIR CHIOSSI ZUANAZZI. “(fls.73)-...julgo extinta a presente Acao de Cobranca, col julgamento de m.rito...condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e CRISTIANE PAGONCELLI-

64.-ACAO DE COBRANCA-239/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AVELINO RASPINI. “(fls.79)-...julgo extinta a presente Acao de Cobranca, com julgamento de m.rito...condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais...P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e CRISTIANE PAGONCELLI-

65.-ACAO DE COBRANCA-240/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO POLAWSKI. “(fls.78)-...julgo extinta a presente Acao de Cobranca, com julgamento de m.rito...condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e CRISTIANE PAGONCELLI-

66.-ACAO DE COBRANCA-241/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALDIR FELCHICHER. “(fls.102/111)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado... Acao. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

67.-ACAO DE COBRANCA-244/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO MORONA. “(fls.76)-Defiro o pedido de fls.75, suspendendo o feito pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo manifeste-se a parte autora. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e CRISTIANE PAGONCELLI-

68.-ACAO DE COBRANCA-245/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALBINO DE WERGENSES. “(fls.103/112)-...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado... Acao. P.R.I.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

69.-ACAO DE COBRANCA-246/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALDEMAR DARIO. “(fls.109/120)-...Diante do exposto, e pelo que demais consta nos autos julgo parcialmente procedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, para condenar a parte requerida ao pagamento dos valores referentes a contribuição sindical...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

70.-ACAO DE COBRANCA-247/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON FRANCESCHINA. “(fls.103/114)-...Diante do exposto, e pelo que demais consta nos autos julgo parcialmente procedente o pedido inicial desta Acao de Cobranca, para condenar a parte requerida ao pagamento dos valores referentes a contribuição sindical...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-263/2002-BANCO BRADESCO S/A x SOLANGE LEOPOLDINO. “Manifeste-se o requerente sobre a negativa de apreensão, por não haver encontrado o bem.”-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

72.-NOTIFICACAO-269/2002-MARCANTE IMOVEIS LTDA x ANTONIO CHIOCHETTA e outros. “(fls.13)-...Diante do exposto e pelo que demais dos autos consta, julgo...extinta a presente Notificação, o...”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

73.-MONITORIA-270/2002-SAFRAS - INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ALBERTO DALPASQUALE. “(fls.16)-O título objeto da presente ação, l'quidado, certo e exigível, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº8929, de 22 de junho de 1994, devendo, assim, ser adotado o rito previsto no artigo 15, da citado lei. Emende-se pois, a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

74.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-272/2002-BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS x JACIR JOSE DA COSTA. “(fls.09)-Recebo a presente exceção suspendendo o processo principal. Ao excepto para impugnação, no prazo legal. Int.”-Adv. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-277/2002-BANCO FORD S/A x LUCIANO ANTONIO JANKOSKI. “(fls.15v)-Manifeste-se o autor sobre a negativa de citação.”-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-281/2002-IRMA ALVES

NASCIMENTO DOS SANTOS x CARLOS FERREIRA DE BRITO-Efetuar pagamento da conta de custas de fl. 19 verso que orça em R\$ 97,12-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

12.-PENSÃO ALIMENTÍCIA-65/2002-K.T.C.R. e outros x W.A.R.-Sobre a certidão de fl. 13, digam os autores-Adv. SUZANE OLIVETE SEGGA TILLES e MOACYR PAULO SEGGA-

13.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-241/2002-S.F. e outros x E.J.-Efetuar pagamento da conta de custas de fl. 14 verso que orça em R\$ 43,52 e retirar mandado de averbação-Adv. IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI-

14.-PENSÃO ALIMENTÍCIA-290/2002-J.A.R.T. e outros x P.T.S.-Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitrado os alimentos provisórios em R\$ 100,00. Conciliação, instrução e julgamento dia 12/Fevereiro/2003, às 10:00 horas-Adv. MOACYR PAULO SEGGA e SUZANE OLIVETE SEGGA TILLES-

Faxinal, 30 de julho de 2002. Adriana J. Rinaldi Escrivã Designada

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº51/2002 Escrivão: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUIZ DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists lawyers and their associated case numbers.

Table with columns: 060, 00313/2000, 005, 00264/1992, 011, 00018/1995, 042, 00424/2001, 065, 00182/1998, 039, 00211/2001, 074, 00087/2002, 008, 00540/1992, 040, 00376/2001, 009, 00021/1994, 075, 00092/2002, 054, 00286/2002, 038, 00061/2001

1.-EXECUÇÃO-19/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AVELINO PEDRO FRIGERI e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LIGIA MARY BISCHOF.

2.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-283/1988-UNIBANCO FINANCEIRA S/A.-CRED., FINANC. E INV. x ZDISLAW KASIMIERZ JANKOWSKI. Digam as partes sobre o cálculo de fls. 31/32. Advs. LIGIA MARY BISCHOF e AURELIANO JOSE DE AREDES.

3.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-486/1991-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINA DA SILVA KAMINSKI & FILHOS LTDA. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

4.-EXECUÇÃO-102/1992-BAMERINDUS S/A.-PARTICIPACOES-EMPREENHIMENTOS x AGROPECUARIA 2L e outros. Diga o petionário de fls. 217/218, em 05 (cinco) dias. Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY.

5.-EXECUÇÃO-264/1992-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x PAULO APARECIDO PELEGRINI. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

6.-327/1992-KAZUXIGUE KANEDA e outros x TEREZINHA GAGIOLA. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. ADEMAR KENNITH ISSI.

7.-DEPOSITO-494/1992-BANCO BRADESCO S/A x PAULO APARECIDO PELEGRINI Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

8.-EXECUÇÃO-540/1992-ANTON MICHELS x JOSE VANDERLEI BATISTA DE MELO Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

9.-DESAPROPRIAÇÃO-21/1994-ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A x FRANCISCO ZANDIR SALES. Intime-se a parte expropriante para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. SUSANA B. DANIELEWICZ.

10.-ORDINARIA-175/1994-SERGIO MARTINS x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ATENAS. Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial. Advs. NAIM NASIHGIL FILHO, JOAO RIBEIRO NETO, ALAIR VALTRIN e JULIO ASSIS GEHLEN.

11.-EXECUÇÃO-18/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MARCIO AURELIO GALVAO PAES. Intime-se a parte exequente, para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

12.-EXECUÇÃO-667/1995-BANCO REAL S/A x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO OURO NEGRO LTDA e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

13.-EXECUÇÃO-788/1995-BANCO ITAU S/A x LEONEL JULIO FARAH. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

14.-EXECUÇÃO-849/1995-BANCO NACIONAL S/A x CESAR COELHO FOLADOR e outros Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

15.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-196/1996-FELIZARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS x APARAS VILLENA LTDA. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

16.-BUSCA E APREENSAO-694/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IND. E COM. DE MADEIRAS DA MATA LTDA. Intime-se a parte autora, para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

17.-BUSCA E APREENSAO-97/1997-BANCO NOROESTE S/A x ELIANE DE CACIA H. SLOMPO. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

18.-EXECUÇÃO-794/1997-BANCO BRADESCO S/A x ARIO NELSON CARLI GUILHERME e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

19.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-868/1997-COOP. CENTRAL AGROP. CAMPOS GERAIS LTDA-COOPERSUL x PEDRO BRASSI FILHO e outros. Intime-se a parte exequente para mani-

festar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. EDISON JOSE SANCHEZ.

20.-EXECUÇÃO-907/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CAIO EDUARDO PINHEIRO e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

21.-EXECUÇÃO-44/1998-BANCO BRADESCO S/A x GILMAR FRANCISCO BRIGIDO e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

22.-HABILITAÇÃO EM FALENCIA-429/1998-JOAO SCHIMUDA x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA LTDA.(MASSA FALIDA). Quanto a petição de fls. 38, manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias. Adv. JAYME SOUZA ALVES.

23.-MONITORIA-517/1998-BANCO ABN AMRO S/A x LEVINO RIVA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

24.-EXECUÇÃO-748/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ SCHMITZ NETO e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-767/1998-ELISABETH MAYER LEH e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Entregue-se o cheque encartado à fls. 233 ao emitente, mediante comprovante nos autos. Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.

26.-FALENCIA-813/1998-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BORSANI & CURY LTDA. Para inquirição da Sra. Natalia Novitski, contadora da Firma Angelo João Borsani, designo o dia 06 de março de 2.002, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ALENCAR LEITE AGNER.

27.-COBRANCA-87/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO ROSA. Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

28.-EXECUÇÃO-149/1999-COOPERATIVA AGROP MISTA DE GPUAVA LTDA - COAMIG x PONTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MAT CONST LTDA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

29.-BUSCA E APREENSAO-373/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA e outros. Intime-se a parte requerente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE ALMEIDA.

30.-EXECUÇÃO-470/1999-BANCO ABN AMRO S/A x FABIO ROBERTO FORTKAMP DE CAMARGO -F.I. e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

31.-EXECUÇÃO-542/1999-BANCO ABN AMRO S/A x AURICLERI PELISSARI. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

32.-EXECUÇÃO-133/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OMEGA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA e outros. Aguarde-se estes autos em arquivo provisório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

33.-BUSCA E APREENSAO-215/2000-BANCO FORD S/A x JOSE JAMIL NUNES. Sobre a continuidade do feito, diga o autor em 05 (cinco) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

34.-EXECUÇÃO-459/2000-BANCO BRADESCO S/A x EURIPIO CARLOS RAUEM e outros. Defiro a substituição processual, nos termos da petição de fls. 30 e 41, ante o contido no artigo 988 do Código Civil e 673, parágrafo 2º do CPC, haja vista ter ocorrido na espécie sub-rogação pessoal, passando a cessionária a ter direito de crédito perante o devedor principal, mais os conectários legais. Intimem-se os executados, na forma requerida no item 2 da petição retro. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA e ABRAO JOSE MELHEM.

35.-SOBREPARTILHA-521/2000-ANNA HEINRICH x FRANZ HEINRICH. A inventariante sobre a petição de fls. 128. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

36.-EXECUÇÃO-588/2000-DERLI BRESSAN x PRIMAPEL LTDA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. IRINEU CREMA.

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-23/2001-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA e outros x BDO DIRECTA AUDITORES S/C. O pedido de reconsideração de despacho não tem natureza jurídica de recurso. Não obstante, anuidade se presta a provocar correção de equívocos, eventualmente ocorrentes o que não é o caso dos autos, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 262. Quanto à suspensão da decisão agravada, reporto-me aos artigos 497 e 542, parágrafo 2º do CPC, que dão conta de que o recurso especial em casos como o vertente, é recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto ao item 7, da petição de fls. 262, entendendo a demandada esteja ocorrendo alguma irregularidade, deve ser mais explícita e objetiva, para provocar ação do Juízo. Em 24:00 (vinte e quatro) horas, cumpra a demandada a decisão de fls. 199 a 202, revelando-se o derradeiro prazo (e paciente) para aplicação, incontinenti da regra estatuida no artigo 359 do CPC. Advs. FABIO FARES DECKER e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.

38.-DECLARATORIA-61/2001-SERGIO ROBERTO VEIT x IMPRESSORA GRAFEL LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. VICTORIO HAUAGE.

39.-ORDINARIA-211/2001-AMARILIO AUGUSTO OLIVEIRA KRUGER x SINDICATO RURAL DE GUARAPUAVA e outros. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 30 de abril de 2.003, às 15:00 horas, na sede deste Juízo. Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, EDUARDO BASTOS DE BARROS e JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE ALMEIDA.

40.-EXECUÇÃO-376/2001-MALHARIA MARCUS LTDA x TEREZINHA GAGIOLA Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. SALO ROBERTO BIAZI.

41.-INVENTARIO-407/2001-IRACILDA FERNANDES x EFRANIL JOSE FERNANDES. Aguarde-se a manifestação da inventariante, em arquivo provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES.

42.-EXECUÇÃO-424/2001-J.H.R. BUENO & CIA LTDA x GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO.

43.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-440/2001-GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A x PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMP E EXP LTDA. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI.

44.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-442/2001-GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A x PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMP E EXP LTDA. Intime-se a parte requerente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI.

45.-EXECUÇÃO-698/2001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FELIZARDO IND E COM DE PAPEIS LTDA e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. GUILHERME BENETTE JERONYMO.

46.-EXECUÇÃO-721/2001-BANCO BRADESCO S/A x ANDRÉ MAURÍCIO HESSEL LOPES & CIA LTDA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

47.-EXECUÇÃO-741/2001-ESTILO MODERNO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SILLAS ANTONIO SENGER. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

48.-EXECUÇÃO-761/2001-FRANCISCO ALMIR DOS SANTOS DRUCIAK x SEBASTIAO PEDROSO. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.

49.-INTERDICAÇÃO-768/2001-MARIA SOELI FERREIRA x ELZA APARECIDA DE BRITO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de Elza Aparecida de Brito, filha de Olivina Alves de Brito, nascida no dia 25 de fevereiro de 1953, portando a Certidão de Nascimento nº 020579, Livro A-35, fls. 080, do Cartório do Registro Civil, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, nomeando como sua curadora a senhora Maria Sueli Ferreira, qualificada nos autos, a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI.

50.-EXECUÇÃO-772/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SERGIO SCHLITTLER Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

51.-EXECUÇÃO-16/2002-FERTILIZANTES OURO VERDE S/A x SERGIO SCHLITTLER Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

52.-BUSCA E APREENSAO-69/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DALLA VECCHIA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

53.-EXECUÇÃO-142/2002-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE TANACUIA LTDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

54.-COBRANCA-286/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSEFAT MOTKA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. VALDECY SCHON.

55.-EXECUÇÃO-290/2002-BANCO BANESTADO S/A x YOSSAN COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

56.-BUSCA E APREENSAO-368/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA HELENA HUREN MENON. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte requerente, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

57.-BUSCA E APREENSAO-388/2002-BANCO VOLKSWANGEN S/A x JULIA GODINHO DE ALMEIDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em

ESPOLIO DE ESTEFANO BENOSKI<<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ação de inventário negativo, ante a inexistência de bens a inventariar, conforme exposto na inicial. Em consequência julgo extinto o presente feito. Defiro a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Baixa na distribuição>>>Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

30.-INDENIZACAO-234/2002-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Diga a autora no prazo de 10(dez) dias sobre a contestacao apresentada.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

31.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-237/2002-ITACIR ALBERTON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.<<Sobre contestação, manifeste-se o autor em dez dias.>>Adv. VICTOR HUGO TRENNEHOLL-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-246/2002-CLAUDINO KARPINSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Diga o autor no prazo de 10(dez) dias sobre a contestacao, bem como manifeste-se sobre a denuncia do lide de fls. 141/157.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

33.-ANULATORIA-292/2002-CLAUDIA BALABUCH e outros x CLAUDIO DUDA e outros<<Sobre contestacao, manifeste-se o autor em dez dias.>>Adv. JAIME JACIR GUZZO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2002-TREVO SEGURADORA S/A. x ESPOLIO DE LILI FRYDER RIBAS-Intime-se a embargada para apresentar impugnacao, no prazo legal, sob pena de preclusao.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-301/2002-BANCO DIBENS S/A. x LEONIR GERALDO SALVI-Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 23.-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-302/2002-BANCO DIBENS S/A. x ROZINEI MARTINS OTTONI<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 21/22.>>Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

37.-USUCAPIAO-336/2002-AFONSO ALVES TEIXEIRA e outros x EDI SILIPRANDI-Aguarda em cartorio a retirada da carta precatória, officios e edital, para cumprimento.-Adv. ELI-ANDRA C. WINCK FERNANDES-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JANE FERRO VIGANO e outros-Aguarda em cartorio a retirada da carta precatória, para posterior cumprimento.-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

39.-INDENIZACAO-365/2002-ALCIONE TEREZINHA DA SILVA x EDSON LUIZ GRANZOTTO<<Aguarda a retirada do officio para devida postagem.>>Adv. MAURICIO S. FAZOLO-

40.-ARROLAMENTO-368/2002-DEONILVA SOARES e outros x ESPOLIO DE ALBARI SOARES<<Nomeio inventariante a requerente Sra. Deonilva Soares, independentemente de compromisso. Cumpra a inventariante o inciso III do art. 1032 do CPC. Após lance a partilha.>>Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

41.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-86/1994-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x EDUARDO HELMANN-Manifeste-se o exequente sobre as pracas negativas.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-24/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x NORBERTO VICCARI-Manifeste-se o exequente sobre as pracas negativas.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

43.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-528/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x LOREMADE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros<<Manifeste-se o exequente sobre a praca negativa e o prosseguimento do feito.>>Adv. GILBERTO DIAS FERREIRA, OSVALDO B. BOARETO-

44.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-173/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERMIDA SABADINI<<manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100.>>Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

45.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-24/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE VASOS DE XAXIM VIPRAM LTDA e outros<<Manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107/108.>>Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-71/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSIS COSTA E FONTANA LTDA<<Aguarda a retirada da CP para devido cumprimento.>>Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-112/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LM COMERCIO DE TECIDOS LTDA<<Manifeste-se o exequente.>>Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

48.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-1/2000-INSS x COMERCIAL FIDALSKI LTDA<<Manifeste-se o exequente sobre a praca negativa e o prosseguimento do feito.>>Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

49.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-169/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOESTEL - MOINHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros-Aguarda em cartorio a retira do officio para devida postagem.-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-569/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x AVISPAR ASSOCIACAO VIAJANTES-Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 08vº.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/1999-Oriundo da Comarca de TRES LAGOAS-MS -BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MS x ANTONIO BOSSE-Manifeste-se sobre as pracas negativas.-Adv. ACIR PIREAS MATA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-7/2001-Oriundo da Comarca de MANGUEIRINHA - PR -EGIDIO MUNARETTO e outros x SUELY THEREZINHA SALOMONI PALAGI e outros-Manifeste-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 95vº.-Adv. EGIDIO MUNARETO e MANOEL MARTINS JUNIOR-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-176/2001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR / 2ª Vara Cível -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATTANI VEICULOS S/A.<<Diga a exequente.>>Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2002-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR / VARA CIVEL E ANEXOS - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TISSIANI & TISSIANI LTDA. e outros-Manifeste-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 10vº.-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

PATO BRANCO - PARANA, 19/AGOSTO/2002. AIRTON JOSE VENDRUSCOLO TITULAR

Comarca: PATO BRANCO - PARANA Juízo: SEGUNDA (2ª) SERVENTIA CIVEL Juiz de Direito: JEDERSON SUZIN Juiz Substituto: LEONARDO RIBAS TAVARES Titular da Serventia: PAULO CESAR CARUSO Relação do Diário da Justiça n.º 28/2002

Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADOVADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their respective case numbers and dates.

Table with 2 columns: Case number and Date. Lists various case numbers and their corresponding dates, including entries for CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE, CIBELLE DIANA MAPELLI, etc.

Table with 2 columns: Name and Date. Lists names of individuals and their corresponding dates, including entries for JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN, JOCIANE TRICHES, etc.

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 09/2002

- Alceu Fernandes Cenatti – 20
 - Arnaldo Busato Filho – 09
 - Arnaldo David Baracat – 13
 - Carlo Renato Borges – 04, 05 e 18
 - Carlos Alberto Dissenha – 07
 - Carlyle Popp – 09
 - Cláudio Dalledone Júnior – 19, 21 e 22
 - Cláudio H. Stoeberl Filho – 08
 - Durcília Silva – 08
 - Edenan Martinez Bastos – 03
 - Elio Massao Kawamura – 05 e 08
 - Everaldo Carlos dos Santos – 08
 - Frederico Otto Leodegar Kilian – 20
 - Hugo Ramos de Oliveira – 07
 - Irineu Soares – 16
 - Ítalo Tanaka – 06
 - Ivan Ribas – 19
 - Jerônimo Glock – 10
 - José Maria Martins do Carmo – 17
 - Juliano Gondin Vianna – 05
 - Lázaro A. Villas Boas Mattos – 12
 - Marcelo Gandolfi Siqueira – 14
 - Marco Aurélio Carneiro – 15
 - Maria Eterna Vidal Rangel – 11
 - Reginaldo Martins – 08
 - Rogaciano Saraiva de Oliveira – 01 e 02
 - Rui Carlo Dissenha – 07
 - Vergilio Requião – 11
 - Waldemar Alexandre – 03

PALOTINA

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
 COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
 Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã**

RELAÇÃO N.º.09/2002

JUIZ DE DIREITO: Dr. BIANOR BOTTEGA

Dr. WILSON SILVA LONGO 01
 Dr. XISTO ALVES DOS SANTOS 02

1. PROCESSO CRIMINAL – 24/99 - NILSON GODINHO – “Considerando os termos da petição de fls.309, intime-se o defensor, dando-lhe ciência que o réu constituiu novo defensor fls.(303/307)”. Adv. Dr. Wilton Silva Longo.

2. PROCESSO CRIMINAL – 58/2001 – LEVINO CARLOS AUGUSTO – “ Devidamente exaurida a instrução criminal, dê-se às partes para os fins do art. 499, do CPP. Em nada sendo requerido às alegações finais, tudo no prazo legal. Adv. Dr. Xisto Alves dos Santos.

PARAÍSO DO NORTE

**COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
 VARA CRIMINAL**

Juíza de Direito: Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO

RELAÇÃO N° 12/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
Maria L de Souza Chagas	01	19/99
Rubens Mercúrio Junior	02	39/98
Ivan Marcos Bech	03	39/02
Francisco Elias Silvestre	03	39/02
José Carlos Farias	04	28/00
José Carlos Farias	05	19/00
Alfredo Antonio Canever	06	49/02
Marcione Ferreira dos Santos	06	49/02
César Augusto Praxedes	06	49/02

01. QUEIXA-CRIME n°. 19/99 – querelante – LUCIANA CRISTINA DE CASTRO e querelado – EDSON ANTONIO LOPES – intimação da Dra. Procuradora do querelado, para, no prazo legal apresentar alegações finais – Adv. Dra. Maria de Lourdes de Souza Chagas.

02. PROCESSO-CRIME n°. 39/98 – MÁRIO PIO TORMENA – intimação do Dr. Defensor, para, se manifestar sobre o teor do atestado médico de fls. 413 – Adv. Dr. Rubens Mercúrio Junior.

03. CARTA PRECATÓRIA n°. 39/02 – Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste/Pr. – réu – ANTONIO SALATINO – intimação dos Drs. Defensores da audiência de inquirição de testemunhas de defesa a ser realizada perante este Juízo, no dia 17 de setembro de 2002, às 09:00 horas. – Adv. – Drs. Ivan Marcos Bech e Francisco Elias Silvestre.

04. PROCESSO-CRIME n°. 28/00 – GERÔNIMO SOARES – intimação do Dr. Defensor da expedição de Carta Precatória à Comarca de Joinville/SC, para inquirição da testemunha Ademar Antonio Militão, bem como para cumprir as determinações contidas no Código de Normas, para possibilitar a expedição da Carta Rogatória para inquirição da testemunha Marcos da Silva Porto – Adv. – Dr. José Carlos Farias.

05. PROCESSO-CRIME n°. 19/00 – ALVARO CARREIRA – intimação do Dr. Defensor para se manifestar quanto a certidão de fls. 402-verso – Adv. – Dr. José Carlos Farias.

06. CARTA PRECATÓRIA n°. 49/02 – Juízo de Direito Federal da Segunda Vara Criminal da Comarca de Umuarama/Pr, - réu – JUAREZ DE AGUIAR RIBAS – intimação dos Drs. Defensores da audiência de inquirição da testemunha de defesa a ser realizada perante este Juízo, no dia 24 de setembro de 2002, às 09:30 horas. – Adv. – Drs. Alfredo Antonio Canever, Marcione Ferreira dos Santos e César Augusto Praxedes.

REBOUÇAS

COMARCA DE REBOUÇAS

ESCRIVANIA CRIMINAL

JUIZA: DR. ADRIANA CARRILHO DANNA

RELAÇÃO N. 13/2002

Réu preso

N.de ordem	Nome do Advogado	N.autos
01.	Dr.Fabrizio Matte Dossena	41/02
02.	Dr.Fabrizio Matte Dossena	33/01

01. Autos n. 41/2002 – Pedido de Reconsideração de Decisão: Paciente: Adolfo Gomes dos Santos. Decisão: “ ..Ante o exposto, em acolhimento aos termos especificados pelo ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o presente pedido de RECONSIDERAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, formulado em favor do Réu”. Intimem-se. Diligências necessárias. Rebouças, 12 de agosto de 2002. (as.) Adriana Carrilho Danna – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Fabrizio Matte Dossena.

02. Autos n. 33/2001 – Réus: José Leondeniz da Silva – Nilson Borochock. Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 132, eis que deveria ter sido apresentado no tempo oportuno, ou seja, com a defesa prévia. Intime-se as partes nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal. Diligências necessárias. Rebouças, 12/08/2002. (a.as) Adriana Carrilho Danna – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Fabrizio Matte Dossena.

COMARCA DE REBOUÇAS

ESCRIVANIA CRIMINAL

JUIZA: DR. ADRIANA CARRILHO DANNA

RELAÇÃO N. 014/2002

RÉU PRESO

N.de ordem	Nome do Advogado	N.autos
01.	Dr.ERALDO FERREIRA DE LIM Dr.LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES Dra.Rose Mary Grahl	41/02

01. Autos n. 41/2002 – Réus: RUI ANTONIO DANGUI DE ALMEIDA – MARCEL SANTANA. (Intimação de audiência Carta Precatória) Ofício n. 3516 da Comarca de Guarapuava/PR., informando que foi designado o dia 30 de agosto de 2002, às 13:45 horas, para a realização do ato deprecado, devendo os defensores serem intimados por esse Juízo (ouvida testemunha de defesa arrolada pelo réu Rui). A audiência será realizada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR., situada na rua Capitão Virmond, 1913-Centro. Despacho deste Juízo : Oficie-se a Comarca de Irati/PR informando que a testemunha Carlos já foi ouvida neste Juízo. Intime-se a defesa do réu Marcel da antecipação da audiência (antecipada audiência do dia 20/08/2002, às 16:30 horas para data de 12/08/2002). Guarde-se o cumprimento das cartas precatórias. (a.a.) Adriana Carrilho Danna – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Eraldo Ferreira de Lima Dr. Laury Angelo Furlan Fagundes Dra. Rose Mary Grahl.

COMARCA DE REBOUÇAS

ESCRIVANIA CRIMINAL

JUIZA: DR. ADRIANA CARRILHO DANNA

RELAÇÃO N. 015/2002

RÉU PRESO

N.de ordem	Nome do Advogado	N.autos
01.	Dra.Tânia Loize Braz Duarte	43/02

01. Autos de Pedido de Liberdade n. 43/2002 – Requerente: Edson Remeika – Requerido este Juízo. Decisão: “... Ante o acima exposto, e em acolhimento aos termos especificados pelo ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o presente pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, formulado em favor do réu e pedido de transferência para hospital ou residência do Réu. Intimem-se. Diligências necessárias. Rebouças, 14 de agosto de 2002. (a.a.) Adriana Carrilho Danna – Juíza de Direito. Int. Adv. Dra.Tania Loize Braz Duarte.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

**Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR
 Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864**

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO

Relação n° 26/2002

Índice da Publicação:

ADVOGADO: Nº AUTOS Nº DE ORDEM

Carlos A. Casagrande	PC 141/2001	01
César Luiz Schallengerger	PC 112/2001	02
Christiano Souza Neto –	EMA/PUC PC 012/2002	04
Dirceu Luiz Bertolim Prêcoma	EP 203/98	06
Guilherme Vieira Doni	PC 048/2002	08
Ina Pilati	PC 141/2001	01
Isabel de Fátima Szary Herber	PC 048/2002	08
José de Castro Alves	Hábeas Corpus 225/2002	05
Ferreira	PC 048/2002	08
Lucélia Lacerda da Silva	PC 048/2002	08
Paulino de Siqueira Cortes	Ped Busca Ap 236/2002	03
Neto	CP 233/2002	07
Tereza L. P. Hauari	CP 233/2002	07
Thanyelle Galmacci	CP 233/2002	08
Valeria Cristina Hauari	CP 233/2002	07

01 – PROCESSO CRIME Nº 141/2001 – Réus: HUGO ALEXANDRE WINDMUELLER, KLEVERSON MACHADO FERREIRA e MAURO MARQUES – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dr. Carlos A. Casagrande e Dra. Ina Pilati;

02 – PROCESSO CRIME Nº 112/2001 – Réu: MARLEI FRIGOTTO – Manifeste-se a defesa sobre o ofício encaminhado pelo IML às fls. 99/100, bem como, informe se insiste na oitiva dos Sr. Peritos, conforme requerido às fls. 86. Adv.: Dr. César Luiz Schallengerger;

03 – PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 236/2002 – Requerente: JOELSON ALBINO VARELA – Através de despacho datado de 13/08/2002 foi proferida a seguinte decisão: “Acolho a manifestação retro do Ministério Público e considerando que o pedido de busca e apreensão formulado às fls. 02, não se encaixa nas hipóteses do art. 240 do CPP, o indefiro, ficando ressaltado o direito de ingressar na esfera cível requerendo o que for de direito”. Adv.: Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto. Arquite-se”. Adv.: Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto;

04 – PROCESSO CRIME Nº 012/2002 – Réu: LUIZ FABIANO DA SILVA – Através de sentença datada de 10/05/2002, o MM. Juiz Direito desta Vara com fulcro no art. 386 VI do CPP, julgou improcedente a denúncia, e por consequência, absolveu o réu LUIZ FABIANO DA SILVA da imputação que lhe foi feita às fls. 02/04 destes autos. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – EMA/PUC;

05 – HABEAS COPUS Nº 225/2002 – Paciente: LUCINEI PAULA DE OLIVEIRA – Através de despacho datado de 13/08/2002 pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferida a seguinte decisão: “Tendo em vista as informações dando conta de que já cessou a alegada coação ilegal, tem-se como prejudicado o presente pedido de habeas corpus. Ex positis, e

com fundamento no art. 659 do CPP, julgo prejudicado o pedido. Adv.: Dr. José de Castro Alves Ferreira;

06 – EXECUÇÃO DE PENA Nº 203/98 – Réu: WALTER PAIVA JUNIOR – Através de sentença datada de 15/08/2002 o MM. Juiz de Direito considerando que o réu Walter Paiva Junior cumpriu integralmente a pena, bem como as condições dispostas na sentença de fls. 04/13, conforme certidão de fls. 65, declarou extinta a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada. Adv.: Dr. Dirceu Luiz Bertolim Prêcoma;

07 – CARTA PRECATÓRIA Nº 233/2002 – Réu: JOÃO EUCLIDES SCHEIDT – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 26/08/2002, às 14:20 horas, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Dra. Tereza L. P. Hauari e Dra. Valéria Cristina Hauari;

08 – PROCESSO CRIME Nº 048/2002 – Réus: AMILTON SEBASTIÃO NOVASKE, ROBERTO MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS, JOSÉ VALDECIR GREIN e EDSON LUIZ GREIN – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dra. Isabel de Fátima Szary Herber, Dra. Thanyelle Galmacci, Dra. Lucélia Lacerda da Silva e Dr. Guilherme Vieira Doni.

URAI

COMARCA DE URAÍ- PR

VARA CRIMINAL

JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA

RELAÇÃO Nº 16/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	01	PC 98/99
JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN	02	PC 45/2001

RONALDO ANTONIO BOTELHO FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA MURILO LOPES BUCHMANN MARCIA MARTINS ONOFRE ROGÉRIO OSCAR BOTELHO	03	PC 04/2001
--	----	------------

RONALDO ANTONIO BOTELHO FAJARDO JOSÉ P.FARIA ROGÉRIO OSCAR BOTELHO MURILO LOPES BUCHMANN MARCIA MARTINS *KOWALCZUK	04	PC 14/2001
--	----	------------

ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	05	PC 04/98
-----------------------------	----	----------

01- PROCESSO CRIME Nº 98/99 - réus ; JOSÉ CARLOS DE SOUZA E FRANCISCO VITORINO DE MOURA – intimação do defensor do réu Francisco Vitorino de Souza , para que dentro do prazo legal se manifeste na fase do artigo 499 do C.P.P. Dr. Luiz Antonio Teixeira – Advogado .

02- PROCESSO CRIME Nº 45/2001 – RÉUS : ARMANDO LUIZ PAVÃO E YUKIO KUBO – intimação do defensor dos réus , de que foi designado o dia 27 de agosto de 2002, às 15:15 horas, perante o Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas de acusação - Dr. José Augusto Ribas Vedan – Advogado .

03- PROCESSO CRIME Nº 04/2001 – RÉU: LUIZ YOSHIHARU SATO – intimação dos defensores para que dentro do prazo legal, apresente as Alegações finais , nos autos de PC 04/2001 – Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Murilo Lopes Buchmann , Márcia Martins Onofre e Rogério Oscar Botelho – Advogados .

04- PROCESSO CRIME Nº 14/2001 – RÉU : LUIZ YOSHIHARU SATO - intimação dos defensores , de que foi designado o dia 09 de setembro de 2002, às 16:15 horas,perante o Juízo da Comarca de Curitiba-Pr., Vara de Cartas Precatórias , Criminal , a audiência de inquirição da testemunha de defesa (Carta Precatória registrada sob o nº 200220030) - Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Fajardo José Pereira Faria,Dr. Rogério Oscar Botelho, Dr. Murilo Lopes Buchmann e Drª . Márcia Martins Kowalczuk – Defensores .

05- PROCESSO CRIME Nº 04/98 RÉU : JOÃO RODRIGUES NOVAES - intimação do Defensor, para que no prazo legal, apresente a Contrariedade do Libelo Crime , nos Autos de PC 04/98 , DR. Astrogildo Ribeiro da Silva – Advogado .

JUIZADOS ESPECIAIS

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

LISTAGEM N. 30/2002

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO - **DR. MARCEL GUIMA-
RÃES ROTOLI DE MACEDO**

Advogados intimados através desta relação	Nº ordem	Autos
Dr. Carlos Roberto Zilli OAB 22.338	01	069/01
Dr. Luis Fernando N. Loyola OAB 12.001	01	069/01

– Autos de reclamação nº **0069/01**. RECLAMANTE – PAULO AUGUSTO GOBOR – E RECLAMADO – CONDOMÍNIO COSTA BRAVA. Intimar as partes, através de seus ilustres representantes, para que apresentem memoriais, com prazo de (10) dez dias, iniciando-se pelo reclamante. **Dr. Carlos Roberto Zilli OAB 22.338 . Dr. Luis Fernando N. Loyola OAB 12.001**

CAMPINA DA LAGOA

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA –
ESTADO DO PARANÁ.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DR. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI

RELAÇÃO Nº **003/2002**

Índice de advogados:	Nome	Autos
Alexandre da Silva Moraes.	001	408/02
Valmir Brito de Moraes.	002	408/02

001- Autos de Reparação de Danos Morais nº 408/02
Exequente: DANIEL SALVAGNINI.
Executado: BANCO ITAÚ E BANCO HSBC BAMERINDUS.
Intima-lo da audiência de conciliação, designada para o dia 05/09/2002, às 10:10 horas .
Advogados: Dr. Alexandre da Silva Moraes.

002- Autos de Reparação de Danos Morais nº 408/02
Exequente: DANIEL SALVAGNINI.
Executado: BANCO ITAÚ E BANCO HSBC BAMERINDUS.
Intima-lo da audiência de conciliação, designada para o dia 05/09/2002, às 10:10 horas .
Advogados: Dr. Valmir Brito de Moraes.

CAMPO LARGO

PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA BENEDITO SOARES PINTO, 2006 – centro

JUIZA SUPERVISORA; ANGELA MARIA MACHADO
COSTA

Relação n.º 43/02

Relação de advogados a serem intimados através da relação 43/02 - 17/08/02 13:16

Dirceu A Zanlorenzi
Marcos Puyppi Rachinski
Daisy Regina Brito
Mariza Carla Guis Cardoso

Autos 490/02 – Alvará Judicial – Madalena Maria Camillo Bonato. Deferido o pedido de desentranhamento de documentos dos autos e substituição por fotocópias. Advogado: Dirceu A Zanlorenzi.

Autos 44/02 – Eduardo Kosinski e outros X Orestes Deki “ Deferido o pedido de fls. 47. Mantida a audiência designada para o dia 21/08/02, 09:00hrs. expedida nova precatória. A anteriormente expedida foi recebida para cumprimento no JEC em 21.06.02 por Nathalia Corradi. Advogado: Marcos Puppi Rachinski.

Autos 30/02 Argeu Guimarães de Melo x Antonio Lopes Santos “Audiência designada para o dia 03/10/2002às 09:00 hrs. Advogada: Daisy Regina Brito

Autos 35/00 – José Vilmar Morás X Vtorino Kulka “ Sobre a certidão de fls. 26 verso, diga a exequente por sua procuradora em 10 dias. Advogada: Mariza Carla Guis Cardoso.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

Fórum – Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, CEP 83.005-570-Fone/Fax(0-__)283-5787-r. 226.

RELAÇÃO Nº 15/2002

Pauta de julgamento de recurso apreciado nesta Comarca, 7ª Região Sede, Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia **27 de maio de 2002, às 08:30 horas**, na sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais.

Recurso nº 07/2002

Recorrente: Manoel Pereira do Lago
Advogado: Paulo M.S.Mota/Marcelo Sanson-OAB/SP/PR 185.527/29.037

Recorrido: Valdevino de Fátima Alves
Advogado: Carlos Albirone Toazza-OAB/PR 14.008
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais

Relator Voto Vencido: Dr. Raul Luiz Gutmann
Relator Vencedor: Dr. Hélio T. Arabori
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda

Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedente o pedido contraposto e procedente o pedido principal, condenando o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos danos causados nos bens do reclamante, mediante apuração do *quantum* indenizatório em liquidação por arbitramento.

RELAÇÃO Nº 16/2002

Pauta de julgamento de recursos apreciados nesta Comarca, 7ª Região Sede, Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia **12 agosto 2002, às 08:30 horas**, na sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais.

Recurso nº 48/2001

Recorrente: Vilson Prestes
Advogado: Janete F.S.B.Bringhenti-OAB/Pr 23.256
Recorrido: José Frederico Ramos de Mello
Advogado: José A M.Pacheco-OAB/Pr n/c
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais

Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima
Despacho: Retornem os presentes autos a primeira instância, para efetivo cumprimento ao determinado na diligência de fls.79.

Recurso nº 53/2001

Recorrente: BVA Factoring Ltda
Advogado: Marcelo Souza Teixeira-OAB/Pr 19.406
Recorrido: Euclides Augusto Kricheski
Advogado: Norimar João Hengdes-OAB/Pr 23.318
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Paranaguá
Relator: Dr. Hélio T. Arabori
Participaram do julgamento Drs.Ivo Faccenda e Márcia Regina Hernandez de Lima

Decisão: Diante de todo o exposto, voto pela inadmissão do recurso extremo. Acordam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso extraordinário interposto BVA Factoring Ltda.

Embargos Declaratórios nº 88/2001

Recorrente: IESDE/Pr-Instituto de Estudos Sociais Desenvolvimento Educacional Ltda
Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto-OAB/Pr 29.403
Recorrido: Vera Rosane Chicovis de Oliveira
Advogado: Eledie Passos – OAB/Pr 22.488
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais
Relator: Dr. Ivo Faccenda
Participaram do julgamento Drs. Márcia Regina Hernandez de Lima e Raul Luiz Gutmann
Decisão: Assim, o acórdão de fls. 54/54 merece ser mantido na sua íntegra. Em tais condições, acórdam os Juizes Integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em receber os presentes Embargos de Declaração e no mérito, rejeitá-los.

Recurso nº 05/2002

Recorrente: Apolar Imóveis Ltda-Assessoria Imobiliária Conshelfeiro Laurindo
Advogado: José C.Badaró/Jucélia C.B.Cabral-OAB/PR 14.471/31.126
Recorrido: Diva Pereira Marques
Advogado: Maria M.R.Ferreira-OAB/SP 104.585
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais

Relator: Dr. Hélio T. Arabori
Participaram do Julgamento Drs. Márcia Regina Hernandez de Lima e Raul Luiz Gutmann
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso nº 32/2002

Recorrente: Ery Rosa dos Reis
Advogado: -
Recorrido: Itamar Aparecido de Lima
Advogado: Izabel Goscinski – OAB/Pr 22.161
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais
Relator: Dr. Ivo Faccenda
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Márcia Regina Hernandez de Lima
Decisão: Inexistente o depósito, está deserto o recurso, não merecendo ser conhecido. Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do recurso, em face na ausência de depósito integral das custas e consequente deserção.

Recurso nº 33/2002

Recorrente: Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda
Advogado: Raul Alceu Gomes Bettega – OAB/Pr 6.881
Recorrido: Cleonice Lamari
Advogado: Carlos Albirone Toazza – OAB/Pr 14.008
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais
Relator: Dr. Ivo Faccenda
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Márcia Regina Hernandez de Lima

Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, manter a decisão de primeiro grau, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixamos em 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos.

Recurso nº 34/2002

Recorrente: Norberto Luiz Jacobs
Advogado: Messias Alves de Assis – OAB/Pr 14.930
Recorrido: Marco Aurélio Jussiani da Silva
Advogado: Antonio Simon Sobrinho – OAB/Pr 6.603
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Paranaguá
Relator: Dr. Hélio T. Arabori
Participaram do julgamento Drs. Ivo Faccenda e Márcia Regina Hernandez de Lima
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

Recurso nº 35/2002

Recorrente: Noberto Luiz Jacobs
Advogado: Messias Alves de Assis – OAB/Pr 14.930
Recorrido: Airton Trancoso Matoso
Advogado: Antonio Simon Sobrinho – OAB/Pr 6.603
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Paranaguá
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori
Decisão: Desta forma, voto pelo provimento do recurso, anulando a r. decisão recorrida.

Recurso nº 36/2002

Recorrente: Samuel José dos Santos
Advogado: Lourival da Silva Júnior – OAB/Pr 30.959
Recorrido: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá – ACIAP
Fininvest S.A – Negócios de Varejo
Advogado: Rosana T.Monteiro/José Augusto Noronha/Luiz Gustavo Pinto- OAB/Pr 15.890/23.044/22.887
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Paranaguá
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann
Deliberação em sessão: pedido de vista dos autos, formulado pelo MM.Juiz Dr.Hélio T. Arabori, deferido, a ser incluído na próxima pauta, a realizar-se no dia 23 de setembro de 2002, às 08:30 horas.

Recurso nº 37/2002

Recorrente: Luciney Mendes
Advogado: Geraldo Hassan – OAB/Pr 15.925
Recorrido: Fináustria Cia Crédito Financiamento Investimento
Advogado: Adriana Lockmann/Crismaclayton Pamplona – OAB/SP/SC 184.911/13.305
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Paranaguá
Relator: Dr. Ivo Faccenda
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Márcia Regina Hernandez de Lima
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, manter a decisão de primeiro grau, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Recurso nº 38/2002

Recorrente: J. N. Exaustores
Advogado: Walter Hélio de Lima Martins – OAB/Pr 10.520
Recorrido: Darci Cordeiro Sobrinho – Supermercado Tropical
Advogado: -
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Piraquara
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann
Participaram do julgamento Drs. Ivo Faccenda e Hélio T. Arabori
Decisão: Portanto, não sendo observado o disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95, o recurso é deserto. Acordam os Juizes da Turma Recursal Especial Civil da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em declarar deserto o mencionado recurso, condenando o recorrente em custas processuais, não havendo condenação em honorários advocatícios, eis que trata-se de indeferimento da inicial, sem que o reclamado ainda tenha comparecido nos autos.

Recurso nº 40/2002

Recorrente: Anjo da Guarda Assistência em Luto 24 Horas
Advogado: Angelita Graciela Leprevost M.Satriano – OAB/Pr 17.931
Recorrido: Renato Rocha Fontoura
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira – OAB/Pr 15.785
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Piraquara
Relator: Dr. Hélio T. Arabori
Participaram do julgamento Drs. Ivo Faccenda e Márcia Regina Hernandez de Lima
Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando-se a reclamada ao pagamento de honorários de 10% sobre o valor da condenação lhe imposta na sentença.

Recurso nº 41/2002

Recorrente: Santarém Empreendimentos Imobiliários Ltda e MMD – Incorporações e Participações Imobiliárias Ltda
Advogado: José do Carmo Badaró – OAB/Pr 14.471
Recorrido: Luzia Alencar Ribeiro
Advogado: Gerson de Oliveira Bonatti – OAB/Pr 23.456
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Fazenda Rio Grande
Relator: Dr. Ivo Faccenda
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Márcia Regina Hernandez de Lima
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em cassar a sentença de primeiro grau para fins de decretar a extinção do processo, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, por incompetência absoluta.

Recurso nº 45/2002

Recorrente: Regina Teresinha Singer Guchtain Justiniano
Advogado: Osvaldo Marques de Souza – OAB/Pr 9.980
Recorrido: Tania Aparecida Alves
Advogado: Everton Calamucci – OAB/Pr 24.984
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann

Participaram do julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda
Decisão: Em assim sendo, voto pelo improvimento do recurso. Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial Civil da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a recorrente em custas processuais e em 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, calculados sobre o valor da condenação.

Recurso nº 46/2002

Recorrente: João Bento Pereira e Nadir Santana Pereira
Advogado: Teresinha P.B.Oliveira – OAB/Pr 15.423
Recorrido: Horanda Ribeiro dos Santos
Advogado: -
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Paranaguá
Relator: Dr. Márcia Regina Hernandez de Lima
Deliberação em sessão: recurso retirado de pauta a ser incluída na próxima, a realizar-se no dia 23 de setembro de 2002, às 08:30 horas.

Recurso nº 47/2002

Recorrente: André Luiz Picanço Carraro e Elisabete de Fátima Carraro
Advogado: Márcio Hais de Natal Balera – OAB/Pr 26.042
Recorrido: Sérgio Luiz Picanço Carraro e Cleonice de Andrade Carraro
Advogado: Christian M.Manas / Frederico R.Lourenço – OAB/Pr 29.190/29.134
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca Antonina
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann
Participaram do julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda
Decisão: Em assim sendo, voto pelo provimento parcial do recurso, mas para que a sentença recorrida venha a ser anulada por ter sido proferida antes da que deveria ocorrer nos autos de Exceção de Incompetência. Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos em anular a sentença recorrida, para que venha a ser proferida após o julgamento dos autos de Exceção de Incompetência.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13388-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALDO RIBEIRO SOARES
Réu(s) : BM LOCADORA DE MAQUINAS LTDA
: RUTE DE FATIMA BAUER
: VILEMAR BAUR
: JOSE LUIZ ZEM
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Manifestar-se sobre as certidoes de fls. 111-112, bem como indicar bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13451-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BRAGA SOBRINHO
Réu(s) : LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA
Adv(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
Retirar valores na CEF - JT. Guia de Retirada No. 315-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13559-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MENEDES
Réu(s) : REPRESENTACOES COMERCIAIS COPAR LTDA
Adv(s) : ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES PR21316
Indeferido a penhora sobre os bens dos socios, eis que nao sao parte na lide. Indicar o paradeiro da executada para fins de citacao, sob pena de arquivamento provisoio, cfe. determinacao de fl. 705.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13965-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL BISPO DOS SANTOS
Réu(s) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
ROCHELI SILVEIRA PR20210
Decisao de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14184-1994
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON OTAVIO DOS SANTOS
Réu(s) : D'VILLELA IND COM PROD ALIMENTICIOS LTDA(MF)
: ERNESTO VILLELA
: ROSANA VEIGA GUIMARAES
Adv(s) : GERALDO MOCELLIN PR12711
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO PR20812
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
Decisao resolutive de embargos a execucao proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14204-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LIBORIO DE SOUZA
Réu(s) : ANACONDA INDUSTRIA AGRICOLA DE CEREAIS S-A
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14401-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE BUENO
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S
CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA PR9624
Complementar a diferenca devida ao exequent.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14418-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ MALTEMPI
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S
CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA PR9624
Comprovar o recolhimento previdenciario incidentes sobre os pagamentos efetuados, em 5 dis, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14562-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO RIBEIRO NETO
Réu(s) : MARIANA BERTOLDI (ME)
Adv(s) : JULIANA MACIEL PR27669
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 78.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14703-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PATRICIA LIMA
Réu(s) : GASTRO COM REP COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA
Adv(s) : EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO PR17857
Informar o endereco da re. Numero inexistente, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15013-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SAMOEL BORGES DA SILVA
Réu(s) : RESTAURANTE PIZZARIA SCAVOLO LTDA
Adv(s) : GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
Retirar valores na CEF - JT. Guia de Retirada No. 1374-02.
GUIA EM NOME DO REU.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15342-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERTES DE PAULA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR PR20281
Informar se ratificam o acordo celebrado, no prazo comum de 10

dias. O silencio sera recebido como anuencia.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15414-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVID BATISTA SUPRANO
Réu(s) : IRMAOS MENDES E CIA LTDA
Adv(s) : VALDEMAR BERNANDO JORGE PR25688
Ciencia de que sera designada hasta publica e que o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao. Dispoe do prazo acima para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15826-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PRISCILA GAZOLA
Réu(s) : RW REPRESENTACOES LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A
Adv(s) : ARLYVAN PROBST PR21446
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16190-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARLINDA NUNES DA SILVA
Réu(s) : OURO VERDE HOTEL LTDA
: SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se sobre os bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16327-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATO RIGON
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 961 e ss.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16479-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ESTIVANT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
Retirar CTPS e documentos apensos a contracapa.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16492-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR FRAGA SILVEIRA
Réu(s) : VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Dispoe de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuicoes sociais, em guias GPS, codigo 2909, no valor de R\$ 184,00, com os acrescimos legais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16527-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALBA JANDIRA PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : COLEGIO SUPLETIVO ANTONIO LACERDA BRAGA
Adv(s) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
Indeferida a penhora. Indicar outros bens.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16771-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS RODRIGUES
Réu(s) : INDUSTRIA MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA (MF)
Adv(s) : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA PR19184
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 71.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16943-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZENILDO MACHADO JUNIOR
Réu(s) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
Adv(s) : LUCIANA LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050
DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231

Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R\$ 90,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17263-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUZIA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : CENTRO IND TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS LTDA
: SILKTEX DISTRIBUIDORA DE TECIDOS DER TEX LTDA
: CARVALHOS DISTRIBUIDORA DE TECIDOS DER TEX LTDA
: TEXTILE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS DER TEX LTDA
Adv(s) : ZORAIDE BATISTELA PR14490
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 601.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17394-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMIR ALVES DOS ANJOS
Réu(s) : COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA
Adv(s) : PAULO CORTELLINI PR14844
Retirar Certidao de Habilitacao apenas aos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17497-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRACEMA BAUMGARTEN
Réu(s) : CUIDADOS INTENSIVOS DAS NACOES S-C LTDA
Adv(s) : HELENIZE CRISTINE DIETRICH PR27021
Decisao proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17967-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMIR TONHOLI
Réu(s) : ARAL COMERCIO DE LANCHES LTDA
: SPAGHETTI IN CASA
: LUIZ CARLOS PRIESTER
: ANDREIA REGINA PRIESTER
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
DENISE CRISTINA MUCELINE PR29647
Decisao de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18081-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : GARAGEM MODERNA LTDA
Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
Contraminutar querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18149-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALMA TRACH
Réu(s) : ANA FRIDA MUELLER
Adv(s) : MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA PR22423B
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 179.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18308-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO JOSE BUSS
Réu(s) : POLLO SHOP ADM EVENTOS COM PART EMPREEN LTDA
Adv(s) : MARCIA ZANIN PR24478
Dispoe de 5 dias para complementar recolhimento das contribuicoes sociais, em guias GPS, codigo 2909, no valor de R\$ 158,00, com os acrescimos legais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18399-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUELI ELIANE KRASST
Réu(s) : HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA DO PARANA LTDA
Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 430.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19918-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MICHELEY FERREIRA ROCHA
Réu(s) : ESCOLA MATERNA CASTELITO LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
Informar o endereco da re. Mudou-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20241-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DORALICE DE SOUZA
Réu(s) : FIT SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA
: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL PR29078
Decisao de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20382-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVETE TEREZINHA POSSENTI
Réu(s) : NELSON FERRI
: CREATE MARKETING E COMUNICACOES LTDA

: FAST JOB COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
: GREENWICH AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
NORBERTO TREVISAN BUENO PR4610
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 180 (PRAZO COMUM) As res, excecao a 4a., deverao juntar os documentos solicitados, sob pena do art. 359-CPC.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20493-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO CESAR CAVALHEIRO
Réu(s) : IBRATEC INDUST BRASILEIRA DE ARTEFATOS TEC LTDA
Adv(s) : IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING PR10990
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, sendo que uma copia devera ser entregue na secretaria deste Juizo ate 05-09-02, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20498-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIRLANE ALVES DA ROCHA
Réu(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
: CIDADELA S-A
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Contraminutar querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20669-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSALVO BREK
Réu(s) : KONY'S RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
JOAO MARCELO KERETCH PR24504
Decisao de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20783-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HUMBERTO REIS

Réu(s) : OLIVEIRA & CURY LTDA
Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21084-2001
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAIRTON SCHIMANKO
Réu(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-ABANCO MULTIPLO
Adv(s) : MICHEL LUIZ PADILHA PR22757
PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL PR29078
Decisao proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21209-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LORI PAVOSKI
Réu(s) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) : KATIA REGINA COELHO PR18832
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 396.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21579-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE DAS NEVES
Réu(s) : TRW SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: HMS SERVICOS GERAIS LTDA
: ASTRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) : CLAUDIA MARCIA VALLE PR22200
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 50, sob pena de arquivamento provisoio dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22014-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO CESAR DE SOUZA
Réu(s) : NOBREZA COMERCIO DE CARPETES DE MADEIRA LTDA(MF)
: CRISTINA AIHARA
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER PR19346
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R\$ 60,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22105-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIA ARAUJO
Réu(s) : AUTO POSTO LINDOIA LTDA
: POSTO ZANGAO LTDA
: POSTO ESPANHA LTDA
: POSTO NOVA ORLEANS LTDA
: POSTO DON PEDRO LTDA
Adv(s) : TANIA MARA PEREIRA PR25039
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 114.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23101-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALDO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : POSTO PINHEIRO LTDA
Adv(s) : MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
Dispoe de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuicoes sociais, em guias GPS, codigo 2909, no valor de R\$ 3.385,60, com os acrescimos legais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23157-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVID DA SILVA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A SUPERINT REG CTBA
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR PR20281
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
ROLAND HASSON PR9120
Retirar valores na CEF - JT. PR9120: GR's 304 e 305-02.
PR5435B: GR 301-02 e PR20281: Alvara No. 36-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23711-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRACI FIRMINO DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA
Adv(s) : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, sendo que uma copia devera ser entregue na secretaria deste Juizo ate 05-09-02, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24108-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANO FRANCA DA ROCHA
Réu(s) : DATAMEC S-A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
MAURICIO PIOLI PR19335B
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo perito.
1o. reu : Devolver os autos ate 05-09-02, impreterivelmente.
2o.reu: Retirar os autos em 09-09-02, devolver ate 19-09-02.
autor : Retirar os autos em 23-09-02, devolver ate 03-10-02.
Srs. Procuradores, e imprescindivel a devolucao no prazo.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 24378-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES FILHO
Requerido(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14428-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE BENEDITO DA SILVA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA
 : IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
 : BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Apresentar calculos. 1a. re: devolver os autos ate 05-09-02.
2a. re: Os autos estarao a sua disposicao a partir do dia 09-09-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14463-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA RIBEIRO VEIGA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Adv(s) : VALERIA JARUGA BRUNETTI PR13795
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16518-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CINTIA SERRANO FORTES
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S-C LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE PR18716
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19020-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADELSON VIEIRA
Réu(s) : HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 : PEPSICO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : THOMAS FRANCISCO DA ROSA PR24632
HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.
1o. reu: Devolver os autos ate 05-09-02, impreterivelmente.
2o. reu: Os autos estarao a sua disposicao a partir do dia 09-09-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20419-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA LUZ LEITE
Réu(s) : STOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22107-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CESAR GONCALVES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A(EM LIQUIDACAO)
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo perito.
REU: Devolver os autos ate 05-09-02, impreterivelmente.
AUTOR: Os autos estarao a sua disposicao a partir de 9-9-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22140-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVANIR SANTOS GRACHECKI
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23645-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE OTAVIO DA CRUZ
Réu(s) : LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGULO LOPEZ
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : ROSE PAULA MARZINEK PR15353
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 27226-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MARIA CECILIA MOSCATO PAPPI
Requerido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Adv(s) : FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28241-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TAMMY THAIS FIGUEIREDO PERROUT
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARAISO ASMOPA
 : ASSOC PROTECAO MATERNIDADE INFANCIA SAZA LATTES
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA PR12881
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 30871-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELVIS ANTONIO PAES
Réu(s) : ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
 : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : JOAO DE BARROS TORRES PR9275
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 35230-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DARIO ANTONIO GONCALVES TABORDA

Réu(s) : LIPATER LIMP PAV(M F)LUIZ MARCELO SILVA REP-SIND
 : SOTECOL SOCIEDADE TECNICA DE COLETA DE LIXO LTDA
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
 : MARCELO POLI
 : FABIO POLI
 : JARDILINA DE BARROS POLI
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Apresentar calculos.

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CASCADEL

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos abaixo relacionados, fica Citada a executada Limpittec Serviços Especiais S/C Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, as importâncias devidas aos credores abaixo especificados, atualizadas até 01/08/2002, conforme acórdãos e decisões homologatórias proferidas nos autos.

AUTOS/RT	AUTOR	VALOR
1610/00	JOANI F. DE MOURA	R\$ 6.202,73
1615/00	ROSANA RODRIGUES	R\$ 6.169,84

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 16 de maio de 2002. Digitado por , Técnica Judiciária, e subscrito por, _____ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 198,00
2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos nº 3966/95, onde são partes: Glória Bucatti, exequente, e Calçados Anelise Ltda e Dolores Barofaldi Bueno, executadas, ficam Citadas as executadas, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, da importância de R\$ 7.968,08 (Sete mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), valores atualizados até 01/08/02, conforme sentença de fls. 86/92, acórdão de fls. 122/133 e despacho de homologação dos cálculos de fls. 196. Ficam cientes, ainda, de que foi procedido o arresto sobre 50% do seguinte imóvel: Lote de terras urbano nº 10 da Quadra nº 12, com área de 715,00m², do loteamento denominado Jardim Cristal, situando nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, com as confrontações constantes da matrícula nº 29.946 - Livro nº 2 - R.G. do 1º Ofício do CRI desta cidade, ficando desde logo intimadas de que não havendo o pagamento haverá conversão do arresto em penhora (CPC, art. 652), bem como de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à execução, querendo. Fica também intimado o cônjuge da segunda reclamada, Sr. Silvio Bueno, da constrição havida. E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 13 de agosto de 2002. Digitado por, Suzeli Maria Idalgo Becegado - Técnica Judiciária. Subscrito por, _____ Lídia T. T. Agner, Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 198,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos PS 047/01 entre Maria

Cristina dos Santos, exequente, e Fenix Conservação e Limpeza S/C Ltda e outra (1), executadas, fica Citada a executada Fenix Conservação e Limpeza S/C Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.221,45 (dois mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 01/08/2002, conforme acórdão e decisão homologatória proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 16 de maio de 2002. Digitado por , Técnica Judiciária, e subscrito por, _____ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 180,00
2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 922/96 entre Neuri Kerber, exequente, e Carmo & Ribeiro Ltda - Chopp Hause, executada, fica Citada a executada Carmo & Ribeiro Ltda - Chopp Hause, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.701,00 (sete mil setecentos e um centavos), atualizada até 01/08/2002, bem como para cumprimento da obrigação de fazer constante de anotação da CTPS do exequente, conforme acórdão e decisão homologatória proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 16 de maio de 2002. Digitado por , Técnica Judiciária, e subscrito por, _____ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 180,00
2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Glenda Regine Machado - Juíza do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS EM GERAL DE CASCADEL LTDA - COOTRAPI, reclamada nos processos abaixo mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, das decisões proferida por esta Vara do Trabalho nos referidos processos, julgando procedente em parte os pedidos formulados, sendo que as cópias contendo o inteiro teor das decisões estão à disposição dos interessados, na Secretaria desta Vara. Processo Autor RT 1521/01 ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS RT 2002/01 EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA A ré fica intimada também de que, decorridos vinte (20) dias, terá início o prazo recursal. Fica também intimado, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO apresentado pelas partes, bem como, de que tem prazo legal para apresentar contra-razões. Para que chegue ao conhecimento da ré e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Digitado por, Suzeli Maria Idalgo Becegado - Técnica Judiciária, e subscrito por, _____ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 234,00
2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Glenda Regine Machado - Juíza do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a empresa CONSTRUTORA RIO PARAGUAI LTDA, ré no processo abaixo mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Vara do Trabalho no referido processo, julgando procedente em parte os pedidos formulados, sendo que a cópia

contendo o inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados, na Secretaria desta Vara.

Processo Autor RT 2325/01 EDIVINO SIMÕES DE SOUZA A ré fica intimada também de que, decorridos vinte (20) dias, terá início o prazo recursal.

Fica também intimado, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO apresentado pelo reclamante, bem como, de que tem prazo legal para apresentar contra-razões.

Para que chegue ao conhecimento da ré e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Digitado por, Suzeli Maria Idalgo Becegado - Técnica Judiciária, e subscrito por, _____ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 234,00
2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Glenda Regine Machado - Juíza do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 2426/94, entre Gilmar Ilvo Schmidt, reclamante, e Indústria de Móveis Sino Ltda, reclamada, está intimando VALNER LIONÇO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fiel depositário do bem penhorado no referido auto, constante de uma motocicleta Agrale modelo Dakar, ano de fabricação 1986, cor azul, placa AHY-9978, para apresentá-lo para avaliação ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias, sob pena de decretação de sua prisão civil por até um ano, nos termos do artigo 902 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento do depositário e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Digitado por, Suzeli Maria Idalgo Becegado - Técnica Judiciária, e subscrito por, _____ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 198,00
2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Glenda Regine Machado - Juíza do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando J. BAMBIL BEBIDAS LTDA e M.R. DISTRIBUIDORA LTDA, reclamadas no processo abaixo mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Vara do Trabalho no processo abaixo citado, julgando procedente em parte os pedidos formulados, sendo que a cópia contendo o inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados, na Secretaria desta Vara.

Processo Reclamante RT 2675/01 SIRLEY M. A. GARBACHESKI E OUTROS (2) As reclamadas ficam intimadas também de que, decorridos vinte (20) dias, terá início o prazo recursal.

Para que chegue ao conhecimento das reclamadas e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Digitado por, Suzeli Maria Idalgo Becegado - Técnica Judiciária, e subscrito por, _____ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juíza do Trabalho
R\$ 216,00

IVAIPORÃ

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000 - IVAIPORÃ-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O DOUTOR WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** o reclamado **AUGUSTO DZIUBATE - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho sita na Avenida Brasil, 345 - centro em IVAIPORÃ-PR, **às 10h25min do dia 18 de setembro de 2002**, para **audiência de conciliação** relativa à reclamatória trabalhista proposta por **JUAREZ JOSÉ MELNIK**, autos RT 535/2002, quando poderão oferecer suas respostas (art. 848 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto, na forma do art. 843 da CLT, ciente ainda de que se encontra à disposição dos mesmos, cópia da petição inicial na Secretaria desta Unidade Judiciária.

Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : EDILSON PRESTES DE MEDEIROS
 Réu(s) : CIA DE VEICULOS FRONTEIRA
 Réu(s) : LENZI POSTO SERV TRANSP LTDA
 Adv(s) : ANTONIO CESAR NASSIF SC5130
 Adv(s) : WALMOR FLORIANO FURTADO SC5949
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01726-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : OSIEL DE MORAES BATISTA
 Réu(s) : MONTENA MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA
 Adv(s) : MIRALVA APARECIDA MACHADO PR16936
 Adv(s) : MIRIAM CRISTINA ARTUR PR22602
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01818-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : OLIVIA NAXARA
 Réu(s) : EXPRESSO JOACABA LTDA
 Adv(s) : MUNIR GUERIOS FILHO PR11658
 Adv(s) : SUZEL HAMAMOTO PR9500
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01866-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : LUIS CARLOS CHIODI DE ARAUJO
 Réu(s) : ARTEX S-A FABRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS
 Adv(s) : ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
 Adv(s) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN SC8252
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01967-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : DOMINGA CASTRO
 Réu(s) : CHURRASCARIA NAPOLITANA LTDA
 Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
 Adv(s) : LUIZ OTAVIO GOES PR25857
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02275-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : ANTONIO SOARES DOS SANTOS
 Réu(s) : WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUCAO LTDA
 Réu(s) : METHA MONTAGEM E MANUT INDL LTDA
 NP RIBAMAR SOARES
 Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
 Adv(s) : LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02314-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : MAURO DE JESUS MANATA
 Réu(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
 Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
 Adv(s) : JOZILDO MOREIRA PR20177
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02335-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : PAULINO MORATO DA CONCEICAO FILHO
 Réu(s) : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
 Réu(s) : HORMANN ELETROMEIOS LTDA
 Adv(s) : SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
 Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 Adv(s) : LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02336-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : ANTONIO SILVIO GREBOGE
 Réu(s) : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
 Réu(s) : HORMANN ELETROMEIOS LTDA
 Adv(s) : SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
 Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 Adv(s) : LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02496-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : GABRIEL DE MELLO
 Réu(s) : COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA
 Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
 Adv(s) : GIORGIA PAULA MESQUITA PR28864B
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO QUINTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA PARA DIA 29 DE AGOSTO DE 2002-AS 9 HORAS

UMA VEZ PROVIDOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONSTANTES DESTA PAUTA, OS RECURSOS PRINCIPAIS A ELÊS VINCULADOS SERÃO JULGADOS NA MESMA SESSÃO E PODERÃO SER OBJETO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

TRT-PR-AIPS-00067-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Agravante(s) : TEREZA DOS SANTOS

Agravado(s) : JORGE ANTONIO SERAFIM CAAMANO-FI
 Advogado(s) : Cristy Haddad Figueira

TRT-PR-ROPS-00677-2002-ORIGEM:-VDT-JACAREZINHO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : CLAUDIOMAR JOSE DA SILVA
 Recorrido(s) : HOMERO AUGUSTO DE SOUZA & IRMAOS LTDA
 Advogado(s) : Carlos Humberto Panigada-Antonio Carlos do Amaral

TRT-PR-ROPS-00689-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : MARCEL CAIRO MARTINS
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago-Nivia Maria Rissato-Rogério Costa-Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-ROPS-00702-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAVAI-PR
 Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : GISLAINE APARECIDA RODRIGUES DA FONSECA ALMEIDA
 Recorrido(s) : GIVALDO GONCALVES PASSOS E OUTROS
 Advogado(s) : Fabiano Nuud de Souza-Cynthia Luciana Neri Boregas

TRT-PR-ROPS-00710-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S-C LTDA
 Recorrido(s) : VERA LUCIA PRAXEDES
 Advogado(s) : Eder Gorini-Pedro Cornelsen Caldas

TRT-PR-ROPS-00721-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDÚSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS
 DALVA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Jose Antonio Trento

TRT-PR-ROPS-00722-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDÚSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS
 JACIRA FERREIRA VELOSO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Jose Antonio Trento

TRT-PR-ROPS-00743-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : PEDRO GROSSO NETO
 Recorrido(s) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Advogado(s) : Lelia Wolff-Sergio Henrique Ferreira Vicente

TRT-PR-ROPS-00744-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ELAINE CRISTINA BERTONCINI CORREIA
 Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado(s) : Luciana Betoni Pavanello-Renato Castellazzi

TRT-PR-AI-00134-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAVAI-PR
 Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Agravante(s) : ROBERTO APARECIDO DA SILVA
 Agravado(s) : AVICOLA FELIPE S-A
 Advogado(s) : Juarez Lopes Franca-Claudio Palmeira de Souza

TRT-PR-AI-00143-2002-ORIGEM:-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Agravante(s) : ANDERSON CARNEIRO SANTIAGO
 Agravado(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto-Domicela Trybus Stanczyk Paiola

TRT-PR-AI-00148-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
 Agravante(s) : VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO
 Agravado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA DANNA
 Advogado(s) : Divalmiro Olegario Maia Pereira-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-RO-16639-1999-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA
 Recorrido(s) : JOAO VIEIRA PINTO FILHO
 Advogado(s) : Luciemarie Regina Donadello-Juliana Martins Pereira- Clair da Flora Martins

TRT-PR-RO-02901-2001-ORIGEM:-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 JOAO DE JESUS RIBAS PADILHA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Joao Roberto Chociai-Andrey Herget-Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Aparecida Ingracio da Silva-Cesar Augusto Kato

TRT-PR-RO-14191-2001-ORIGEM:-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : SADIA S-A
 Recorrido(s) : JOSE LOPES FILHO
 Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Wascislau Miguel Bonetti-Adir Luiz Colombo-Rogério Poplade Cercal

TRT-PR-RO-00153-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES MILTON LOPES BRANDAO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Roberto Pires-Luciana Betoni Pavanello

TRT-PR-RO-00289-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 IVETE CARMEM BOLSON GERON
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Indalecio Gomes Neto-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-00414-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 LUCIANI CHANOSKI SILVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins-Germano Alberto Dresch Filho-Iolanda Ines Ostrowski

TRT-PR-RO-00555-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA
 WAGNER JOSE LEMOS CARNEIRO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabiano Archegas-Marly de Cassia Meneses Franca Regiani -Isione Steenbock Fim

TRT-PR-RO-00556-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : CELSO OLIVEIRA E SILVA
 SOLARWORK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 PANAMERICANA MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcia Helena Bader Maluf-Ivair Carlos da Silva-Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-RO-00561-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : AMBROSIO POCZENEKE
 Advogado(s) : Ceres Paczkoski Baitala-Sebastiao dos Santos

TRT-PR-RO-00564-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : EMBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
 Recorrido(s) : FRANCISCO VALDEMAR DA SILVA
 Advogado(s) : Angela Sampaio Chicolet Moreira-Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-RO-00566-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S-A
 Recorrido(s) : JORGE LEOPOLDINO DA SILVA
 Advogado(s) : Claudinei Belafrente-Carmen Ester Romero

TRT-PR-RO-00568-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : RAQUEL DOS SANTOS
 Recorrido(s) : QUEBEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
 Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva-Janaina Batista-Ivo Borchardt- Jose Marcos Almeida-Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-RO-00570-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
 NILSON FRAITAY (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes
 Neto-Carlos Eduardo Bley-Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-RO-00575-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
 Recorrido(s) : PEDRO DA COSTA NEVES
 Advogado(s) : Michel Luiz Padilha-Diogo Fadel Braz-Luiz Alberto Goncalves-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-RO-00577-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : VALDENIR GOMES VIEIRA
 SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Abner Pereira da Silva-Daniel de Oliveira Godoy Junior-Rafael Seifert-Marco Antonio Guimaraes-Rodrigo Pozzobon

TRT-PR-RO-00582-2002-ORIGEM:-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 LUIZ CARLOS BAPTISTA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar-Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-00583-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : ANTONIO APARECIDO RUSSIANO
 Recorrido(s) : HIDELICA INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
 Advogado(s) : Maria Valentina Ferreira-Nelson Beltzac Junior

TRT-PR-RO-00587-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE JUNIOR
 PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Wilson Silva-Maira Tais Bispo Carmona-Edmar Portela Marcondes

TRT-PR-RO-00599-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : APARECIDA BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA
 MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Majoly Aline dos Anjos Hardy-Alexandre Nishimura- Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-00601-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : ROSI CLEIA RODRIGUES
 MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Patricia Blanc Gaidex-Alexandre Nishimura-

Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-00603-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : JUCIMARA CORDEIRO MELO
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Luis Miguel Justo da Silva-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-00605-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : MARIA HELENA ALBANA ZEBELIN
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Majoly Aline dos Anjos Hardy-Alexandre Nishimura- Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-00748-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ALCIONE LEILA FERNANDES BONFIN
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires-Leonardo Munhoz da Rocha Guimaraes -Nelson Luis Ribeiro

TRT-PR-RO-00749-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : PAULO SERGIO MOSKO
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Domicela Trybus Stanczyk Paiola

TRT-PR-RO-00751-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANDRE ANTONIO LEME
Recorrido(s) : JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
Advogado(s) : Flavio Rogerio Zaramello-Simone Brandao de Oliveira

TRT-PR-RO-00917-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL
FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s) : Idelanir Ernesti-Benedito Correa Braz Junior-Lucia Bordignon

TRT-PR-RO-01307-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : JOSE AUREO DA SILVEIRA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL DATAPREV
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Anita Pervezviev

TRT-PR-RO-01312-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A E OUTROS
TANIA MARA MIKOS KUGLER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Melissa Karina Tomkiw-Edson Antonio Fleith

TRT-PR-RO-01515-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
JOSE CARLOS MACHADO
ARMANDO DA CONCEICAO MENEZES FILHO
Recorrido(s) : POSTO DE SERVICO MARTIM AFONSO LTDA
CHURRASCARIA BATUIRA e os mesmos
Advogado(s) : Joao Carlos Heinzen-Tobias de Macedo-Joao Carlos Heinzen-Tobias de Macedo-Ildefonso Jacinto Ceschin- Carla Simone Tuchanski-Tania Mara Pereira-Heglisson Tadeu Mocelin Neves-Claudia Denise Schmid-Andrea Martins Menezes Pinheiro

TRT-PR-RO-01516-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS

JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : JOSE PEREIRA DIAS
Recorrido(s) : FGT CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : Mainar Rafael Vigano-Jair Aparecido Avansi-Camila Maria Alcantara

TRT-PR-RO-01517-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MATERNIDADE CURITIBA LTDA
Recorrido(s) : MIGUELINA JOANA ARRAIS NETA
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Marcelo Haponiuk Rocha

TRT-PR-RO-01518-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag-Valdemar Hartje

TRT-PR-RO-01519-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES
Recorrido(s) : DEISI NOELI WEBER KUSZTRA
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Gustavo Pereira Farah

TRT-PR-RO-01521-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MAURI RUVINSKI
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt-Ana Maria Sao Joao Moura-Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-RO-01522-2002-ORIGEM:-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADROALDO ARI MATEK
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-RO-01524-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : FERNANDO JOEL RODRIGUES WITTMANN MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Advogado(s) : Andreia Candida Vitor-Cintia Mara Guilherme-Nelson Beltzac Junior-Sonia Itajara Fernandes-Antonio Augusto Castanheira Neia-Cintia Mara Guilherme

TRT-PR-RO-01525-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : EMILCE FRANCISCA RIBEIRO
Advogado(s) : Silvia Elisabeth Naime-Luiz Carlos Slonik-Rafael Fadel Braz

TRT-PR-RO-01526-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
JEFERSON KLAMAS MARZANI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Celio Pereira Oliveira Neto-Cleusa Souza da Silva

TRT-PR-RO-01528-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : JM DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
NIVALDO TREVISAN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manuel Pereira dos Reis-Marco Henrique Damiao Beffa- Jose Roberto Beffa

TRT-PR-RO-01530-2002-ORIGEM:-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Recorrido(s) : WALTER NEUFELD
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-01531-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : FERNANDA SIMOES RODRIGUES
Recorrido(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Regina Marcato Armeni-Jose Augusto Rodrigues Formigoni

TRT-PR-RO-01532-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTI-PATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : APARECIDA CABRAL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-01537-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
JOSIAS LAGO JUNIOR
Recorrido(s) : OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luiz Fernando Zornig Filho-Elionora Harumi Takeshiro- Marcos Wilson Silva

TRT-PR-RO-01541-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : KARIN FERRAZ
Recorrido(s) : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA CEFET-PR
Advogado(s) : Cleuza Keiko Higachi Reginato-Jose Carlos de Almeida Lemos

TRT-PR-RO-01542-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : VANDERLEI CARDOSO CASTILHOS
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s) : Rosane Loyola Basso-Joao Nelson Kinal

TRT-PR-RO-01543-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : LUCIANO WERETYCKI
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA APMI
Advogado(s) : Miriam Klahold-Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-RO-01544-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : ARISTIDES MARIANO DA SILVA
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza-Jussara Osik

TRT-PR-RO-01548-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : EZEQUIEL SCHLOSSER
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Patrick Rocha de Carvalho- Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-01590-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Recorrido(s) : BENEDITO ARRAVAIL PEREIRA
Advogado(s) : Rafael Linne Neto-Indalecio Gomes Neto-Jose Antonio Faria de Brito

TRT-PR-RO-02052-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SAUL PINTO FONSECA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Jose Lucio Glomb- Suely Schroeder Glomb-Josiel Vaciski Barbosa-Edson Antonio Fleith-Marcio Jones Suttle-Cleide Regina Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho-Flavio Bianchini de Quadros-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho- Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-02585-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : HEYDI NUDELMAN LASZLO
Advogado(s) : Guilherme Kirtschig-Marcia Valente-Nemo Francisco Spano Vidal

TRT-PR-RO-02612-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Indalecio Gomes Neto- Ricardo Sampaio-Sebastiao Antunes Furtado-Euclides Eudes Panazzolo-Maximiliano Nagl Garcez-Deiny Raizel da Cruz

TRT-PR-RO-02641-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ANA ALICIA CAETANO PINTO BATISTA
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s) : Ana Paula Portes de Miranda-Jose Nazareno Goulart- Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-02650-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA CRO-PR
Recorrido(s) : CELIA DE JESUS SOUZA
Advogado(s) : Pedro Paulo Pamplona-Rafael Fadel Braz-Gilberto Gaeski

TRT-PR-RO-02763-2002-ORIGEM:-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LUCIANO WASILEWSKI
RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gerson Eurico dos Reis-Joao Candido Avila Junior- Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-RO-02846-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : DANTE LUIZ NICKEL
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-02851-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
VITORIO GIPIELA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-02862-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : GIDEVAL PEREIRA CAMPOS
Recorrido(s) : FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA
Advogado(s) : Eliseu Alves Fortes-Gelsi Francisco Acadrolli-Estevao Alexandre Accadrolli

TRT-PR-RO-02864-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCADEL LTDA COOPAVEL
Recorrido(s) : NEUZA TUZI
Advogado(s) : Nilberto Rafael Vanzo-Karyna Pierozan-Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-RO-02865-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COMPANHIA CASCADELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO CCTT
Recorrido(s) : MARLY MITIKO MON-MA
Advogado(s) : Neri Luiz Simon-Carla Karen Assakura

TRT-PR-RO-02866-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : H VEICULOS LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : GERSON LUIZ GOMES

Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Marilan de Souza- Darci Luiz Marin

TRT-PR-RO-02868-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : DIRCEU NUNES BEIRA
Advogado(s) : Carlos Gutinik-Luiz Augusto Broetto-Neusa Mara Lemos

TRT-PR-RO-02870-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IZAIAS PARDIM DA SILVA
Recorrido(s) : CURTIDORA CAIOA LTDA
Advogado(s) : Geraldo Alberti-Estevao Alexandre Accadrolli

TRT-PR-RO-02944-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MAURICIO DOS REIS
Recorrido(s) : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Rosane Loyola Basso-Ina Joseane Oliveira de Souza-Jose Heriberto Micheleto

TRT-PR-RO-02949-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ROSANA MARA SILVA HILA OLVEBRA INDUSTRIAL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sonia Maria Silvestre Lopes-Antonio Edson Olimpio da Rocha-Nelto Luiz Renzetti

TRT-PR-RO-02951-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : ANTONIO GONCALVES
Advogado(s) : Claudiana Aparecida Coradini-Rosemery Dessotti Silva

TRT-PR-RO-02952-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO COLIBRI
Recorrido(s) : JOSE CORDEIRO DE TRINDADE
Advogado(s) : Marcos Alves da Silva-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins

TRT-PR-RO-02954-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : VOLVILIER JOSE DA FONSECA FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcio Jones Suttile-Josiel Vaciski Barbosa-Monica Lebois-Dalton Lemke-Rivadavia Antenor Prosdociomo-Sandra Aparecida Boritza

TRT-PR-RO-02957-2002-ORIGEM:-VDT-CIANORTE-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : IDILIO PINTO DA SILVA
Recorrido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A E OUTROS
Advogado(s) : Jose Roberto Loureiro-Mauro Dalarme-Noemi Souto Maior

TRT-PR-RO-02963-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EVERTON VAZ PADILHA
Recorrido(s) : POSTO PETROPAR GURI II
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira-Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira

TRT-PR-RO-02964-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : CICERO SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Joao Lucaski

TRT-PR-RO-03240-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS

CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : SEBASTIAO REVAIR DE MORAIS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03243-2002-ORIGEM:-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : IRACEMA WOLENSKI DE MIRANDA SILVA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal-Alexandre Nishimura

TRT-PR-RO-03327-2002-ORIGEM:-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Recorrido(s) : JOEL MARCELINO SCHULHAN
Advogado(s) : Eliomar Francisco Tumelero-Mary Fragosos Veras

TRT-PR-RO-03335-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAVAÍ-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ONOFRE JOSE DE SOUZA
Recorrido(s) : MILTON DRESCH
Advogado(s) : Mauro Lucio Rodrigues-Jomah Hussein Ali Mohd Rabah

TRT-PR-RO-03342-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : RIESA AGROPASTORIL E PARTICIPACOES LTDA
LUIZ ANTONIO PARPINELLI
Recorrido(s) : RIESA VIDRARIA E MOVEIS TUBULARES LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior-Durval Antonio Sgarioni Junior-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-03346-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
ADAO JESUS DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
e os mesmos
Advogado(s) : Meire Regina Palla Fontes-Carlos Eduardo Bley-Liana Yuri Fukuda

TRT-PR-RO-03360-2002-ORIGEM:-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ALCINDO BRANDT
Recorrido(s) : NILVES EMMEL NUHLBEIER
Advogado(s) : Nestor Hartmann-Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-RO-03367-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
MAURO RESSETTI DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dante Rossi-Erika Paula de Campos-Rosimeiri Gomes Basilio-Luiz Carlos Slonik-Rafael Fadel Braz

TRT-PR-RO-03368-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : LUIS CESAR DA SILVA
Recorrido(s) : HILARIO JACINTO INACIO-ME ISDRALIT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA
BASSANI COMÉRCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa-Joao de Barros Torres-Marcelo Vieira de Paula-Joao Carlos Regis- Luiz Roberto Nascimento de Abreu-Joao de Barros Torres

TRT-PR-RO-03372-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : PAULO PIOVESAN
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03375-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOSE MARTINKOSKI NETO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03377-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : RENILDO MAESTER
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03383-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : IRAN DAMASCENO
Advogado(s) : Acir Edson Hafez Jose-Jose Pastore

TRT-PR-RO-03385-2002-ORIGEM:-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : VANDERLEY CARRARO
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-03388-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BUSCHLE E LEPPER S-A
NEWTON LOPES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Merkle-Alessandro de Macedo Nogueira-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO-03428-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : HIROMITSU NAGATA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Ana Paula de Sa-Jaqueline Cristina Gerotti-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-03433-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : TRANSPORTECOLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : RUBENS BUENO DE QUADROS
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho-Celso Lucinda

TRT-PR-RO-03434-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ADEMIR LOPES DOS SANTOS PAZ BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli-Fabio Salles Vianna-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-03435-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : LUIZ GASTAO PINTO JUNIOR
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Indalecio Gomes Neto -Jorge Hamilton Aidar-Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-RO-03888-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : JORGE LUIZ FERREIRA
Recorrido(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
Advogado(s) : Edson Ramalho de Oliveira-Luiz Carlos Guimaraes Taques-Elton Luiz Brasil Rutkowski

TRT-PR-RO-04071-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA
TECDATA SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Raquel Cristina Silva das Neves Mozer-Erika Fernanda Ramos-Fabricio Maggi Reusing

TRT-PR-RO-04208-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A SUELI DO ROCIO A CHARNECKI
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudowski

TRT-PR-RO-04211-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A JAIME BOARAO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudowski

TRT-PR-RO-04214-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A JOAO MARIA BATISTA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudowski

TRT-PR-RO-04227-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : GERDAU S-A
Recorrido(s) : JOAO MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Marco Aurelio Guimaraes-Emerson Jesus Rodrigues Avelar

TRT-PR-RO-04230-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
ALCIR LUIZ FREISLEBEN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A E OUTROS e os mesmos
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Jorge Luiz de Melo-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-04252-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PEDRO STOROZ SOBRINHO METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fauzi Bakri-Fabio Amaral Nogueira-Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-RO-04292-2002-ORIGEM:-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S-C LTDA
JOAO ANTONIO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dionizinho Lubave Dudek-Dirceu Antonio Andersen Junior-Terezinha Neide Anselmi Taboza

TRT-PR-RO-05244-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Leopoldo Lopes Sobrinho-Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

TRT-PR-RO-05475-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : NEUSA ROSI COLACO DO VALE ZOKIEWICZ
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela-Paulo Yves Temporal-Paulo Roberto Razzolini

TRT-PR-RXOF-00134-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Reclamante(s) : JOSE DONIZETE VIEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Advogado(s) : Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RXOF-00147-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Reclamante(s) : ADEMAR BATISTA DA SILVEIRA
Reclamado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
Advogado(s) : Raquel Cristina Baldo-Custodia Souza dos Santos Cortez-Mauricio Eduardo Sa de Ferrante

TRT-PR-RXOF-00207-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Reclamante(s) : DIRCEU ROCHA DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Advogado(s) : Rita de Cassia Tenczuk-Joao Boaventura de Cristo

Os processos constantes da presente Pauta que não forem julgados nesta Sessão entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 21.08.2002.-

ALMIR SOARES
Secretário da 5a. Turma

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUICAO No. 035-2002

QUARTA TURMA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dois, às onze horas, na sala de Sessões do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região, presente o Presidente da 4a. Turma, Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP, bem como a Secretária, Luciene Xavier de Siqueira, foi aberta a SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00141-2002- AGRAVO DE INSTRUMENTO - 04a. VT DE MARINGA - PR
Agravante(s) : CLAUDINEI MOZER
Agravado(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Manoel Hermando Barreto - Isabel Suelli Maggi dos Anjos

TRT-PR-RO-02678-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : EDSON SOUZA ABAL
BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Moacir Salmoria - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-RO-03952-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE IRATI - PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
MARCOS EDUARDO SZCZEPANIK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO-04003-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : JOCELENE DORINI FALAVINHA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Cezar Euclides Mello - Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Julio Cesar Henrichs - Lauri Joao Zamboni

TRT-PR-RO-04068-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA
BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Jaqueline Cristina Gerotti - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04072-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
VANIA MARINHO BARROS OSSOUSKI
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
e os mesmos
Advogado(s) : Luis Ricardo Pereira Baricati - Luis Ricardo Pereira Baricati - Jane Glauca Angeli Junqueira

TRT-PR-RO-04182-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS
Recorrido(s) : AMAURI PETERS E OUTROS
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-04101-2002- RECURSO ORDINARIO - 11a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : GILSON PEREIRA DE SOUZA
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
e os mesmos
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque Vale - Josiel Vaciski Barbosa - Adriano Carlos Souza Vale - Alexandra Mattar de Roque Vale - Jose Antonio Vale

TRT-PR-RO-04102-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : NELSON GUSO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04104-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR

Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ROMILDO SMANGOZEVSKI
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Joao Rogerio Niels

TRT-PR-RO-04107-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : INALDO DE ARAUJO PINHO
MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido(s) : AGROPECUARIA TUKIEWICZ LTDA E OUTROS
MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Nelson Beltzac Junior - Carlos Roberto Claro - Antonio Augusto Castanheira Neia - Cintia Mara Guilherme

TRT-PR-RO-04110-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido(s) : EVERARDO SILVERIO
Advogado(s) : Fernanda Ehalt Vann - Samuel Xavier Vallim

TRT-PR-RO-04111-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : MARCOS TADEU DE PAULA
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04115-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : JOSELIA ALPENDRE DOS SANTOS
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04118-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JAGUARIAIVA - PR
Recorrente(s) : ROBERTO SILAS PEREIRA
Recorrido(s) : OTALIVIO DE MIRANDA
Advogado(s) : Maristela Ziemer da Costa - Nivaldo Lucas Filho

TRT-PR-RO-04120-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JAGUARIAIVA - PR
Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrido(s) : ADEMIR CHAVES DE MELO
Advogado(s) : Paulo Madeira - Luiz Fernando Ribeiro Franco

TRT-PR-RO-04123-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS
FERTILIZANTES OURO VERDE S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Ivan Lapolli Filho

TRT-PR-RO-04127-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS
LTDA
MARCIA DE JESUS DOFF SOTTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Cesar Silveira - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04129-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
ALTAIR VIEIRA ROSINA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC e os mesmos
Advogado(s) : Rubens Edmundo Requiao - Carlos Eduardo Bley - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04131-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MOMENTO RESTAURANTE E BAR LTDA
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-RO-04134-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : ELDER GABRIEL DA SILVA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
Advogado(s) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - Lenita Rodolfo Passos - Marle Delallo - Geraldo Mocellin

TRT-PR-RO-04137-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE

PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
JAIRO SCOLMEISTER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : EMPRESA DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA CLT LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Claudia Maria de A Cosmo - Silvano Leo Fetter - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04177-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
ROSA MARIA RECHE SOLER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-RO-04183-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : SIRLEI DE JESUS LARANJEIRA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-04185-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : SONIA MARIA MENDES LEAL
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-04187-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : SELMA MARIA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-05153-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente(s) : DINAMARA GASPARELLO CAVALLI
UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriano Michalczeszen Correia - Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar - Cintia Resqueti

TRT-PR-RO-05155-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : DENIS LOPES DA SILVA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Arnaldo Augusto do Amaral Junior - Rogerio Costa

TRT-PR-RO-05216-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-RO-05385-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Evangelista da Silva Santos

TRT-PR-RO-05402-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ROLANDIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : EDUARDO GUSMAO NETO
Advogado(s) : Lanereuth Theodoro Moreira - Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-RO-05417-2002- RECURSO ORDINARIO - 12a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : JOSE CARLOS LEANDRO DA SILVA
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-05434-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ROLANDIA - PR
Recorrente(s) : SUMARE COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA
Recorrido(s) : TEREZA ROSA DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Jose Carlos Silveira Belintani - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-RXOF-00145-2002- REMESSA EX-OFFICIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Reclamante(s): PAULO CORREA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RXOF-00184-2002- REMESSA EX-OFFICIO - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Reclamante(s) : LUCIDARIA MONTEIRO RIBEIRO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA
Advogado(s) : Adir Miguel Namur - Paulo Roberto Moreira

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00173-2002- AGRAVO DE INSTRUMENTO - VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Agravante(s) : ADAO SEVERINO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Marcos Aurelio Comunello

TRT-PR-RO-00333-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente(s) : MARCOS ROBERTO MARTINI
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Rodrigo Pozzobon - Wanda Dunin

TRT-PR-RO-04057-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO ANTONIO CEZAR MEDEIROS FANHA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-RO-05212-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : DENILSON RAMOS
Recorrido(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-RO-05223-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : JAIR COSTA DA ROSA
Advogado(s) : Acir Edson Hafez Jose - Jorge Amilton de Almeida

TRT-PR-RO-05265-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : LUCIANE COLACO BORGES
Recorrido(s) : SENFF PARATI S-A
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-05282-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-RO-05292-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Recorrido(s) : DAISY MARIA WICTHOFF CUNHA
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti - Carina Pescarolo - Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss

TRT-PR-RO-05294-2002- RECURSO ORDINARIO - 08a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
DENISE PETRUY DE JESUS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-RO-05325-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ARAUCARIA - PR
Recorrente(s) : ROSIDELHIA PINTO REIS
Recorrido(s) : SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Advogado(s) : Tomaz da Conceicao - Cristiane Bientenez Sprada

TRT-PR-RO-05328-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE

UNIAO DA VITORIA - PR
 Recorrente(s) : JOSE ORLEY PORTES
 CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Genesi Maria Nallin Bettanin - Luis Renato Carvalho Pinto

TRT-PR-RO-05332-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Recorrente(s) : GILBERTO GARCOA
 Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA COPROSSEL
 Advogado(s) : Alair Valtrin - Marilia Azambuja de Paula Piovesan

TRT-PR-RO-05334-2002- RECURSO ORDINARIO - 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : RUBENS SILVEIRA
 Recorrido(s) : INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO GERMANICO
 GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E PORTARIA LTDA
 Advogado(s) : Edson Ramalho de Oliveira - Victor Langer - Marcel Ahmed Hammoud

TRT-PR-RO-05352-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
 Recorrido(s) : SEBASTIAO FERNANDES
 Advogado(s) : Leandro Batista Faccin - Rogerio Poplade Cercal - Volnei Leandro Kottwitz

TRT-PR-RO-05365-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : MARIA DE LOURDES SANTANA
 Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Aparecido Ferreira Couto - Rosemeire Arseli

TRT-PR-RO-05366-2002- RECURSO ORDINARIO - 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO MENDES DOS SANTOS
 Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE GAS MACHADO LTDA
 Advogado(s) : Claudia Anderman - Vinicius Moreira Zulian - Jose Mauricio Gnata Telles

TRT-PR-RO-05410-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
 Recorrido(s) : INACIO FLORIANO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Roque Burin - Luiz Henrique Tortola - Zeno Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Irineu Chiqueto Junior

TRT-PR-RO-05419-2002- RECURSO ORDINARIO - 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : WILSON DOS SANTOS LOPES
 ECOLAB QUIMICA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ariel da Silveira - Jorge Alberto Marques Paes

TRT-PR-RO-05435-2002- RECURSO ORDINARIO - 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A
 Recorrido(s) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Danilo Emilio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-05443-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO LUIS BATISTA TORRE (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Andreia Candida Vitor - Cintia Mara Guilherme - Marciana Rodrigues da Silva

TRT-PR-RO-05445-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAVALI - PR
 Recorrente(s) : ERINALDO JUVENAL PEREIRA
 Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DOS PRODUTORES DE CANA LTDA COOPCANA E OUTROS
 Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Fabiano Nuud de Souza

TRT-PR-RO-05453-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAVALI - PR
 Recorrente(s) : ANGELA APARECIDA BARBOSA
 Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA COOPCANA E OUTROS
 Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Fabiano Nuud de Souza

TRT-PR-RO-05465-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
 Recorrido(s) : DANIEL FERREIRA
 ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
 Advogado(s) : Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius Ziemann - Pericles Pessoa Salazar Filho - Gerson Wistuba

TRT-PR-RO-05466-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : JOAO BALDUINO
 Recorrido(s) : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR ANTILHAS
 Advogado(s) : Pedro Paulo Fernandes - Eliane Cristina Coelho de Alencar

TRT-PR-RO-05467-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAVALI - PR
 Recorrente(s) : IVONE AMORIM EUZEBIO
 Recorrido(s) : FRIGORIFICO BRASIL NOVO SP LTDA FRIGORIFICO NOVO PARANAVALI LTDA
 Advogado(s) : Waldur Trentini - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias

TRT-PR-RO-06300-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE COLOMBO - PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : ERNESTO GONCALVES DOS SANTOS CIMENTO RIO BRANCO S-A
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Nadia de Souza Ibrahim - Olinto Roberto Terra - Jose Carlos Busatto

TRT-PR-RXOF-00159-2002- REMESSA EX-OFFICIO - VT DE APUCARANA - PR
 Reclamante(s) : ANTONIO FERREIRA
 Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI MUNICIPIO DE APUCARANA
 COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DE APUCARANA
 Advogado(s) : Paulo e Christino Espada - Regina Aparecida da Silva Rocha - Giovanka Astete Silva de Paula - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-RXOF-00183-2002- REMESSA EX-OFFICIO - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Reclamante(s) : LOURDES APARECIDA DE MENEZES
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA
 Advogado(s) : Adir Miguel Namur - Paulo Roberto Moreira

A Exma. Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-03936-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
 Recorrente(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
 Recorrido(s) : FABIANA LUIZA MALUTA
 Advogado(s) : Ana Lucia Cabel Lima - Silvino de Assis Brandao Neto

TRT-PR-RO-03960-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : JULIO FEIJO NETO
 Recorrido(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
 Advogado(s) : Gustavo Pereira Farah - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Alexandra Mattar de Roque Vale - Jose Antonio Vale - Jose Alberto Couto Maciel

TRT-PR-RO-04044-2002- RECURSO ORDINARIO - 08a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : ALLEGITROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 MARIA DOS PASSOS TAVARES DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Americo de Moraes Saldanha

TRT-PR-RO-04103-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
 MARCOS ANTONIO ALVES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Marcelo Foggiate Licheski - Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-04105-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : MARIA ADELINA MELLO SANTOS
 CLINICA DE FRATURAS NORTE LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Andre Luiz Amancio Pinto - Afonso Proenco Branco Filho

TRT-PR-RO-04108-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : LEOSIR FERRAZ DOS SANTOS VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
 Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Carlos Delai - Vitorio Karan

TRT-PR-RO-04112-2002- RECURSO ORDINARIO - 08a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADESERV ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Recorrido(s) : CARLOS DE PAULA REZENDE
 Advogado(s) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Saulo Bonat de Mello - Lorival Damaso da Silveira

TRT-PR-RO-04117-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JAGUARIAIVA - PR
 Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
 Recorrido(s) : JOSE CLAUDIO RIBEIRO PINTO
 Advogado(s) : Paulo Madeira - Eliazer Antonio Medeiros

TRT-PR-RO-04119-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JAGUARIAIVA - PR
 Recorrente(s) : REFLORESTADORA VILA BRANCA LTDA
 Recorrido(s) : MARLI RAMOS DA CRUZ
 Advogado(s) : Abilio Cesar Comeron - Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira

TRT-PR-RO-04122-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
 Recorrido(s) : NILSON BELIZARIO
 Advogado(s) : Joaquim Tramujas Neto - Leucimar Gandin

TRT-PR-RO-04125-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : NORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA
 Recorrido(s) : ELIANE DO ROCIO FERNANDES MULTILOJA TOTAL (ORFRAN & CIA LTDA)
 Advogado(s) : Joao Luiz Costa Lopes - Norimar Joao Hendges - Jose Euclair Martins

TRT-PR-RO-04128-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : FRANCISCO HELIO ALVES DAS CHAGAS
 Recorrido(s) : FERTILIZANTES OURO VERDE S-A
 Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar - Marcos Boer - Moacir Avelino Martins

TRT-PR-RO-04130-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : CEZAR AUGUSTO FERREIRA
 Recorrido(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
 Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine - Silvano Leo Fetter

TRT-PR-RO-04132-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : PAULO ALEXANDRE
 Recorrido(s) : PALANGANA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
 Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Marcio Marques Gabardo

TRT-PR-RO-04136-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Recorrente(s) : GILBERTO LOPEZ LEITE
 HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Noemi Leite Benetti - Tatiana Kava - Fabiana Cristina Violato Martins

TRT-PR-RO-04179-2002- RECURSO ORDINARIO - 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : ALEQZANDRO BEDNARCZUK
 Recorrido(s) : ESCRITORIO DE ARQUITETURA GASTAO LIMA S-C LTDA
 Advogado(s) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - Hildo Alceu de Jesus Junior

TRT-PR-RO-04184-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Recorrente(s) : CARLOS TADEU DE ALMEIDA
 Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-04186-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Recorrente(s) : ROSELIA DE FATIMA RODRIGUES
 Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-05264-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Recorrente(s) : SELÇO ANTONIO MOREIRA
 Recorrido(s) : EDITORA DIARIO DA MANHA LTDA
 Advogado(s) : Davison Silva - Evandro Juarez Rodrigues

TRT-PR-RO-05278-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : AMARILDO PEREIRA DUTRA
 Recorrido(s) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS CLASPAR
 TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Gilberto Giglio Vianna - Mariana Silva Marquezani - Aparecido Jose da Silva

TRT-PR-RO-05284-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido(s) : NELSON RENIS DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-RO-05308-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Recorrente(s) : LUCY MARA CHOMA KARPINSKI
 Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Valdir Gehlen - Cesar Danilo Castilho Poletto

TRT-PR-RO-05324-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Recorrente(s) : VALDOMIRO GARCIA THIES
 Recorrido(s) : ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
 ESIC SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado(s) : Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski

TRT-PR-RO-05327-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ARAUCARIA - PR
 Recorrente(s) : ESAQUEU DE SOUZA SANTOS
 Recorrido(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : Marcos Wilson Silva - Rosemeire Arseli

TRT-PR-RO-05330-2002- RECURSO ORDINARIO - 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI RUSI BITTENCOURT ESMANHOTO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wanda Dunin - Thais Perrone Pereira da Costa - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

TRT-PR-RO-05333-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : ELAINE ROMAO
 ROBINSON CARLOS FRANCO - ME
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Giorgia Paula Mesquita - Airtton Jose Malafaia

TRT-PR-RXOF-00148-2002- REMESSA EX-OFFICIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Reclamante(s) : ANTONIO VIDAL BORGES
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-RXOF-00166-2002- REMESSA EX-OFFICIO - VT DE APUCARANA - PR
 Reclamante(s) : ELZA ZANCOPE
 Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI MUNICIPIO DE APUCARANA
 COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DE APUCARANA
 Advogado(s) : Paulo e Christino Espada - Regina Aparecida da Silva Rocha - Giovanka Astete Silva de Paula - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Jefferson Policarpo da Silva

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 4a. Turma.

Juiz Luiz Celso Napp
 Presidente da 4a. Turma

Luciene Xavier de Siqueira
 Secretaria da 4a. Turma

2002.70.00.025342-9 - LUIZ CARLOS BETENHEUSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 22/23

2002.70.00.028945-0 - JOSE LUIZINHO DE PAULA NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 101/02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018578-3 - ALVARINA MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, DESP. FL. 23

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“JUNTADA A CONTESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA POR 10 DIAS AO AUTOR PARA RÉPLICA, EM QUE DEVERÁ ESPECIFICAR PROVAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031552-6 - CASEMIRO INACIO PAWLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON, DESP. FL. 60

2002.70.00.032152-6 - MALVINA REINALDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, DESP. FL. 85

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“... À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.” (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033752-9 - ALBINO WISNIEWSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 84

2002.70.00.029564-3 - GUNTHER EUGEN DENGLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, DESP. FL. 17

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL, ANTE SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO (§ 3º DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL);”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059451-8 - OVANDA RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, DESP. FL. 27

2002.70.00.060368-4 - JOSE AGONILHA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, DESP. FL. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032325-0 - ORLANDO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESSA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030899-6 - JOSE DOMINGUES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 75

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Manifeste-se a parte autora, ciente que eventual concordância possibilitará rápida solução do litígio.
Inocorrendo anuência com os valores propostos, promova a parte autora, querendo, a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo seus próprios cálculos atualizados e pormenorizados ou adotando os cálculos a serem elaborados pela Contadoria deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.21226-4 - RAQUEL LUCAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA, DESP. FL. 94

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020869-5 - JOSE MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE, ATO FL. 133

2001.70.00.018495-6 - SEBASTIAO BARCHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, ATO FL. 128

2001.70.00.022319-6 - ALEXANDRE ALVIM LECPKAN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, ATO FL. 97

CURITIBA, 21 de agosto de 2002

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RICARDO RACHID DE OLIVEIRA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <087>

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF À VISTA DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DO CPC. EXPEÇA-SE, EM NOME DE SEU PROCURADOR, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES. DEVERÃO OS AUTORES EFETUAR OS FUTUROS DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO.
INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

CONSIGNATORIA

95.00.00765-7 - GUTEMBERG ARIDE DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF À VISTA DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DO CPC. EXPEÇA-SE, EM NOME DE SEU PROCURADOR, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES. DEVERÃO OS AUTORES EFETUAR OS FUTUROS DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO.

CONSIGNATORIA

99.00.03374-4 - DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IBERE INDIO DO BRASIL P MORAES, PAULO ELIAS ARTIGAS, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF À VISTA DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DO CPC. EXPEÇA-SE, EM NOME DE SEU PROCURADOR, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES. DEVERÃO OS AUTORES EFETUAR OS FUTUROS DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010902-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, HELENA DE OLIVEIRA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON BENINI

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF À VISTA DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DO CPC. EXPEÇA-SE, EM NOME DE SEU PROCURADOR, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES. DEVERÃO OS AUTORES EFETUAR OS FUTUROS DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO.

CONSIGNATORIA

97.00.03180-2 - GILBERTO BELINSCHI, ROMUALDO RUSO, ROSANGELA APARECIDA RUSSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF À VISTA DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DO CPC. EXPEÇA-SE, EM NOME DE SEU PROCURADOR, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES. DEVERÃO OS AUTORES EFETUAR OS FUTUROS DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO.

CONSIGNATORIA

98.00.17748-5 - JOAO CARLOS LOPES HUPALO, DEIZY DE NAZARETH MONTOVANI HUPALO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTHA ASUNCION ENRIQUEZ PRADO

FL. 219

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA CEF PARA LEVANTAMENTO TOTAL DA QUANTIA DEPOSITADA NA REFERIDA CONTA, SOLICITANDO-SE O SUBSEQUENTE E IMEDIATO BLOQUEIO DA MESMA, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DE FL. 79, II.
FL. 205
ÀS PARTES PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS, INICANDO-SE PELA AUTORA, APRESENTEM MEMÓRIAS.

CONSIGNATORIA

99.00.06759-2 - MARCOS CESAR SANTOS DA SILVA, ANA LUCIA MATHIAS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, CIRINEI ASSIS KARNOS

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF À VISTA DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DO CPC. EXPEÇA-SE, EM NOME DE SEU PROCURADOR, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES. DEVERÃO OS AUTORES EFETUAR OS FUTUROS DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO.

ACAO CAUTELAR

97.00.15391-6 - DIONISIO RENATO ROBERT X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

FL. 365

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 362/363. QUANTO AOS MUTUÁRIOS JAIR HENRIQUE ALVES, ANTONIO SANÇÃO DE SOUZA E ALZEMIRO GRIPPA E SUA MULHER, OBSERVA-SE QUE OS MESMOS FORAM CONDENADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS APENAS À CEF, FIXADOS EM R\$ 400,00. DESTA MODO, OS VALORES INDICADOS POR ELES ÀS FLS. 632/363 ESTÃO DOBRADOS, PELO QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA APENAS A METADE. EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES ALVARÁS DE LEVANTAMENTO (TOTAL R\$ 200,00 PARA O BRADESCO E R\$ 600,00 PARA A CEF).
INDEFIRO O LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS/DEPOSITADOS EM JUÍZO PELOS AUTORES JAIR HENRIQUE ALVES; ANTONIO SANÇÃO NEVES DE SOUZA; ALZEMIRO GRIPPA E ANTONIA MAMPRIM GRIPPA, POIS PARA ESTES, O FEITO ROSSEGUIRÁ NA JUSTIÇA ESTADUAL.
MANIFESTE-SE O BANCO BRADESCO SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO PELOS AUTORES DESISTENTES NELSON MIOLÁRIO E S/M E JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS E S/M.
PROVIDENCIEM OS AUTORES JAIR HENRIQUE ALVES; ANTONIO SANÇÃO NEVES DE SOUZA; ALZEMIRO GRIPPA E ANTONIA MAMPRIM GRIPPA E EXTRAÇÃO DAS FOTOCOPIAS NECESSÁRIAS AO DESMEMBRAMENTO DOS FEITOS (CAUTELAR E ORDINÁRIA), EM DEZ DIAS, PARA REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.
FL. 361
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS OS VALORES REFERENTES À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CEF, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

ACAO ORDINARIA

93.00.07489-0 - JOSE CARLOS FONTES, MARIA APARECIDA SOARES FONTES, CLEONIR LOPES DIAS, JAIR HENRIQUE ALVES, ANTONIO SANSAO NEVES DE SOUZA, NELSON MIOLARIO, MARIA NEIVA TEIXEIRA MIOLARIO, JUAREZ JOSE DOS SANTOS, ANA MARIA BRITO DOS SANTOS, ALZEMIRO GRIPPA, ANTONIA MAMPRIM GRIPPA X BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CRISTIANE BORTOLINI, DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, ROBERTA PERALTO, ROBERTO PERALTO

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“...Assim, não há substrato para a competência deste Juízo Especializado,...Destarte, tendo dita decisão sido firmada posteriormente ao despacho de fl. 802, deixo de suscitar conflito de competência, e, respeitosamente, devolvo estes autos, juntamente com os autos das ações conexas, para as providências que aquele R. Juízo entenda cabíveis.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030344-4 - ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, CLAUDIA LORENA CARRARO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 804

CURITIBA, 21 de agosto de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RICARDO RACHID DE OLIVEIRA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº <088>

A PARTE AUTORA ATENDA AO REQUERIDO ÀS FLS. 131, EM DEZ DIAS.

CONSIGNATORIA

98.00.13660-6 - MARCIO SILVEIRA KOGUT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

COMPROVE O EMBARGANTE O PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.030355-2 - ADIR PEREIRA ZONATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG, VIVIANE STADLER FAGUNDES

TENDO EM VISTA A DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE FSL. 45, DEIXO DE APRECIÁ-LA PELO DECURSO DO PRAZO NELA REQUERIDO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS CUMpra O ITEM 1 DO DESPACHO DE FL. 44.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026753-9 - JOSE DE MATOS GUIMARAES, MARIA APARECIDA DE SOUZA GUIMARAES X BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO DAUNIÃO FEDERAL. ASSIM, REVOGO OS DESPACHOS DE FSL. 186, ITEM 2, PARTE FINAL E DE FLS. 193.

ACAO ORDINARIA

98.00.06300-5 - FAICAL KALIL FARRAN FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, JAIR ROBERTO PIEROTTO

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO NO PRAZO DE 10 DIAS.

ACAO CAUTELAR

98.00.27242-9 - FAICAL KALIL FARRAN FILHO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE

FL. 173, II

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF À VISTA DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DO CPC. EXPEÇA-SE, EM NOME DE SEU PROCURADOR, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES. DEVERÃO OS AUTORES EFETUAR OS FUTUROS DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO.
FL. 285
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

ACAO ORDINARIA

98.00.26776-0 - JUVENAL JOAQUIM XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES, ADNILTON JOSE CAETANO

DEIXO DE SUSCITAR CONFLITO DE COMPETÊNCIA, E RESPEITOSAMENTE, DEVOLVO OS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE AQUELE R. JUÍZO ENTENDA CABÍVEIS.

ACAO ORDINARIA

97.50.15705-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ALVARENGA JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

PROCESSO PARA INTIMAR A EXEQUENTE (CEF) DO SEGUINTE DESPACHO:

- Defiro o pedido de f. 68. Proceda a Secretaria:
 - ao desentranhamento dos documentos de f. 05-06 e 10-16 para entregá-los ao procurador da CEF;
 - à substituição das f. 69-77, autenticadas, pelos referidos documentos.
- Intime-se a exequente para proceder ao pagamento das custas remanescentes, conforme cálculo de f. 79, no prazo de 10 (dez) dias (38,19).

EXECUCAO DIVERSA

95.50.10615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO FREITAS DE CASTRO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

PROCESSO PARA INTIMAR A EXEQUENTE (CEF) DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a exequente para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas de f. 183 e 186 (191,01)”.

EXECUCAO DIVERSA

95.50.10467-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODIVAL VIVIAN
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

PROCESSO PARA INTIMAR A EXEQUENTE (CEF) DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a exequente para que proceda ao pagamento das custas remanescentes, nos termos do cálculo de f. 155 (7,21)”.

EXECUCAO DIVERSA

94.50.10285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERRI & BELLEI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

PROCESSO PARA INTIMAR A EXEQUENTE (CEF) DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.04.001581-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GERALDO STEVANATO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

PROCESSO PARA INTIMAR A EMBARGADA (CEF) DA SEGUINTE SENTENÇA:

“Considerando que a execução foi extinta em razão de acordo firmado entre as partes, restam prejudicados os presentes embargos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.001092-4 - EDVALDO QUINTINO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

PROCESSO PARA INTIMAR A EMBARGADA (CEF) DA SEGUINTE SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os embargos face à ausência de requisito processual inerente à constituição do processo de execução.

JULGO, em consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.001878-9 - EDIVAL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

Processo para intimar a EXEQUENTE (CEF), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o ofício n.º 291/2002, do Juízo de Direito da Comarca de Formosa do Oeste/PR, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

96.50.10246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADEIREIRA ABAPA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

PROCESSO PARA INTIMAR A EMBARGADA (CEF) DO SEGUINTE DESPACHO:

- Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.
- Intime-se a embargada para apresentar resposta ao recurso de apelação, no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.04.001480-2 - ADOLFO FRANCISCO ROSSATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

Processo para intimar a AUTORA (CEF), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do senhor oficial de justiça (f. 106), nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

ACAO DIVERSA

2000.70.04.002095-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA REGINA GATTO CAMPOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

PROCESSO PARA INTIMAR A IMPUGNADA (CEF) DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a impugnada para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa no prazo legal.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.04.001951-1 - SONIA REGINA GATTO CAMPOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

Processo para intimar a EMBARGADA (CEF), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, requerendo o que entender de direito, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XIV, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.50.11912-8 - MARIA ELENA JANEIRO NEGRELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

PROCESSO PARA INTIMAR A EXEQUENTE (CEF) DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade de f. 75-99.”

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10778-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

Processo para intimar a EMBARGADA (CEF), para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XI, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.002801-5 - DAVI DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

PROCESSO PARA INTIMAR O EMBARGANTE DO SEGUINTE DESPACHO:

Considerando o disposto no artigo 10, § 2º do CPC que estabelece que “nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de comosse ou de ato por ambos praticado”, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar o polo ativo da demanda nele incluindo seu cônjuge; b) juntar cópia da certidão de casamento.
Na oportunidade, junte-se aos autos o contrato particular de cessão de transferência de direitos e obrigações descrito às fls. 03, item 1.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.50.11775-3 - CLODOALDO AFONSO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

Processo para intimar a EMBARGANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, ocasião em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, de forma justificada, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XI, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.002530-4 - RAIMUNDO GERMANO SOBRINHO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

Processo para intimar a EMBARGANTE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, ocasião em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, de forma justificada, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XI, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.001313-2 - FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

PROCESSO PARA INTIMAR O EXECUTADO DA SEGUINTE SENTENÇA:

Acolho o pedido formulado pela exequente à f. 24 e julgo extinto este processo, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes.”
Libere-se o imóvel penhorado à f. 13.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.000685-8 - UNIAO FEDERAL X LUIZ GONZAGA LOPES FERNANDES
Adv. : Dr(s). SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

PROCESSO PARA INTIMAR O EXECUTADO DA SEGUINTE SENTENÇA:

Acolho o pedido formulado pela EXEQUENTE a f. 56, e julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Libere-se a penhora de f. 17.

EXECUCAO FISCAL

97.50.13935-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ROMERO FILHO
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SOUSA

PROCESSO PARA INTIMAR A EMBARGANTE DA SEGUINTE SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido de nulidade da execução fiscal, face a ausência de eficácia do título executivo.

JULGO, em consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor da causa, atualizado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.002371-2 - SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM. LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

Processo para intimar a EMBARGANTE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, ocasião em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XI, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.001952-3 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

PROCESSO PARA INTIMAR O EXECUTADO DA SEGUINTE SENTENÇA:

Acolho o pedido formulado pela exequente à f. 336 e julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.

Libere-se as penhoras de f. 18, 48 e 185.

EXECUCAO FISCAL

95.50.10605-5 - FAZENDA NACIONAL. X PEDRO VICTORINO FILHO

Adv. : Dr(s). IVO SHIZUO SOOMA

PROCESSO PARA INTIMAR A EXECUTADA DO SEGUINTE DESPACHO:

“Defiro o pedido formulado à f. 64. Abra-se vista à executada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO FISCAL

96.50.11906-0 - UNIAO FEDERAL X A. G. A. PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

PROCESSO PARA INTIMAR A EXECUTADA DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido em garantia, bem como termo de anuência expressa dos proprietários do mesmo.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.04.002773-8 - UNIAO FEDERAL X SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

Processo para intimar o EMBARGANTE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, ocasião em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XI, da Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.002531-6 - RAIMUNDO GERMANO SOBRINHO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

PROCESSO PARA INTIMAR AS PARTES DO SEGUINTE DESPACHO:

“Considerando que a questão discutida nos autos é eminentemente de direito, procedo ao julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I) e determino o registro dos autos para sentença.”

ACAO DIVERSA

2001.70.04.001310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON BRAGA
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, RONALDO OLMO

PROCESSO PARA INTIMAR OS EMBARGANTES DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intimem-se os embargantes para que se manifestem sobre o pedido de f. 125, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.50.15555-6 - GERMANO DE SA MENEZES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

PROCESSO PARA INTIMAR OS EXECUTADOS DO SEGUINTE DESPACHO:

“Intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o original do documento de f. 211 ou proceder sua autenticação.”

EXECUCAO DIVERSA

95.50.10487-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DEL GROSSI

ACAO DIVERSA

2000.70.04.002198-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WANDIR HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA

PROCESSO PARA INTIMAR O EXECUTADO DA SEGUINTE SENTENÇA:

Acolho o pedido formulado pela exequente à f. 101 e julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do

Código de Processo Civil.

Libere-se a penhora de f. 29.

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SOUSA

PROCESO PARA INTIMAR O EMBARGANTE DO SEGUINTE DESPACHO:

“Tendo em vista a petição de f. 145-146, intime-se o embargante para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja a desistência ou a renúncia da ação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.50.10279-5 - EDILSON STUTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ

PROCESO PARA INTIMAR O EMBARGANTE DO SEGUINTE DESPACHO:

- Intime-se o embargante para que efetue o pagamento dos valores mencionados na certidão de f. 134-verso (21,00), no prazo de 10 (dez) dias.
- Intimem-se as partes do contido no ofício de f.144.

EMBARGOS DE TERCEIRO

99.50.11388-1 - AMELIO ALMEIDA POUDEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU FREDERICO

Umuarama - PR, 21 de agosto de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2.a Vara

2ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 105/2002

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

(...) intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, juntar procuração com poderes especiais para requerer os benefícios da assistência judiciária, ou juntar declaração de hipossuficiência econômica assinada pelos próprios autores, sob pena de indeferimento (...)

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.003245-0 - JOAO BATISTA CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

DESPA-CHO: 1. Defiro o pedido de substituição de testemunha formulado pelo autor à f. 108.

2. Intime-se o procurador do autor de que fica responsável pelo comparecimento da parte na audiência designada, bem como para que qualifique as testemunhas arroladas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000499-0 - FAUSTO BARBIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFERSON GONCALVES

DESPA-CHO: 1. Defiro o pedido de prova pericial requerido pelo autor e INSS, tendo em vista que a perícia médica efetuada pelos médicos do INSS constatou o estado de invalidez do autor, conforme se faz prova pelos documentos de f. 24-25. (...)

(...) 4. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, bem como o depoimento pessoal do autor e de seu pai Sr. Nelson Assis Cavalcante. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2002 às 15:00 horas.

5. Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, nos termos do art. 407 do CPC.

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002608-3 - JOSÉ CARLOS CAVALCANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DECISÃO:
(...) Isto posto, em face da incompetência absoluta deste Juízo, declino a competência para uma das varas cíveis da Comarca de Palotina/PR para processamento e julgamento da ação, determinando a remessa dos autos.

CONSIGNATORIA

2002.70.04.002260-1 - ACELINO LORENZETTI X SERAFIN REDIVO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUIOMAR MARIO PIZZATO

DESPA-CHO: Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000041-8 - GERALDA PIRES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos comprobatórios da titularidade às contas do FGTS dos autores GIZELDA JOSEFINA DE JESUS MARQUES e RUBENS EDUARDO RAIMUNDO.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003489-1 - ANTONIO DARCI TORCHETE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA ZANZARINI

DESPA-CHO: Indefiro o pedido formulado pelo INSS às f. 65-66, tendo em vista ter decorrido o prazo para apresentação dos quesitos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001187-1 - BASILIO ALVES DE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a prova pericial requerida pela autora e INSS, cuja realização antecede à prova testemunhal, para tanto nomeio como perito o Dr. VINICIO AUGUSTO MARZULO TORRES, médico neurologista, com consultório na Praça da Bíblia, 3336, Ed. CEMED, 10º andar, sala 1002, Umuarama-PR, fone 622-4804 (...)

Primeiramente, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001370-6 - OLINDA FELIZARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

DESPA-CHO: (...) defiro a realização de prova pericial.

2. Para tanto, nomeio o Dr. LUIZ MORONI SOBRINHO, médico neurologista, com consultório na praça Oscar Thompson Filho, 3351, (Clínica Sinapse), Umuarama(PR), fone 622-4896, (...)

(...) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001540-5 - OLIVIA CARLOS ROBERTO PATROCINIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTIMAR PASIN DE GODOY, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Diante do exposto...fixo o valor da causa em R\$630.846,54 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Determino o recolhimento das custas suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (...)

Valor: R\$1.865,38 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos.)

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003653-0 - ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

DESPA-CHO: (...) Diante do exposto...fixo o valor da causa em R\$806.674,60 (oitocentos e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos.)

Determino o recolhimento das custas suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Valor: R\$1.865,38 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos.)

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003636-0 - EDEGAR FINATTO E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

DESPA-CHO: Diante do exposto...fixo o valor da causa em R\$167.659,33 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos.)

Determino o recolhimento das custas suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (...)

Valor: R\$1.626,59 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos.)

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003637-1 - CELSO MERIDA e Outros X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

DESPA-CHO: (...) Diante do exposto...fixo o valor da causa em R\$900.315,96 (novecentos mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos)

Determino o recolhimento das custas suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Valor: R\$1.865,38 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003648-6 - NILTON SANCHES E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

DESPA-CHO: 1. Intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar:

a) cópia legível da certidão de casamento de ANTONIO VOSS e MARIA DA GLÓRIA VOSS, bem como dos documentos pessoais desta;

b) cópia autenticada da certidão de casamento de EVANDRO ALVES PEREIRA e JOVIRA DE LIMA PEREIRA.

(...) intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dias), juntar procuração com poderes especiais para requerer, sob as penas da lei, os benefícios da assistência judiciária, ou juntar declaração de hipossuficiência econômica assinada pelos próprios autores, sob pena de indeferimento.

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.003258-8 - DOMINGOS BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO

DESPA-CHO: (...) Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2002 às 17:00.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC, com redação dada pela Lei 10.358/01.

Intime-se a advogada da autora da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002803-9 - DAVINA MARIA DA PAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: Junte-se. Abra-se vista à outra parte.

ACAO SUMARIA

2002.70.04.000345-0 - JULIO PEDROSO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documento de f. 110, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º,

inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 110: de que foi designada a data de 30/09/2002 às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Iporã-Paraná.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000997-1 - DOMINGOS PEREIRA DE NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar as PARTES para que se manifestem sobre documentos de f. 122-140, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO SUMARIA

2001.70.04.002033-8 - JOSE RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, JANE CASTANHA

Processo para intimar A AUTORA a fim de que manifestem sobre LAUDO PERICIAL de f. 221-229, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama

ACAO SUMARIA

2001.70.04.002819-2 - VALDENIR JOSEFA EVANGELISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Processos para intimar o(s) autor(es) para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar(em)-se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos. - Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, inciso x, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Circunscrição.

DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002785-0 - JOSE DA SILVA BERTANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO SALIM ELMOR

2002.70.04.002020-3 - ANASTACIA POLZONOFF SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

Processos para intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos. - Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, inciso x, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Circunscrição.

DESPACHO: (...) intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, juntar procuração com poderes especiais para requerer os benefícios da assistência judiciária, ou juntar declaração de hipossuficiência econômica assinada pela própria autora, sob pena de indeferimento (...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002021-5 - JORGE DE LIMA BAI A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

DESPA-CHO: (...) Diante do exposto...fixo o valor da causa em 723.618,09 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e nove centavos).

Determino o recolhimento das custas suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Valor: R\$1.865,38 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos.)

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003658-9 - JOSE ROBERTO SERAFIM E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

Umuarama - PR, 16 de agosto de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL
Raquel Salomé Cechin - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ADEMIR JOSÉ DE FÁTIMO
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 82/97

**Fica ciente de que dispõe o artigo 366 do CPC, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 § 1º, do CP.

O DR. ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ADEMIR JOSÉ DE FÁTIMO**, brasileiro, filho de Antonio Batista de Fátimo e de Irene José de Fátimo, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, no dia 19.09.2002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, nos autos acima, o qual responde incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I e IV e art. 29 ambos do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 13 de agosto de 2002. Eu (Raquel Salomé Cechin) digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL
Raquel Salomé Cechin - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JAHIR GUAREZI E ILDA GUAREZI
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 103/2000

**Fica ciente de que dispõe o artigo 366 do CPC, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 § 1º, do CP.

O DR. ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **JAHIR GUAREZI**, brasileiro, portador do RG nº 312.162-3; e **ILDA GUAREZI**, brasileira, portador do RG nº 1.077.225, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, no dia 18.09.2002, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados e se verem processados, os quais respondem como incurso nas sanções do artigo 171, caput, c.c. art 29 ambos do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 13 de Agosto de 2002. Eu (Raquel Salomé Cechin) digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL
Raquel Salomé Cechin - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: VILSON DAVE DA SILVA
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 61/2002

**Fica ciente de que dispõe o artigo 366 do CPC, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 § 1º, do CP.

O DR. ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **VILSON DAVE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 4.238.462, filho de João Dave da Silva e de Zilda Carmezina da Silva, atualmente encontra-

se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, no dia 18.09.2002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, nos autos acima, o qual responde incurso nas sanções do artigo 171, caput, 2X, conexão arts 29 e 69 todos do ref. Codex. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 13 de agosto de 2002. Eu (Raquel Salomé Cechin) digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo – Paraná Única Vara Criminal

Rua Centenário, 2245, Centro – Cep:83601-000

Edital de Intimação

Réu: Edson Luiz da Silva
Autos nº: 83/99

Art. 155, caput, c.c. o art. 14, inc. II do C. Penal
Prazo: 90 (noventa) dias

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou deles conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo os autos de Ação Penal promovida pela Justiça Pública sob nº 76/96 contra, EDSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, filho de Antenor da Silva e de Clementina da Silva, à época do delito residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, s/ nº, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido condenado por sentença datada de 07.06.2001, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. o art. 14, inc. II todos do C. Penal, fixo-lhe a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, diminuídos em 01 (um) mês de reclusão e 02 (dois) dias multa, pela circunstância atenuante da confissão, caindo para 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão e dezoito dias multa, pela causa de diminuição da tentativa, restando como pena definitiva 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias multa, sendo que cada dia multa terá o valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época do fato, o que será apurado e atualizado pelo contador judicial. Em não havendo outras causas modificadoras, torno definitiva a presente pena. Para eventual cumprimento da pena, determino o regime aberto e, na falta de estabelecimento prisional adequado, permito que o réu cumpra em sua residência. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e arbitro os honorários do assistente judiciário em R\$ 300,00 (trezentos reais). Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, nº 2245, Centro, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo-PR, aos 13 de Agosto de 2002. Eu (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MARQUES-PR. AV. TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO – FONE 45-286-1214 IVANI UHNO FINGER ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS.
RÉU(S): MARIA DENISE DUTRA

O Doutor Fernando Swain Ganem, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cap. L. Marques-Pr.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, principalmente a acusada: MARIA DENISE DUTRA, brasileira, amasiada, nascida aos 23.05.72, nat. De Cap. L. Marques-Pr, filha de Getúlio Dutra e Madalena Borba, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime, sob o nº 113/00, fica a mesma INTIMADA, da r. sentença, datada de 28.05.2002, na qual foi absolvida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 16 de Agosto de 2002. Eu, _____Escrivã, que digitei, subscrevi.

IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MARQUES-PR.

AV. TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO – FONE 45-286-1214

IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS.

RÉU(S): LAURI BRITO
ADILSON DAS CHAGAS

O Doutor Fernando Swain Ganem, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cap. L. Marques-Pr.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, principalmente os acusados:

1. LAURI BRITO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.05.78, nat. De Santa Lúcia-Pr, filho de Gabriel Brito e Maria A. Brito;

2 ADILSON DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 20.07.80, nat. De Cap. L. Marques-Pr, filho de Flori das Chagas e Gessi Fritz, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime, sob o nº 60/99, ficam os mesmos INTIMADOS, da r. sentença, datada de 13.06.2002, na qual foram absolvidos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 16 de Agosto de 2002. Eu, _____Escrivã, que digitei, subscrevi.

IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ

CASCADEL

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: CLEONICE MIRANDA

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: ANTONIA DE PAULA BRAZIL MIRANDA
CURATELANDO: CLEONICE MIRANDA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000573/2001
SENTENÇA PROFERIDA: 10.05.2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
CAUSA DA INTERDIÇÃO: "A Interditada é portadora de retardamento mental grave, de cunho permanente, que a incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: ANTONIA DE PAULA BRAZIL MIRANDA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 07 de agosto de 2.002.
EU(a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.- JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ELIAS GOULARTE BORGES
O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: ILDA SOUZA BORGES
CURATELANDO: ELIAS GOULARTE BORGES
PROCESSO DE: INTERDIÇÃO, AUTOS Nº 000393/2001
SENTENÇA PROFERIDA: 17/05/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
CAUSA DA INTERDIÇÃO: "O Interditado é portador de esquizofrenia de cunho permanente e irreversível, que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: ILDA SOUZA BORGES, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 06 de agosto de 2.002.
EU(a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI ROMALO ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA – INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS AURORA LTDA, na forma a seguir transcrita:
LEI: CARLOS LUIZ SIQUEIRA e BRANDINA LAURINDO KAIBER e seus conjuges

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão e arrecatados os bens de propriedade do executado CARLOS LUIZ SIQUEIRA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 02/10/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação:
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 14/10/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, Av. Tancredo Neves, nº 2320, Bairro Alto Alegre, antiga Giobelli;
PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA, nº 000002/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ aouve contra COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS AURORA LTDA, CARLOS LUIZ SIQUEIRA e BRANDINA LAURINDO KAIBER;
DESCRIÇÃO DOS BENS: "Lote de terras urbano nº 28, da quadra nº 04, com a área de 108,00m2, contendo uma residência em alvenaria tipo C, medindo 27,04m2, do conjunto Residencial Bela Vista, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel – Pr, com os seguintes ângulos, medidas e divisões: NORTE: 21,02/2020'57", medindo 18,00 metros, com o lote nº 23; LESTE: 28.1830'00"NO, medindo 18,00 metros, com o lote nº 21; SUL: 27.28211'57", medindo 18,00 metros, com a Rua Areará; OESTE: 21.1942'57", medindo 18,00 metros, com o lote nº 19, matrícula nº 14.538, do CRI-30 Ofício";
AVALIARDO: Os imóveis acima foi avaliado no total de R\$ 6.800,00 (seis mil reais), que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrecatação;
ANUS: Primeira e Especial Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal;
DEPOSITÁRIO: Em nome do executado Sr. Carlos Luiz Siqueira;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS AURORA LTDA, CARLOS LUIZ SIQUEIRA e BRANDINA LAURINDO KAIBER, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2.002. Eu, _____(Maria Lucia Segel), Função: Promotora, que digitei e subscrevi.

ROSELDO ELIAS PACAGNAN
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
R\$ 110,00

CIDADE GAÚCHA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ

Fórum Dês. Ayr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha – Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA LIVANIA LOPES DE PAULA, brasileira, casada, nascida aos 22.06.1958, filha de Antonio Solano Lopes e Maringilina Lopes, residente e domiciliada a rua União da Vitória s/n, em Tapira-Pr., classificada como portadora de retardo mental de natureza grave, CID F-72, sendo incapaz de gerar os atos civis por si, sendo-lhe nomeada CURADOR o seu marido Sr. AMORACI FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, casado, residente no mesmo endereço, a fim de instruir os autos n. 153/2000 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, _____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi. J

Dr. Gilberto Romero Perito
Juiz de Direito Substituto

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ

Fórum Dês. Ayr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha – Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NOMEADO NA INTERDIÇÃO

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CARMO PIRES ADOLFO, filho de Adão Adolfo e Maria José Pires Adolfo, nascido aos 27.12.1980, residente e domiciliado em Tapira-Pr., classificado como "loucos de todo o gênero", incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe substituído e nomeado novo CURADOR o seu irmão SR. APARECIDO PIRES ADOLFO, brasileiro, solteiro, maior de idade, lavrador, filho de Adão Adolfo e Maria José Pires Adolfo, residente a rua das Palmeiras s/n em Tapira-Pr, nos autos n. 511/2001 de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, _____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi. J

Dr. Gilberto Romero Perito
Juiz de Direito Substituto

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ
Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha – Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LOURIVAL MOISÉS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.01.1974, filho de José Moisés da Silva e Margarida Coutinho da Silva, residente e domiciliado a rua Maria Rui Testa n. 196, Bairro Cianortinho em Cianorte-Pr., classificado como portador de deficiência mental severa, associado ao distúrbio de conduta, sendo incapacitado de gerar os atos civil por si, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA SALVATINA DA SILVA, brasileira, separada, do lar, portadora do RG n. 6.689.269-7, residente no mesmo endereço, a fim de instruir os autos n. 313/98 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Dr. Gilberto Romero Perito
Juiz de Direito Substituto

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ
Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha – Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARINA INÁCIO DA SILVA, brasileira, filha de Manoel Inácio da Silva e Rosa Sena, residente e domiciliada na Vila Aeroporto s/n, em Rondon - Pr., classificada como apresenta anormalidade psíquica (CID F 60.2) – personalidade dissociada, caracterizando uma deficiência mental de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR o seu marido OTÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente no mesmo endereço, nos autos n. 50/98 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA

Dr. Gilberto Romero Perito
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, JOSÉ ANTUNES DA SILVA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL -FAZENDA N. 08/95 e autos n. 14/95 (unificados) em que é exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado, LATÍCIOS RONDON LTDA- houve inclusão em relação aos sócios, fica o executado, JOSÉ ANTUNES DA SILVA, devidamente citado e intimado para que venha integrar a relação processual para regular o seguimento do feito, referente as dívidas nrs 196486-8, 196487-4 (autos n. 8/95) e 171398-5 (autos n. 14/95). E para que este depreze ao conhecimento das interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA

Dr. Gilberto Romero Perito
Juiz de Direito Substituto

COLOMBO

COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ

AVISO

FAÇO, ciente aos interessados na forma do artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º 279/1999, proposta por MESA ELETROTÉCNICA LTDA, pela quantia de R\$ 44.728,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), na Auto-Falência de Elexttron S/A.- Eletroeletronica Ltda., tendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 28 de maio de 2002. Eu (Elcio de Andrade), Escrivão Designado que o fiz digitar e subscrevo

ANÉSIA EDITH KOWALSKI
Juiz de Direito

DOIS VIZINHOS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação do requerido MARCIANO MACHADO.

A Doutora Renata E. Baganha Marchioro, MM Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº235/01 de Ação de Alimentos em que é requerente: E.M., L.M., M.A.M., por sua mãe O.R.M.. e requerido: Marciano Machado, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para que se quiser conteste a presente ação, no prazo legal de 15 dias, a partir da data de publicação do presente edital tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: “Os requerentes são filhos do requerido, fruto da união estável entre os pais. Desde o nascimento das crianças o requerido se recusa a ajudar na manutenção das mesmas. Não basta-se a necessidade dos filhos o pai tem condição de prover o necessário sustento dos filhos, pois trabalha diariamente, com uma renda razoável, Diante do exposto requer: A fixação imediata dos alimentos provisórios, a total procedência do pedido condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A produção de provas, a concessão dos benefícios da justiça gratuita para os autores. Dá-se á causa o valor de R\$2160,00 reais. (a) Adv. Silvana de Mello Guzzo OAB/PR-16.083. “DESPACHO DE FLS:26 “Autos nº235/2001. Defiro o requerimento da parte autora. Ficam os presentes intimados. Nada mais.”. ADVERTÊNCIA – ART. 285 do CPC: Não sendo contestada a presente ação no prazo legal de 15 dias a partir da publicação do presente edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 09 de Agosto de 2002. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação do requerido SEBASTIÃO BENTO DE ANDRADE.

A Doutora Renata E. Baganha Marchioro, MM Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº162/02 de Divórcio Direto por Edital em que é requerente: M.L.A. e requerido: Sebastião Bento Andrade, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para que se quiser conteste a presente ação, no prazo legal de 15 dias, a partir da data de publicação do presente edital tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: “Requerente e requerido casaram pelo regime de Comunhão Parcial de Bens em 20 de novembro de 1985, e permaneceram casados por dois anos, sendo que as partes estão separadas de fato a mais de 15 anos. Que durante a união o casal teve um filho menor A M. A., o qual reside com a sua mãe. Que o requerido deverá ser condenado a pagar o valor de um salário mínimo mensal, a título de pensão alimentícia ao menor. Que o casal não amealhou bens passíveis de partilha. Que requer seja o requerido condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Que finalmente requer seja concedido o benefício da justiça gratuita. Atribui-se a causa o valor de R\$100,00 reais. (a) Adv. Silvana de Mello Guzzo OAB/PR-16.083. “DESPACHO DE FLS:15 “Autos nº162/02 Cite-se o requerido, via edital, para contestar a presente ação, no prazo de 15 dias. Prazo do edital: 30 dias.”. ADVERTÊNCIA – ART. 285 do CPC: Não sendo contestada a presente ação no prazo legal de 15 dias a partir da publicação do presente edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 08 de Agosto de 2002. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro
Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Comarca de Foz do Iguaçu
Cartório da Terceira Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nr. 578/2000, de AÇÃO DE INVENTÁRIO, em que é INVENTARIANTE: JONAS ANTONIO XAVIER e INVENTARIADOS ESPOLIO DE ANTONIO XAVIER E OLANDA FARIA XAVIER.

OBJETIVO – CITAÇÃO da herdeira SONIA XAVIER, de qualificação ignorada, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo, e no prazo de dez (10) dias, contados a partir do termino do prazo do presente edital, se habilitar, querendo, perante

este Juízo através de advogado, no inventário dos bens ficados por falecimento de seus pais acima nominados, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo inventariante e requerente, nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.

DESPACHO DE FLS., 33: 1.- Reduza-se a termo as primeiras declarações de fls., 21/23. 2- Ao Inventariante para regularizar a representação dos herdeiros mencionados às fls., 21/23, devendo ser juntada procuração com poderes para representa-los. 3.- Regularize o inventariante, quanto a juntada da certidão de óbito da herdeira Irene Xavier da Rosa. 4.- Cite-se a herdeira SONIA XAVIER, através de edital, com prazo de vinte (20) dias, para, querendo, habilitar-se nos presentes autos de Inventário. 5.- Oficie-se às repartições arrecadoras. INT. E, 26/11/2001. Dr. Naor Ribeiro de Macedo Neto - Juiz de Direito Substituto.

E para, que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
CE. 2001.421-3

PC nº329/2001Autora: Justiça Pública

Nome(s) da(o/s) ré/u(s): ALI NAZIH DIMACHK

Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Libanês, solteiro, nascido aos 18/06/77, natural do Líbano, filho de Jamile Rachid e Nacih Dimachk, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.

DATA DA AUDIÊNCIA 18/11/2002 ÀS 14:00 HORAS

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a/ o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 14/08/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINALEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
CE. 2002.1832-1

PC nº118/2002Autora:Justiça Pública

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):AMÉLIO BITENCOURT

Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Brasileiro, solteiro, RG. 9.052.647-2/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 08/08/79, filho de Maria Ivone Bitencourt, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.

DATA DA AUDIÊNCIA18/11/2002 ÀS 14:00 HORAS

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a/ o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 14/08/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINALEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
CE. 200114162

PC nº421/2001Autora:Justiça Pública

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):LINDOMAR ORTEGA

Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 07/08/77, natural de Foz do Iguaçu/PRT, filho de Rafael Ortega e Marili Mariano, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.

DATA DA AUDIÊNCIA18/11/2002 ÀS 14:00 HORAS

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a/ o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 17/08/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

Avaliação Atualizada R\$ 395,06 Data 13/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Osmar dos Anjos Meireles ME e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR JOSÉ TESSARI NETO-ME

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor JOSÉ TESSARI NETO- ME na seguinte forma:-

Primeiro leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 13:45 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 13:45 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 10/95- Ação de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e executado José Tessari Neto-ME

BENS:= Uma (01) máquina multi vazin, com oito serras sendo quatro em baixo e quatro em cima, dois motores sendo um 25 KV e outros de 2,5 KV, máquina de serraria de desdobro de madeiras

Deposito :- em mãos do devedor/executado José Tessari Neto-ME

Montante da dívida R\$ 5.180,72	Data 14.06.1.995
Valor Atualização R\$ 17.339,87	Data 09/08/2002
Avaliação R\$ 3.000,00	Data 27.08.1.997
Avaliação Atualizada R\$ 4.360,53	Data 09/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor José Tessari Neto -ME e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. . Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA na seguinte forma:-

Primeiro leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 15:00 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 15:00 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 20/2.002- Ação de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA

BENS:= Cento e trinta (130) metros de madeira de eucaliptos, sendo tábuas de 1-3-1-4-1-5-1-6, por dois metros e meios de comprimentos.-

Deposito :- em mãos do devedor/executado N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA

Montante da dívida R\$ 18.918,58	Data 22/02/2002
Valor Atualização R\$ 20.677,45	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 20.800,00	Data 10/04/2002
Avaliação Atualizada R\$ 21.316,75	Data 08/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ANTÔNIO CANAN

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor ANTÔNIO CANAN na seguinte forma:-

Primeiro leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 15:30 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 15:30 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 54/2.001- Ação de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Antônio Canan

BENS:= vinte (20) metros de madeiras de pinus, sendo tábuas de 1-4-15-1-6, por 2,50 de comprimento e Dezoito (18) metros de aproveitamento de pinus.

Deposito :- em mãos do devedor/executado Antônio Canan

Montante da dívida R\$ 3.054,68	Data 30/04/2001
Valor Atualização R\$ 3.974,19	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 3.480,00	Data 25/05/2001
Avaliação Atualizada R\$ 1.199,48	Data 08/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Antônio Canan e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ERICA DA APARECIDA DA SILVA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor ERICA DA APARECIDA DA SILVA na seguinte forma:-

Primeiro leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 14:15 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 14:15 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 009/2.001- Ação de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado ERICA DA APARECIDA DA SILVA

BENS:= Um (01) automóvel - tipo passageiro- Ford Belina II LDO, ano de fabricação 1980, modelo 1981 C.R.L.V n ° 44.39121372-renavan nº 367650290.

Deposito :- em mãos do devedor/executado ERICA DA APARECIDA DA SILVA

Montante da dívida R\$ 1.730,62	Data 28/02/2001
Valor Atualização R\$ 2.137,30	Data 13/08/2002
Avaliação R\$ 4.000,00	Data 13/04/2002
Avaliação Atualizada R\$ 1.537,27	Data 13/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor ERICA DA APARECIDA DA SILVA e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR EUSIL PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor EUSIL PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA na seguinte forma:-

Primeiro leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 13:00 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 13:00 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho,

sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 100/2.001- Ação de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Eusil Prestadora de Serviços Florestais Ltda

BENS:= Uma (01) julieta reboque, marca Fanini para transportes de madeiras fabricação 1991, cor branca nº do renavan 40878946-8, chassi 9EDFARMD5000063, placas BTT335, penhora 4º grau.-

Deposito :- em mãos do devedor/executado Eusil Prestadora de Serviços Florestais Ltda

Montante da dívida R\$ 1.518,32	Data 20/09/2001
Valor Atualização R\$ 1.803,33	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 10.000,00	Data 25/04/2002
Avaliação Atualizada R\$ 10.248,44	Data 08/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Eusil Prestadora de Serviços e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR GUILHERME BORGES-ME

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor GUILHERME BORGES-ME na seguinte forma:-

Primeiro leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 13:00 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 13:00 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 24/2.002- Ação de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Guilherme Borges-ME

BENS:= Doze (12) metros cúbicos de madeiras de eucaliptos e Onze (11) metros de Pré cortados madeiras para fazer estofados.-

Deposito :- em mãos do devedor/executado GUILHERME BORGES-ME

Montante da dívida R\$ 3.277,38	Data 22/02/2002
Valor Atualização R\$ 3.582,08	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 3.200,00	Data 09/04/2002
Avaliação Atualizada R\$ 1.537,27	Data 08/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Guilherme Borges -ME e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE do DEVEDOR JOÃO BATISTA FARIA DOS SNATOS

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade do devedor JOÃO BATISTA FARIA DOS SANTOS na seguinte forma:-

Primeiro leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 16:30 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 16:30 horas no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 45/96- Ação de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional e executado João Batista Faria dos Santos.-

BENS:= Quinze (15) metros de madeiras serradas de eucaliptos em várias medidas

Deposito :- em mãos do devedor /executado João Batista Faria dos Santos

Montante da dívida R\$ 1.608,83	Data 11/07/1996
Valor Atualização R\$ 4.324,67	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 1.950,00	Data 18/10/2000
Avaliação Atualizada R\$ 2.252,24	Data 08/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor João Batista Faria dos Santos e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.-

EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ORLANDO PEREIRA BARRETO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças os Bens de propriedade do devedor ORLANDO PEREIRA BARRETO na seguinte forma:-

Primeira Praça- Dia seis de setembro de 2.002 às 14:15 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 14:15 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 81/99- Ação de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Nacional e executado Orlando Pereira Barreto

BENS:= Um (01) lote de terras sob o nº 21 loteamento denominado Primavera, nesta cidade, com área de 360,00 metros quadrados, contendo em referido imóvel uma (01) casa em alvenaria medindo aproximadamente 10,00 m x 10,00 m, com sete (07) cômodos.

Deposito :- em mãos do devedor/executado Orlando Pereira Barreto

Montante da dívida R\$ 18.318,03	Data 31/08/1999
Valor Atualização R\$ 32.450,78	Data 12/08/2002
Avaliação R\$ 13.500,00	Data 06/04/2000
Avaliação Atualizada R\$ 16.376,04	Data 12/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Orlando Pereira Barreto e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ORLANDO PEREIRA BARRETO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças os Bens de propriedade do devedor ORLANDO PEREIRA BARRETO na seguinte forma:-

Primeira Praça- Dia seis de setembro de 2.002 às 13:30 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 13:30 horas, no qual poderá ser alneado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 90/2.001- Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa em que é exequente Fazenda Nacional e executado Orlando Pereira Barreto

BENS: Um (01) lote de terras sob o nº 19, quadra 46, do loteamento denominado Primavera, nesta cidade, com benfeitoria sendo uma (01) casa em alvenaria matriculado sob o nº 10743, penhora de 4º grau

Deposito :- em mãos do devedor/executado Orlando Pereira Barreto

Montante da dívida R\$ 2.732,90	Data 27/08/2001
Valor Atualização R\$ 2.948,94	Data 07/08/2002
Avaliação R\$ 38.000,00	Data 25/02/2002
Avaliação Atualizada R\$ 39.181,96	Data 07/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o evedor Orlando Pereira Barreto e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO

EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR JOÃO BATISTA FARIA DOS SANTOS

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça os bens de propriedade do devedor JOÃO BATISTA FARIA DOS SANTOS, na seguinte forma:-

Primeira Praça- Dia seis de setembro de 2002 às 16:15 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça Dia vinte e dois de setembro de 2002 às 16:15 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

P Processo - Autos n ° 48/96, Execução da Dívida Ativa, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e executado João Batista Faria dos Santos

Bens- Um (01) terreno urbano medindo 342,00m2, situado no lugar denominado Rua Almeida Salim, contendo uma (01) casa de madeiras, coberta de telhas de barro.-

Deposito- Em mão do devedor João Batista Faria dos Santos

Montante da dívida R\$ 9.796,00	Data 07/10/1996
Valor Atualização R\$ 25.499,51	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 14.000,00	Data 28/05/1.998
Avaliação Atualizada 19.669,10	Data 08/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor João Batista Faria dos Santos, e os demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva-Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto ano de dois mil e dois. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.-

EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR JOÃO ANTONIO SANTOS LIMA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças os Bens de propriedade do devedor JOÃO ANTÔNIO SANTOS LIMA na seguinte forma:-

Primeira Praça- Dia seis de setembro de 2.002 às 14:00 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça Dia vinte e dois de setembro de 2.002 às 14:00 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos n ° 99/2000- Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, em que é exequente Fazenda Nacional e executado João Antônio Santos Lima

BENS:= Os direitos possessórios sobre o lote nº 88, quadra 05, situado na Rua Nabor Pedro Mascaranhas, cidade alta, aproximadamente 450,00 m2 (15,00 m x 30,00 m).-

Deposito - em mãos do devedor/executado João Antônio Santos Lima

Montante da dívida R\$ 5.495,89	Data 27/03/2000
Valor Atualização R\$ 8.613,42	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 3.000,00	Data 17/05/2001
Avaliação Atualizada R\$ 3.331,88	Data 08/08/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor João Antônio Santos Lima e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR Somi Montagens Industriais Ltda e Haraldo Lobo Soares

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças os Bens de propriedade do devedor Somi Montagens Industriais Ltda e Haraldo Lobo Soares na seguinte forma:-

Primeira Praça- Dia seis de setembro de 2.002 às 16:00 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça Dia vinte e dois de setembro de 2.001 às 16:00 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos n ° 48/98- Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa em que é exequente Fazenda Nacional e executado Somi Montagens Industriais Ltda e Haraldo Lobo Soares

BENS:= Os lotes de terreno sob o nº 12 e 13 da Quadra C, do loteamento denominado "Jardim São Roque", com área de 658,00 m2 e 617,00 m2, respectivamente desta cidade, matrícula n º 2.520 do Registro de Imóveis desta Comarca e O lote de terreno sob o n º 09, da Quadra C, do loteamento denominado "Jardim São Roque", desta cidade, matrícula sob o nº 2.631, com área de 360,00 m2.-

Deposito - em mãos do devedor/executado Somi Montagens Industriais Ltda e Haraldo Lobo Soares

Montante da dívida R\$ 8.086,63	Data 10/06/1.998
Valor Atualização R\$ 11.307,48	Data 07/08/2002
Avaliação R\$ 16.350,00	Data 15/01/2.001
Avaliação Atualizada R\$ 18.648,32	Data 07/08/2.002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Somi Montagens Industriais Ltda e Haraldo Lobo Soares e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR Auto Posto Somi Ltda

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças os Bens de propriedade do devedor Auto Posto Somi Ltda na seguinte forma:-

Primeira Praça- Dia seis de setembro de 2.002 às 13:15 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça Dia vinte e dois de setembro de 2.001 às 13:15 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos n ° 41/98- Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa em que é exequente Fazenda Nacional e executado Auto Posto Somi Ltda

BENS:= Dois (02) lotes de terras sob o nº 12 e 13 da Quadra C, do Loteamento denominado, Jardim São Roque, desta cidade com área de 658,00 m2 e 617,00 m2, respectivamente, matriculados sob os nºs 2.520.-

Deposito - em mãos do devedor/executado Auto Posto Somi Ltda	
Montante da dívida R\$ 33.956,76	Data 25/05/1.998
Valor Atualização R\$ 47.707,06	Data 07/08/2002
Avaliação R\$ 16.575,00	Data 01/04/2001
Avaliação Atualizada R\$ 18.589,98	Data 07/08/2.002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Auto Posto Somi Ltda e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR Auto Posto Somi Ltda

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças os Bens de propriedade do devedor Auto Posto Somi Ltda na seguinte forma:-

Primeira Praça- Dia seis de setembro de 2.002 às 16:15 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça Dia vinte e dois de setembro de 2.001 às 16:15 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos n ° 47/98- Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa em que é exequente Fazenda Nacional e executado Auto Posto Somi Ltda

BENS:= Dois (02) lotes de terras sob o nº 12 e 13 da Quadra C, do Loteamento denominado, Jardim São Roque, desta cidade com área de 658,00 m2 e 617,00 m2, respectivamente, matriculados sob os nºs 2.520 e Um (01) imóvel localizado no Jardim São Roque, representado pelo lote 09 com área de 360,00 m2, com divisas e confrontações representadas pela matrícula nº 2631 do CRI da Comarca.-

Deposito - em mãos do devedor/executado Auto Posto Somi Ltda

Montante da dívida R\$ 10.986,09	Data 19/06/1.998
Valor Atualização R\$ 16.107,97	Data 07/08/2002
Avaliação R\$ 16.350,00	Data 13/01/1999
Avaliação Atualizada R\$ 22.874,47	Data 07/08/2.002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Auto Posto Somi Ltda e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇAS E LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR NELSON SZEZECH

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças e leilão os Bens de propriedade do devedor Nelson Szezech na seguinte forma:-

Primeira Praça e Leilão- Dia seis de setembro de 2.002 às 16:30 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça e Leilão Dia vinte e dois de setembro de 2.001 às 16:30 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos n ° 80/2001- Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa em que é exequente Fazenda Nacional e executado Nelson Szezech

BENS:= Um (01) lote de terras sob o nº 61, sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta cidade Vila Pureza, com área total de 300,00 metros quadrados matriculado sob o n º 2220 e Um (01) veículo GM/Monza GL chassi 9BGM69RTTB01286, Placas AGF-7764, Renavan 65512794, em bom estado de conservação.

Deposito - em mãos do devedor/executado NELSON SZEZECH

Montante da dívida R\$ 2.757,93	Data 19/02/2001
Valor Atualização R\$ 3.688,59	Data 08/08/2002
Avaliação R\$ 10.000,00	Data 04/09/2.001
Avaliação Atualizada R\$ 8.228,67	Data 08/08/2.002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Nelson Szezech e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.. Eu _____ Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COM.DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro do Auditórios, levará a leilões o bem abaixo na forma seguinte, primeiro leilão dia 08 de novembro de 2.002, às 09h50min por valor igual ou superior ao da avaliação, e na falta de licitantes segundo leilão dia 20 de novembro de 2.002, também às 09h50min a quem mais der, exceto preço vil, ficando ciente que caso uma das datas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, no átrio do fórum desta Comarca, no processo: Autos n. 278/2002 de EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em que é exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA – SICREDI e executado: GEVERSON BERGLIO DARIZ e Outro, dos bens seguintes: 1) Três (03) vacas mestiças Jerse, pesando em torno de 10 (dez) arrobas com idade de cinco a seis anos, em perfeita saúde, avaliada cada uma por R\$ 270,00 perfazendo o total de R\$ 810,00; 2) cem (100) sacas de milho de 60Kg cada uma, avaliada cada saca por R\$ 8,30 perfazendo o total de R\$ 830,00, totalizando o valor de R\$ 1.660,00 (um mil, siscentos e sessenta reais) os bens supra mencionados e avaliados em data de 08/01/2.001; 3) Uma vaca mestiça holandesa, com idade de aproximadamente 05 anos, pelagem preta e branca, pesando em torno de 13 arrobas, avaliada por R\$ 520,00; 4) Uma vaca mestiça Jerse, com idade aproximada de 05 anos, pelagem avermelhada, pesando em torno de 09 arrobas e avaliada por R\$ 324,00, perfazendo o total da avaliação dos bens dos itens 3 e 4 o valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) em data de 30/10/ 2.001 e depositados todos os bens em mãos do Sr. Geverson Vergílio Dariz, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados os devedores Srs. GEVERSON VERGÍLIO DARIZ e AVELINO DARIZ, das datas supras mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO... 2. Após, à escritania para designar novos leilões. A publicação dos editais na imprensa é apenas facultada para a realização do ato. Em, 01º de agosto de 2.002 (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos treze dias de agosto de dois mil e dois. Eu, _____ MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

RS 198,00

LOANDA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do devedor ERNESTO CÉSAR GAION, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: 05 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 09:30 HORAS, para venda por preço superior à avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 16 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 09:30 HORAS, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná. PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA 003/20002, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai – Paraná, extraída dos Autos nº 210/1990 - de AÇÃO DE COBRANÇA em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, movida por IVO ANTUNES DA COSTA X ERNESTO CÉSAR GAION. BEM: 10 ALQUEIRES PAULISTAS a serem desmbrados da FAZENDA GARÇA, formada por uma área de terras medindo 411,40,00 hectares, iguais a 170,00 alqueires paulistas, desmbrada da área de terras designada de lote “A” constituída pelos lotes nrs. 45; 45-A; 44; 44-A-1 e parte desmbrada do lote nº 44-A, com a área total de 688,49 hectares, todos da Gleba nº 09, Colônia Paranavai, Município e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações constantes da matrícula 15.312 do livro 2-RG do CRI. de Loanda, que é o título aquisitivo. AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00, em 06 de maio de 2002. Depósito: em mãos do depositário Público desta Comarca. VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.117,66 (em 05/07/2002). ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o devedor se, porventura, não for encontrado para intimação pessoal. Loanda, 20 de agosto de 2002. Eu, (Edilson Rodrigues), Empregado Juramentado que o digitei, subscrevi. ELISABETH KHATER Juiz de Direito.

RS 216,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO HERINGER e MARLI BARBOSA, brasileiros, presumivelmente casados, ele carpinteiro e ela do lar, atualmente com endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para todos os termos da ação INIBITÓRIA DO PÁTRIO PODER C/C. ADOÇÃO sob nº 010/2002, requerida por JONAS DE ANDRADE GÓIS e MARIA APARECIDA, em relação à adolescente CARLA GRACIELE BARBOSA HERINGER, sob alegação de que a adotanda lhes foi entregue pela avó materna, que alegou na ocasião que os pais, ora requeridos, encontravam-se em situação financeira difícil, desempregados e não podendo ou querendo criar a filha; que resolveram acolher a então criança, prestando-lhe até os dias atuais toda assistência material para sua subsistência e bem estar; que a avó materna veio a falecer; a mãe biológica nunca visitou a filha, e o pai a visitou por três vezes, sempre em visitas relâmpago, a última em 1999, e desde aquela época nunca mais retornou. A contestação poderá ser apresentada por advogado, perante a Vara da Infância e juventude dessa Comarca, na Rua Roma, nº 920, no prazo de dez dias., sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 20 de agosto de 2000. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER Juiz de Direito

LONDRINA

JUIZÓ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
 Edital de citação do requerido ALMIR MILTON COELHO, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido ALMIR MILTON COELHO, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, processam-se os autos no 389/01 de AÇÃO DE DEPÓSITO que BANCO ABN AMRO S/A move contra ALMIR MILTON COELHO. E, como se encontra em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LO para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, proceda a entrega do seguinte bem: "um automóvel, marca GM, modelo Monza Classic SE, ano e modelo de fabricação de 1989/89, cor cinza, movido a gasolina, chassi nº 9BGJL11TKKBO51631, placas AAS-8980" ou consigne o seu valor em dinheiro, ou ainda, apresente defesa, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até um ano. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicada pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 02 de agosto de 2002. Eu, (a), Edson José Brognoli Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
 - Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo - C.E.P.: 86015 - 902 - Londrina/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROGÉRIO ZERBIEN BETIN, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que pör este Juízo tramitam os autos nº 375/2002 de AÇÃO MONITÓRIA contra ROGÉRIO ZERBIEN BETIN, proposta por UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO - UNOPAR, a qual alega em síntese "ser credora do requerido pela importância de R\$ 2.126,49 (dois mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), representada pelos cheques nºs 010010, no valor de R\$ 297,00, vencido em 30/04/2001; 010013, no valor de R\$ 299,00, vencido em 08/05/2001; 010018, no valor de R\$ 245,00, vencido em 07/06/2001; 010021, no valor de R\$ 357,00, vencido em 31/07/2001; 010022, no valor de R\$ 357,60, vencido em 05/09/2001; e 010023, no valor de R\$ 357,36, vencido em 03/10/2001, todos da Conta nº 4749943-1, sacados contra o Banco ABN AMRO Real S/A., agência nº 708, os quais foram emitidos pelo requerido para pagamento das mensalidades da Segunda (2ª) série do Curso de Administração, junto à Universidade Norte do Paraná-UNOPAR, cuja a matrícula fora efetuada no dia 05/12/2001, através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, correspondente a ano letivo de 2001. E por os referidos cheques estarem sem suficiência de fundos, promoveu a requerente a presente ação, atribuindo o valor a causa de R\$ 2.126,49 (dois mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o requerido - Sr. ROGÉRIO ZERBIEN BETIN (CPF/MF nº 920.186.459-00), devidamente CITADO para, querendo, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, efetuar o pagamento do principal acima mencionado, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais, ou querendo ainda, no mesmo prazo, opor embargos à presente ação monitoria, sob pena de se constituir de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o presente em mandado executivo, prosseguindo-se nos demais atos da execução, até ulterior satisfação do débito Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 01 de Agosto de 2002. Eu, (a), JOÃO MARIA DOS SANTOS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
 - Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE LAJES IGAPO COM E IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Srs. José Mandrick Neto, Mario Mandrick e Mario Tarazuch COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de LAJES IGAPO COM E IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Srs. José Mandrick Neto, Mario Mandrick e Mario Tarazuch, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 163/2000, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.355,59 (HUM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02334136-0, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, dois (02) de julho (07) de 2002. Eu (Margarida T. Carris Fugiwara), F. Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL RIBEIRO DO CARMO E TATIANE ALMEIDA DO CARMO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de DANIEL RIBEIRO DO CARMO, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 439.957.809-20 e RG nº 3.293.786-1 SSP/PR, e TATIANE ALMEIDA DO CARMO, brasileira, solteira, emancipada, portadora do CPF nº 005.485.259-51 e RG nº 7.112.805-9 SSP/PR atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 22/2000, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$2.363,71 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)-13/05/2002, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nº 02324992-8, 02332817-8, 02358787-4, 02365752-0, para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, dois (02) de julho (07) de 2002. Eu (Margarida T. Carris Fugiwara), F. Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 216,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MARIA ENI NOGUEIRA CAMPOS, brasileira, solteira, nascida em 04.08.1941, residente e domiciliada na Rua Marília Barbosa, 89, Conjunto Residencial Igapó, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de transtorno mental decorrente de lesão e disfunção cerebral, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELZA MARISA CAMPOS DAMIAMI, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 1.032.283-9-SSP/PR e do CPF/MF nº 137.577.589-72, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, nos autos nº 139/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interdiçado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 20 de agosto de 2002. Eu (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL MAREIDE LTDA., através de seus representantes legais, Srs. Rosa Maria da Silva e Nereide Aparecida Soares, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de COMERCIAL MAREIDE LTDA., através de seus representantes legais, Srs. Rosa Maria da Silva e Nereide Aparecida Soares, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 165/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$52.644,65 (CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) - 06.02.2001, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02384109-6, 02456216-6, 02456217-4, 02456225-5, 02456226-3, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, doze (12) de julho (07) de 2002. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 252,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE A R VIEIRA E COSTA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, os Srs. Alcides R. Vieira e Ivanete C. S. Vieira, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de A R VIEIRA E COSTA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, os Srs. Alcides R. Vieira e Ivanete C. S. Vieira, ambos inscritos no CPF/MF nº 497.024.169-49 atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 187/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$2.473,16 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)-13/05/2002, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nº 02485457-4, para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, dois (02) de julho (07) de 2002. Eu (Margarida T. Carris Fugiwara), F. Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 134,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE VALMIR SILVA MATOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de VALMIR SILVA MATOS, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF/MF nº 365.802.019-91 e RG nº 3.895.605-1-SSP/PR, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 427/1999, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$3.892,47 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) - 12.06.2002, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02144738-2, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, doze (12) de julho (07) de 2002. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 216,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE RIBEIRO CODATO - CONFECCÇÕES, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alexandre Ribeiro Codato COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de ALEXANDRE RIBEIRO CODATO - CONFECCÇÕES, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alexandre Ribeiro Codato, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 274/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.157,50 (HUM MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)-13.05.2002, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02168597-6, 02175848-5 e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, dois (02) de julho (07) de 2002. Eu (Margarida T. Carris Fugiwara), F. Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 234,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE RONNIE PETERSON DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de RONNIE PETERSON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 259.806.948-03, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 283/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$116.976,02 (CENTO E DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) - 12.06.2002, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02518808-0, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, três (03) de julho (07) de 2002. Eu (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 216,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE DORACI CONTADORE CONFECCÇÕES, na pessoa de seu representante legal Sr. Doraci Contadore, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de DORACI CONTADORE CONFECCÇÕES, na pessoa de seu representante legal Sr. Doraci Contadore, inscrita no CPF/MF nº 466.731.729-91 atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 332/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$377,82 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)- 12/06/2002, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nº 02190642-5, para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, dois (02) de julho (07) de 2002. Eu (Margarida T. Carris Fugiwara), F. Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 234,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO DONIZETI DE ALMEIDA & CIA LTDA., através de seus representantes legais, Srs. Geraldo Donizeti de Almeida e José Francisco Machado, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de GERALDO DONIZETI DE ALMEIDA & CIA LTDA., através de seus representantes legais, Srs. Geraldo Donizeti de Almeida e José Francisco Machado, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 322/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.350,31 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) - 28.09.2001, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02211849-8; 02219203-5, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, doze (12) de julho (07) de 2002. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 252,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO MECÂNICA E BORRACHARIA SÃO LUCAS LTDA., através de seus representantes legais, Srs. José Vicente da Silva e Isabel de Fátima de Jesus, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de AUTO MECÂNICA E BORRACHARIA SÃO LUCAS LTDA., através de seus representantes legais, Srs. José Vicente da Silva e Isabel de Fátima de Jesus, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 320/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.936,43 (HUM MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) - 25.09.2001, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02542336-4, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, doze (12) de julho (07) de 2002. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 252,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO RUEDA E CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Beto Rueda e Michele Midori Horikawa Pereira Rueda COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de ROBERTO RUEDA E CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Beto Rueda e Michele Midori Horikawa Pereira Rueda, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 334/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$2.156,48 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)-12.06.2002, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02532986-4, 02540731-8, 02549012-6 e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, dois (02) de julho (07) de 2002. Eu (Margarida T. Carris Fugiwara), F. Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 252,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE GIVALDO CALLEGARI, através de seu representante legal, Sr. Givaldo Callegari, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de GIVALDO CALLEGARI, através de seu representante legal, Sr. Givaldo Callegari, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 335/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.198,25 (HUM MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) - 16.10.2001, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02504898-9; 02513049-9; 02521082-4; 02529320-7; 02537153-4; 02545210-0, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, doze (12) de julho (07) de 2002. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 234,00

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE 2F COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., através de seus representantes legais, Srs. Fabio da Silva Martins e Fernando da Silva Martins, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

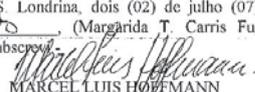
Edital de citação de 2F COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., através de seus representantes legais, Srs. Fabio da Silva Martins e Fernando da Silva Martins, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 338/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$47.156,63 (QUARENTA E SETE REAIS, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) - 23.10.2001, proveniente de infirgencia do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02551483-1, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, doze (12) de julho (07) de 2002. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
 JUIZÓ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 252,00

JUÍZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE OSCAR FREDERICO SCHMIDT, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

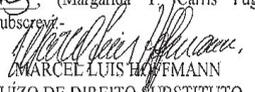
Edital de citação de OSCAR FREDERICO SCHMIDT, inscrito no CPF/MF nº 239.169.629-15 e RG nº 2.256.280-SSP/PR, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 09/1999, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.629,12 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)-12/06/2002, proveniente de infirgência do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nº 02284418-0, para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, dois (02) de julho (07) de 2.002. Eu, (Margarida T. Carris Fugiwara), F. J. Juramentada, subscrevi.


MARCÉL LUIS HOFFMANN
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R\$ 216,00

JUÍZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM ANTUNES DOS ANJOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de JOAQUIM ANTUNES DOS ANJOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 013.832.059-49 e RG nº 757.285 SSP-PR atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 28/1999, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.773,83 (HUM MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)-12/06/2002, proveniente de infirgência do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nº 02268191-5, 02275888-8, 02284510-1, 02292047-2 e 02299461-1 para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, dois (02) de julho (07) de 2.002. Eu, (Margarida T. Carris Fugiwara), F. J. Juramentada, subscrevi.


MARCÉL LUIS HOFFMANN
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R\$ 234,00

JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 712/2001, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-ORD., movida por AUDERIZA DOS REIS VIEIRA contra SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, onde a parte promotora alega em sua petição inicial o seguinte: Requer a citação da requerida SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.961.615/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos autos nº 712/2001, de Ação de Indenização pelo Rito Ordinário que se processa pelo Cartório da 4ª Vara Cível desta comarca de Londrina-Pr., movida por Auderiza dos Reis Vieira e, bem assim, querendo conteste-a no prazo de lei, ficando desde já ciente de que nos termos do art. 300 do CPC, deve ali especificar todas as provas que pretende produzir. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do CPC. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para C I - T A Ç Ã O da requerida SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, dos termos da presente ação para que no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação deste Edital, apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial - Art. 319 do CPC, ficando ciente que deve desde já, com a contestação, especificar todas as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 300 do CPC, tudo em conformidade com o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a rós termos da presente ação, bem como para querendo, contestar no prazo legal. Advirta-se o réu que com a contestação deve desde já especificar todas as provas que pretende produzir nos termos do artigo 300 do CPC. Advertências do artigo 319 do CPC. Em 06/11/2001 - (a) Jefferson Alberto Johnsson - Juiz de Direito.". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 02/08/2002. Eu, (ADEMIR BERNARDI), Escrivão, o fiz digitar.

ÁLVARORODRIGUESJÚNIOR
Juiz de Direito em exercício

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO WALTER DA SILVA SOARES - CPF/MF 349.369.419-00, COM PRAZO DE 30 DIAS. Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 819/2000, de AÇÃO DE DEPÓSITO, que o BANCO ABN AMRO REAL S/A move contra WALTER DA SILVA SOARES, onde a parte promotora alega em sua petição em resumo o seguinte 1- O Autor através do Contrato de Financiamento nº 39/4836051, firmado em 14/01/2000, concedeu ao Réu um financiamento da quantia de R\$-4.884,24 (Quatro mil, oitocentos e oi-

tenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para ser pago em 24 prestações, no valor de R\$-203,51 cada uma, vencendo-se a primeira em 14/02/2000 e a última em 14/01/2002. Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas, o Réu transmitiu ao Autor, em alienação fiduciária: "Um veículo marca/mod. GM/Opala Diplomata, álcool, ano 1985/85, prata, chassi nº 9BG5VQ87DFB103678, placas AID-6381". 2- Ocorre que o réu não efetuou o pagamento da 7ª prestação vencida em 14/08/2000 e subsequentes, sendo protestada a nota promissória representativa do débito, provando assim, a mora. A dívida computada até o dia 20/11/2000, atingia o montante de 3.693,78 (Três mil, seiscentos e noventa e três centavos e setenta e oito reais). Que foi deferida a liminar de busca e apreensão e restando negativa a medida, foi convertida em Ação de Depósito. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do requerido WALTER DA SILVA SOARES, do teor da presente ação, para que o mesmo no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação deste edital: A) entregue o bem objeto da alienação fiduciária, deposite-o em Juízo ou consigne o valor do débito; B) ou conteste a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, ficando ciente que já foi requerida pelo autor, sua prisão como depositário infiel, por até um ano - ART. 902 do CPC. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: "...1- Defiro o requerimento de conversão de fls., 34/35, que foi manifestado com expressa estimação do valor do bem, e com fundamento no art. 4º do decreto-lei nº 911/96, com redação da Lei nº 6.017/74, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Depósito. Efetue-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autuação e registros cartorários. II- Cite-se o devedor na forma do art. 902, do CPC, para que em 05 dias: A) Entregue a coisa, deposite-o em Juízo ou consigne o valor do débito; B) Conteste a ação (Art. 902,II,CPC). III- Consigne-se no mandato que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida pela autor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do CPC. Int. Em 03/09/2001 - (a) Jefferson Alberto Johnsson - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 16/07/2002. Eu, (a), (ADEMIR BERNARDI) - ESCRIVÃO, fiz digitar e subscrevi.

(a) JURANDYR REIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO.

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO ADILSON MACHADO - CPF/MF nº 221.536.679-68, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 595/2001, de AÇÃO DE DEPÓSITO, movida pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A contra ADILSON MACHADO, onde a parte promotora alega em sua petição em resumo o seguinte: 1- O autor, através do Contrato de Financiamento, identificado sob nº 39/51135882, firmado em 06/06/2000, concedeu ao Réu um financiamento de R\$ 4.818,84 (quatro mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), para ser pago em 12 prestações, no valor de R\$-401,57 cada uma, vencendo-se a primeira em 06/07/2000, e a última em 06/06/2001. Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas, o Réu transmitiu ao Autor, em alienação fiduciária: Uma camioneta marca VW, modelo Saveiro GL, álcool, ano de fabricação 1987/87, vermelha, chassi nº 9BWZZZ3OZHT048863, Placas AGX-7109. 2 - Ocorre que o Réu não efetuou o pagamento da 10ª prestação vencida em 06/04/2001 e subsequentes, sendo protestada a nota promissória representativa do débito, provando assim, a mora. A dívida computada até o dia 06/08/2001, atingia o montante de R\$-2.088,66 (dois mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) Que foi deferida a liminar de busca e apreensão e restando negativa a medida, foi convertida a presente em Ação de Depósito. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, a pedido da parte promotora expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do requerido ADILSON MACHADO, dos termos da presente ação, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação deste edital, A) Entregue o bem objeto da alienação fiduciária, deposite-o em Juízo ou consigne o valor do débito e acessórios; B) Conteste a ação, sob pena de revelia bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial - ART. 319 do CPC, ficando ciente de que já fora pelo autor requerida sua prisão por até um ano, como depositário infiel. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: "...1- Defiro o requerimento de conversão de fls., 32/33, que foi manifestado com expressa estimação do valor do bem, e com fundamento no art. 4º do decreto-lei nº 911/96, com redação da Lei nº 6.017/74, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Depósito. Efetue-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autuação e registros cartorários. II- Cite-se o devedor na forma do art. 902, do CPC, para que em 05 dias: A) Entregue a coisa, deposite-o em Juízo ou consigne o valor do débito; B) Conteste a ação (Art. 902, II, CPC). III - Consigne-se no mandato que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida pelo autor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do CPC. Int. Em 21/12/2001 - (a) Jefferson Alberto Johnsson - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 02/07/2002. Eu, (a) (ADEMIR BERNARDI) - ESCRIVÃO, fiz digitar e subscrevi.

(a) JURANDIR REIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSE AIRTON SOARES, COM PRAZO DE (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juiz e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 000372/2001 de ação de DEPOSITO movida pelo BANCO ABN AMRO S/A contra JOSE AIRTON SOARES, onde a parte promotora alega em sua petição em resumo o seguinte: O requerente promoveu contra o requerido, anteriormente, ação de busca e apreensão de uma motocicleta marca/

modelo Honda/CBX 200 Strada, ano/modelo 2000/2000, roxa, chassi nº 9C2M2C2700YR020314 sendo que o mesmo não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça nas diligências realizadas, sendo convertida em ação de depósito e, não foi possível a localização pessoal do requerido para cita-lo dos termos da presente ação. Requer seja a ação julgada procedente ao final, condenando o réu a entregar o objeto da alienação fiduciária ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada sua prisão - ART. 904, par. Único do CPC. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, a pedido da parte promotora expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do requerido JOSÉ AIRTON SOARES, para que o mesmo no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação deste edital, entregue o objeto da alienação fiduciária, depositando-o em Juízo, ou consigne o seu valor em dinheiro no montante de R\$-10.808,95, ou para que no mesmo prazo conteste a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial - ART. 285 do CPC, ficando ciente que já fora pelo autor requerido a prisão do devedor como depositário infiel do bem por até um ano na forma do artigo 904, par. Único do CPC. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: -spacho: ...1- Defiro o requerimento da conversão de fls., 28/29, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem, e com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/96, com redação da Lei nº 6.017/74, CONVERTO a ação de busca e apreensão em depósito. Efetue-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autuação e registros cartorários. II- Cite-se o devedor na forma do artigo 902 do CPC, para que em cinco (05) dias: a) entregue a coisa, deposite-a em Juízo ou consigne o valor do débito; b) conteste a ação (art. 902, II, CPC). III- Consigne-se no mandato que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285, CPC), bem como que já foi requerida, pelo credor a prisão do devedor, como depós. infiel, até um ano, na forma do ART. 902, par. 1º/ CPC. Int. Em 21/12/2001 - (a) Jefferson A. Johnsson - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina - PR., aos 07/06/2002. Eu, (a), (Elza Martins Oliveira), Emp. Jura-mentada, que fiz digitar e subscrevi.

(a) LUIZ G. TUCUNDUVA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PANIFICADORA PAO PURO LTDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

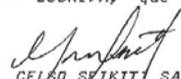
EXECUTADA: PANIFICADORA PAO PURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 76.207.158/0001-07 através de seus sócios responsáveis LAURO LOCATELLI inscrito no CPF nº 198.708.849-20 e HIVALDO LOCATELLI, inscrito no CPF nº 206.819.689-15

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 000338/2001 movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens a penhora, em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.187,13 (um mil cento e oitenta e sete reais e treze centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívida Ativa de ICMS nos 02521059-0, 02526427-4, 02529299-5, 02537125-9 e 02545190-2.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2.002. Eu, (a), TANIA SOARES FELIZARDO - ESCRIVA, que fiz digitar e subscrevi.


CELSON SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

R\$ 378,00

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDECIR CANDIDO CARLOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

EXECUTADA: VALDECIR CANDIDO CARLOS, inscrito no sob nº 796.880.209-15

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 000351/2001 movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens a penhora, em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.877,99 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa de ICMS nº 02551542-0.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2.002. Eu, TANIA SOARES FELIZARDO - ESCRIVA, que fiz digitar e subscrevi.


CELSON SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

R\$ 324,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ RAIMUNDO ROCHA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 993.990.409-68.

Pelo presente edital, passado nos autos sob nº 000185/2001 de ação de DEPÓSITO movida por BANCO ABN AMRO REAL SA contra JOSE RAIMUNDO ROCHA, a pedido da parte promotora, fica o requerido JOSE RAIMUNDO ROCHA, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para que no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados da publicação deste edital, entregue o bem objeto da alienação fiduciária, ou seja: "Veículo Motocicleta, marca/modelo Yamaha/YBR 125E, gasolina, ano de fabricação/modelo 2000, cor vermelha, chassi 9C6KE0100Y0012031, placa AJO-5027", ou consignar seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2.002. Eu, (a) (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVA, que o fiz digitar e subscrevi.

(a) CELSO SEIKITI SAITO
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) TAITI CONFECÇÕES LTDA, com CGC/MF: 79192753/0001-04, extraído dos autos sob nº 576/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) TAITI CONFECÇÕES LTDA, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCEL LUIS HOFFMANN, MM, Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: a devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 1.183,44 (Hum mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - n.º 02357181-1, 02357182-0 referentes a ICMS - E, para que chegue ao conhecimento do(a) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 05 de JULHO de 2002. Eu, (a) (João Paulo Akaiishi), Escrivão, subscrevi.

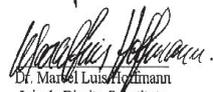

Dr. Marcel Luis Hoffmann
Juiz de Direito Substituto

R\$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) SK COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA, com CGC/MF: 82326752/0001-01, extraído dos autos sob nº 386/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) SK COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCEL LUIS HOFFMANN, MM, Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: a devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 1.498,24 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - n.º 02555491-4, referentes a ICMS - E, para que chegue ao conhecimento do(a) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 05 de JULHO de 2002. Eu, (a) (João Paulo Akaiishi), Escrivão, subscrevi.

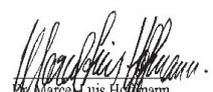

Dr. Marcel Luis Hoffmann
Juiz de Direito Substituto

R\$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS MERCOPITA LTDA, com CGC/MF: 00274011/0001-60, extraído dos autos sob nº 141/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS MERCOPITA LTDA, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCEL LUIS HOFFMANN, MM, Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

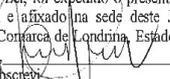
FAZ SABER: a devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 1.322,73 (Hum mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - n.º 02369933-8, 02375759-1, 02409582-7, 02409583-5, 02409584-3, 02409585-1, 02409586-0, referentes a ICMS - E, para que chegue ao conhecimento do(a) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 05 de JULHO de 2002. Eu, (a) (João Paulo Akaiishi), Escrivão, subscrevi.


Dr. Marcel Luis Hoffmann
Juiz de Direito Substituto

R\$ 270,00

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) CARLOS ROBERTO LORETO, com CPF/MF: 101.690329-49, extraído dos autos sob n.º 141/1998, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedores C R LORETO & FELIPE LTDA e CARLOS ROBERTO LORETO, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCEL LUIS HOFFMANN, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

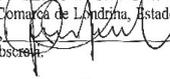
FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 3.518,53 (Três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - n.º 02259989-5 referentes a ICMS - E, para que chegue ao conhecimento do(a) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 05 de JULHO de 2002. Eu,  (João Paulo Akaishi), Escrivão, subscrevi.


Dr. Marcel Luis Hoffmann
Juiz de Direito Substituto

R\$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) VIANA & BAZZOLI LTDA, com CGC/MF: 02668624/0001-07, extraído dos autos sob n.º 341/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) VIANA & BAZZOLI LTDA, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCEL LUIS HOFFMANN, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 2.658,03 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - n.º 02425302-3, 02432524-5, 02439683-5, 02446784-8, 02461174-0, 02498507-5, 02523099-0, 025531398-4, 02539202-7, 02547443-0, referentes a ICMS - E, para que chegue ao conhecimento do(a) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 05 de JULHO de 2002. Eu,  (João Paulo Akaishi), Escrivão, subscrevi.


Dr. Marcel Luis Hoffmann
Juiz de Direito Substituto

R\$ 270,00

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 dias, de: SCREEN BRINDES LTDA, IVONILDE PEREIRA DA COSTA PEDALINO e MARCELO PEREIRA DA COSTA PEDALINO.

Pelo presente edital extraído dos autos de MONITÓRIA sob n.º 000025/2002 movida por BANCO ITAU S/A contra SCREEN BRINDES LTDA, IVONILDE PEREIRA DA COSTA PEDALINO e MARCELO PEREIRA DA COSTA PEDALINO, é expedido o presente com o teor do qual são CITADOS os requeridos SCREEN BRINDES LTDA, IVONILDE PEREIRA DA COSTA PEDALINO e MARCELO PEREIRA DA COSTA PEDALINO, pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, pagar (em) o débito de R\$ 51.796,59, devidamente atualizado na forma da lei, mais cominações legais, ou ainda, o mesmo prazo, oporem embargos, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente e sera o feito convertido automaticamente em Execução de Título Judicial, prosseguindo desta maneira em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS, Londrina, 25 de junho de 2.002. EU, (a), MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado subscrevi e digitei. ---.

(a) ADEMIR RIBEIRO RICHTER
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ SCREEN BRINDES LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL MARCELO PEDALINI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 138/2002 de Ação de Cancelamento de Protesto, movida por Lisete Rosa Correa Gonçalves, contra Screen BrinDES Ltda; A requerente prestava alguns serviços para a empresa Screen BrinDES, de propriedade de Marcelo Pedalini; A requerente nunca teve qualquer contrato ou vínculo empregatício com a empresa, contudo, recorda-se que quando começou a prestar serviços a esta empresa lhe fora pedido pelo menos o n.º de seu RG, CPF além de nome e endereço completos; Ocorre em que meados de outubro do ano passado a autora não mais encontrava o Sr. Marcelo Pedalini Junior, chegou até a ouvir boatos que o mesmo havia deixado a cidade para se tratar de uma doença; Alguns dias depois passou ela a receber protestos, e a história da ausência do requerido passou a ser de que ele havia dado um golpe e abandonado a cidade, isto segundo informações colhidas

pela autora na sede da empresa; Semana depois, os protestos já somavam a quantia de R\$. 4.954,08 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos); A autora recebe pouco mais de um salário mínimo por mês é lógico que ela nunca teria crédito para contrair dívidas num montante tão elevado; Pelos fatos acima expostos, requer o cancelamento dos protestos em questão, eximindo a requerente de qualquer dívida E, estando em lugar incerto e não sabido o réu acima nominado, a pedido da autora expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta, ficando ciente de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 06/agosto/2002. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIS CARLOS ANGELOZI COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 750/2001 de Ação de Busca e Apreensão, movida pelo Banco Santander Brasil S/A, contra Luis Carlos Angelozi, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 449.649.519-87; Pelo Contrato de Mútuo sob n.º 08.127.477-72, firmado pelas partes em 09-05-2000, o autor concedeu ao réu um financiamento de R\$. 7.000,00 (sete mil reais), para ser pago em 06 parcelas no valor de R\$. 1.325,76, cada uma acrescidas dos encargos convenicionados, vencendo-se a primeira em 09-06-2000 e a última 01-11-2000: Em garantia ao pagamento, o réu transmitiu ao autor, em alienação fiduciária, o seguinte bem: Veículo Marca e Modelo VW/Gol 16 V, Ano de Fabricação e Modelo 1998/1999, Chassi 9BWZZ373XTO23756, Placas CSX-1344; Ocorre que o réu deixou de honrar as obrigações assumidas, uma vez que não efetuou o pagamento da 2ª parcela vencida em 09-07-2000 e subseqüentes, encontrando-se em mora, comprovada nos termos da inclusa notificação expedida através do Cartório de Títulos e Documentos; O débito pendente em 25-09-2001 correspondia a R\$. 8.049,27, sem a inclusão dos demais encargos decorrentes da falta de pagamento, tais como juros de mora, multa contratual, e aquelas próprias da ação judicial, ou seja, custas processuais e honorários advocatícios; Requer seja liminarmente a Busca e Apreensão do veículo dado em alienação fiduciária, entregando-o autor. Os autos foram conclusos em data de 19/10/2001, no qual foi deferida a liminar e determinada a Busca e Apreensão do veículo; Expediu-se de Mandado de Busca Apreensão e Citação; Feita a Apreensão do veículo, deixou o Sr. Oficial de Justiça proceder a Citação do réu, pois não foi possível a localização do mesmo. E, estando em lugar incerto e não sabido o requerido acima nominado, a pedido do autor expediu-se o presente que CITA-O para no prazo de três (03) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, no caso de já ter pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 10/junho/2002. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino), emp. juramentado que o fiz digitar e subscrevi.

(a) Cristiane Tereza Willy Ferrari
- JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANA MARTA RIBEIRO DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por, este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 474/2000 de Ação Monitoria em fase de Execução de Sentença, movida pela Unopar - União Norte do Paraná de Ensino, contra Ana Marta Ribeiro da Silva; E, estando em lugar incerto e não sabido a devedora acima nominada, a pedido do autor expediu-se o presente que CITA-A para no prazo de 24:00 horas, pague a importância de R\$. 4.999,24 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) acrescido de juros, honorários advocatícios e custas processuais, ou, no mesmo prazo ofereça bens à penhora, que garantam a execução, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução, ficando ciente de que terá o prazo de dez (10) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa pôr meio de embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 05/agosto/2002. Eu, (a), (Antonio Santo Vicentino), emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) Cristiane Tereza Willy Ferrari
- JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO MEDEIROS MUNIZ, COM PRAZO DE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pôr este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 554/2001 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, movida pôr Banco ABN Amro Real S/A contra Antonio Medeiros Muniz, brasileiro, solteiro, inscrito no

CPF/MF sob n.º 634.288.579-68; Por Contrato de Financiamento sob n.º 39/5911687, firmado em 20-03-2001, o autor concedeu ao réu um financiamento na quantia de R\$. 8.493,12 (oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos), já acrescido dos encargos convenicionados, para ser pago em 36 prestações, no valor de R\$ 235,92, cada uma, vencendo-se a primeira em 20-04-2001 e a última em 20-03-2004; Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas o Réu transmitiu ao autor, em alienação fiduciária o seguinte bem: Fiat/Uno Mille, Ano de fabricação e Modelo 1993/1993, cor Cinza, Chassi n.º 9BD146000P3950227, Placa ADL-8649; Ocorre que o réu não efetuou o pagamento da 2ª prestação vencida em 20-05-2001 e subseqüentes, em que pese ter sido notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, provando assim a mora; O autor ingressou com a medida de busca e apreensão em 06/08/2001, sendo deferida liminarmente; Foi expedido mandado, entretanto não foi possível o cumprimento da presente medida, uma vez que o veículo, alienado e o Réu não foram localizados, Por estarem em lugar incerto e não sabido; Assim não restou outra alternativa senão converter a medida de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor, a pedido da credora expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta bem como INTIMA-O para que no prazo de cinco (05) dias, proceda a entrega do veículo em questão, depositando-o em Juízo ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro, no montante de R\$.8.316,70 (oito mil e trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios, e no mesmo prazo contestar a ação, não sendo contestada se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 10/junho/2002. Eu, (a), (Antonio Santo Vicentino), Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) Cristiane Tereza Willy Ferrari
- JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação de FRANCISCO TELES DE LIMA, NA PESSOA DE SEU Procurador Ilson Gomes de Lima, com prazo de vinte(20)dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 494/99 de Ação de Cobrança em Fase de Execução de Sentença em que figura como credor Condomínio Edifício Del Rio, e devedores Francisco Teles de Lima e Aparecida Gomes de Lima. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor acima mencionado expediu-se o presente edital que INTIMA-O da PENHORA realizado sobre Apto. nº 902 do Condomínio exequente, localizado na Rua Espírito Santo, nº 900, desta cidade, ficando ciente de que dispõe do prazo de dez (10) dias, para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 21 de junho de 2002. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino), Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) Cristiane Tereza Willy Ferrari
- Juiza de Direito

MANDAGUARI

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO PEREIRA VELLASCO-ME e ANTONIO PEREIRA VELLASCO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação dos executados ANTONIO PEREIRA VELLASCO-ME., inscrita no C.G.C./M.F. sob nº75254.920/0001-35, na pessoa de seu representante legal; e ANTONIO PEREIRA VELLASCO, inscrito no C.P.F. sob nº107.694.559-72, atualmente em lugar incerto e não sabido; para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a importância de R\$.4.308,72 (quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos) *extrato tirado em maio/2002* acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo. Autos de Executivo Fiscal nº019/2001, em que é exequente a União (Fazenda Nacional), a dívida é representada pelas dívidas ativas pelos nºs. 90.6.97.008303-04, 90.2.98.003425-07, 90.6.98.007431-95, 90.6.98.007432-76. Mandaguari, dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Silmaria Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
JOSÉ FÓGLIA JUNIOR
JUÍZ SUBSTITUTO

Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de MANDAGUARI / PR SILMARIA ELIAS GOMES DE PAULA
Escrivã
Av. Amazonas s/nº - cep 86975-000 - telefax (44) 233-1164
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARVALHO & BRANCO LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação da executada CARVALHO & BRANCO LTDA., inscrita no C.G.C./M.F. sob nº00.088.753/0001-09, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a importância de R\$.1.101,32 (um mil, cento e um reais e trinta e dois centavos) *extrato tirado em julho/2002* acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo. Autos de Executivo Fiscal nº001/2002, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, a dívida é representada pelas dívidas ativas pelos nºs. 0220342-5, 02210684-8 e 02218008-8. Mandaguari, vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Silmaria Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

DEVANIR CESTARI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CANDIDO AMBROZIO DOS SANTOS e s/mulher EULALIA AUGUSTA DE JESUS, ARGEMIRO AMBROZIO DOS SANTOS, MARIANA DA CONCEIÇÃO BARIÃO e s/marido GERALDO BARIÃO E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação de CANDIDO AMBROZIO DOS SANTOS e sua mulher EULALIA AUGUSTA DE JESUS, ARGEMIRO AMBROZIO DOS SANTOS, MARIANA DA CONCEIÇÃO BARIÃO e s/marido GERALDO BARIÃO, residentes e domiciliados em lugar ignorado, bem como dos réus ausentes incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº208/2002, que tramita na Única Vara Cível de Mandaguari-Pr., sito na Avenida Amazonas s/nº, Praça dos Três Poderes, movida por Aristides Luiz da Neiva e Alayr Ferreira da Neiva, referente a data de terras nº03, da quadra nº140, situada nesta Cidade, com a área de 630,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:- DIVIDE-SE: Com a rua Aquidaban ao NE numa frente de 15,00 metros; com a data nº02 ao SE., na distância de 42,00 metros; com a data nº10 ao SO., na largura de 15,00 metros e finalmente, com as datas nºs. 6, 5 e 4 ao NO., numa extensão de 42,00 metros, devidamente matriculada sob nº4.716 do Registro Imobiliário local. ADVERTÊNCIA: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes. Os requerentes possuem os benefícios da "Justiça Gratuita". Mandaguari, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Silmaria Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE VERA PEREIRA, PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob nº 002/2002, movida por FRANK JOSÉ RIBEIRO e SUZANA DA SILVA SOUZA RIBEIRO contra VERA PEREIRA, em relação a criança V. H. P. C I T A mãe biológica: VERA PEREIRA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual dizem os requerentes que estão com a criança há três (03) meses, pois sua mãe biológica a deixou no abrigo Cefac, para trabalhar com prostituição, conforme pedido de providência em tramite nesta Juízo, sob nº61/2001, requerido pelo Conselho Tutelar. A mãe biológica Vera Pereira, reside na "Casa da Amélia" nesta cidade. Os requerentes possuem bons antecedentes, bem como gozam de boa saúde. Os requerentes requerem a guarda e responsabilidade da criança e citação da mãe biológica para, querendo, contestar a ação no prazo legal. ADVERTÊNCIA: de que querendo, poderá contestar o pedido, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas no prazo de dez (10) dias, e ciente finalmente, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (a) original assinado, (Silmaria Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO SEBASTIÃO DA SILVA, PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOSÉ FÓGLIA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUÍZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E ANULAÇÃO PARCIAL DO REGISTRO DE NASCIMENTO, sob nº 302/2001, movida por SILVIA DA SILVA MARQUES contra HERMINIO VINHOLI e JULIO SEBASTIÃO DA SILVA, C I T A o requerido: JULIO SEBASTIÃO DA SILVA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual diz a requerente que teve relacionamento amoroso com o requerido Hermínio Vinholi, mantendo relações sexuais, no qual resultou no nascimento da requerente. Em 1999, a requerente tomou conhecimento dos fatos e procurou pelo requerido Hermínio, quando resolveram realizar o teste do DNA, onde restou comprovada a paternidade da requerente ficou aguardando até o presente momento, para que o requerido efetueasse o reconhecimento da paternidade, como não foi feito não restou outra alternativa senão a propositura da presente ação. ADVERTÊNCIA: de que querendo, poderá contestar o pedido, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas no prazo de quinze (15) dias, e ciente finalmente, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da "JUSTIÇA GRATUITA". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (a) original assinado, (Silmaria Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
JOSÉ FÓGLIA JUNIOR
JUÍZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DOS REMEDIOS GOMES FERREIRA,
 PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOSÉ FOGLIA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de TUTELA, sob nº 003/2000, movida por ANTONIA MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA PAULA contra ANTONIO DOS REMEDIOS GOMES FERREIRA, em relação a criança A. A. P. F., C I T A o requerido: ANTONIO DOS REMEDIOS GOMES FERREIRA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição apresentada, na qual diz a requerente que é avó materna da menor, residindo com ele desde quando sua mãe era viva e que o requerido somente apareceu meses após a morte da mãe do menor, coincidentemente na época que surgiu o alvará para levantamento de uma quantia de FGTS da “de cujus” e quando os vizinhos estavam ajudando a resolver o problema do imóvel do menor, que se encontra em nome de terceiros, porque não deu tempo da de cujus transferir o imóvel antes de falecer. O requerido nunca teve qualquer interesse pelo menor, quanto é verdade que somente agora aparecer e se manifestou contrário à concessão da tutela. Durante a instrução processual será comprovado que a requerente é quem sempre cuidou do menor e que o requerido não possui qualquer interesse afetivo pelo menor. As visitas ao menor passaram a serem feitas bem depois da morte da mãe do menor, quando o requerido se instalava na residência da requerente, para que essa lavasse e passasse sua roupa. A pensão alimentícia também somente passou a pagar bem depois que a mãe do menor faleceu, fazendo crer que estava fazendo por livre e espontânea vontade, mas não é verdade porque existia em andamento uma ação de alimentos, onde foi considerado revel. O requerido não pode permanecer com o menor, devendo ser destituído do pátrio poder, porque somente passou a ter afeto pelo menino quando surgiu o dinheiro e o imóvel, antes sequer visitava o menor. A requerente requer que a demanda seja julgada procedente com a destituição do pátrio poder do requerido, decretando a tutela para que esta possa cuidar dos interesses do menor, tornando a tutela anteriormente concedida em definitiva. ADVERTÊNCIA: de que querendo, poderá contestar o pedido, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas no prazo de dez (10) dias, e ciente finalmente, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da “JUSTIÇA GRATUITA”. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois (2.002).Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
JOSÉ FÓGLIA JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO SUCESSOR DO FALECIDO ALBERTINO RIBEIRO DA SILVA: MAURO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de MAURO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda c/c. Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos n.º 698/95, em que é requerente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, do teor da petição a seguir transcrita:- Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR qualificada nos autos, por sua procuradora requer a substituição do primeiro requerido pelo seu espólio, na pessoa de seus filhos, a seguir nominados, que deverão ser citados no endereço constante na inicial, onde residem juntamente com a segunda requerida. Junior Ribeiro da Silva, Paulo Cesar Ribeiro da Silva, Mauro César Ribeiro da Silva, Fabiana Cristina Ribeiro da Silva. Termos em que pede-se deferimento. Curitiba, 20 de junho de 2000. (a) Cybele de Fátima Oliveira - OAB/PR sob n.º 12.764. Despacho de fls. 91. “Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação de Mauro César Ribeiro da Silva. Mandaguari, 04 de junho de 2002 (a) Devanir Cestari - Juiz de Direito”. Advertência: O prazo para contestação da habilitação é de cinco (05) dias, Mandaguari, primeiro dia do mês de julho de dois mil e dois. Eu, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRENO SOFT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., ODEVAL SOFIA e MARIO CELESTINO BIE, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação da executada FRENO SOFT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., inscrita no C.G.C./M.F. sob nº00.069.012/0001-72, na pessoa de seu representante legal; e dos executados ODEVAL SOFIA, inscrito no C.P.F. sob nº255.209.979-34; e MARIO CELESTINO BIE, inscrito no C.P.F. sob nº695.413.029-04, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido; do teor da penhora realizada, a saber: 2.170 ações ordinárias e 2.168 ações preferenciais da Telebrás S/A, pertencentes ao executado Odeval Sofia; ADVERTÊNCIA: O prazo para interposição de embargos à execução é de 30 (trinta) dias. Autos de Executivo Fiscal nº046/95, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Mandaguari, dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, (a)original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
JOSÉ FOGLIA JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

MANGUERINHA

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem abaixo, de propriedade do Executado SERGUI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA em forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de setembro de 2002, às 10.00 horas, pelo preço igual ou superior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de setembro de 2002, às 10.00 horas, pelo preço igual ou superior da avaliação.
LOCAL: Átrio do Fórum sito à Rua D.Pedro II, 1033 em Manguerinha, Estado do Paraná.
PROCESSO: Autos nº 31/92 e 32/92 – Execução Fiscal em que é requerente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido SERGUI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
BENS: LOTE URBANO SOB O N. 05 DA QUADRA N. 29, SITUADO NESTA CIDADE DE MANGUERINHA/PR, COM UMA ÁREA DE 562,34M2, MATRÍCULA N. 152 DO CRI LOCAL, AVALIADA EM R\$ 6.000,00 O IMÓVEL POSSUI UM EDIFÍCIO DE ALVENARIA, SERVINDO DE MORADIA, COM APROXIMADAMENTE 130 M2, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, 6MM, PISO MISTO, AVALIADA EM R\$ 12.387,00.
DEPOSITÁRIO - DEPOSITARIO PARTICULAR.
AVALIACÃO: R\$- 18.387,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais) valor este que será atualizado no dia do leilão, do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro -
DÍVIDA: R\$- 14.081,24 (catorze mil, oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) o qual será devidamente atualizado para o ato.
ÔNUS: dos autos “o mesmo lote encontra-se penhorado nos autos n. 002/96 de execução fiscal em que é requerente A FAZENDA NACIONAL e requerido SERGUI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, em 09/03/2001”
INTIMAÇÃO: Desde já fica intimado o requerido SERGUI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente.
MANGUERINHA, Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Leonardo Ribas Tavares) Juiz de Direito Cível, que o digitei e subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
 JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª SEÇÃO JUDICIAL
 R\$ 378,00

MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: PEDRO BONFIM DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 276/2002 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Maria das Graças de Oliveira, requerido Pedro Bonfim de Oliveira, ai sendo com as formalidades legais PROCEDA A CITAÇÃO do requerido: PEDRO BONFIM DE OLIVEIRA, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que possuem um filho; que estão separados de fato desde 1995, que pretende a decretação do divórcio. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não foram contestados no prazo de quinze (15) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. E para que Chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital, com cópia de igual teor que será publicado na forma da lei, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de justiça gratuita, e afixado neste fórum no local de costume. Eu, (Jefferson Xavier dos Santos) Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE IMOBILIÁRIA MARAJÓ LTDA, RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
 PRAZO DESTES EDITAL: 30 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 288/02 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são requerentes: VALTER BARBOSA DA SILVA E OUTRA e requerido: IMOBILIÁRIA MARAJÓ LTDA, na pessoa de seu representante legal, RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descritos e para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar resposta. Ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (artigos 285 e 319 do CPC). PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: “Em data de 14 de Janeiro de 2002, os requerentes adquiriram, através de compromisso particular de compra e venda dos direitos possessórios do imóvel constituído pela data de terras sob nº. 22, da quadra n.º 20, zona 33, com a área de 360,00 m2 do loteamento denominado Jardim Marajoara, subdivisão dos lotes n.º 27 e 28 da Gleba Patrimônio Iguatemi, no distrito de Iguatemi. As benfeitorias lá realizadas foram feitas pela Sra. Odete Maria Irineu, que deteve a posse mansa e pacífica do imóvel por 24 anos. A partir de 14 de janeiro de 2002, os requerentes tomaram posse do referido imóvel, com animus domini, sem qualquer oposição de terceiros e nem mesmo da detentora do título denominacional, isto é, de maneira mansa, pacífica e ininterrupta. A condição acima dá aos requerentes a legitimidade para pleitearem o respectivo título de Registro Imobiliário.” DESPACHO DO MM. JUIZ: “I – Citem-se, através de edital com prazo de 30 dias, as pessoas em cujo nome estiver registrado o imóvel usufruindo, e, pessoalmente, os confinantes para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-os, ainda, de que em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.. Maringá 14/05/02 (a) ÁLVARA RODRIGUES JUNIOR – Juiz de Direitos Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de Maio de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI – E, juramentado (a), o digitei, subscrevo e assino em ordem do MM. Juiz.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: PEDRO MANUEL DE SOUZA, COM PRAZO DE 45 DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou conhecimento dele tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 553/2002 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Maria da Silva Cardoso, requerido José Cardoso Sobrinho, ai sendo com as formalidades legais PROCEDA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido: PEDRO MANOEL DE SOUZA, nos termos da petição inicial, cuja cópia segue em anexo. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara, no dia 18 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 8:30 HORAS, para audiência de conciliação. Bem como no dia 05 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 16:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que possuem 06 filhos; que possuem um imóvel; que pretende a decretação do divórcio. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não foram contestados no prazo de 15 dias, contados a partir da audiência de conciliação. Ficando o mesmo advertido das penas de confissão quanto a matéria de fato.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 08 de agosto de 2002. Eu, (Jefferson Xavier dos Santos), digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
 MARINGÁ - PARANÁ

FALÊNCIA DE OKAWA E OKAWA LTDA.
 CGC/MF Nº 84.407.264/0001-66
 Sócios: TAKUMI OKAWA - CPF/MF Nº 012.968.176-87 e TE-REZINHA MARTINS PASSOS OKAWA
 CPF/MF Nº391.968.176-87

EDITAL DE ENCERRAMENTO (Art. 132, par. 2º da Lei de Falências) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de encerramento da Falência de Okawa e Okawa Ltda., expedido nos autos nº 0191/1998 de FALÊNCIA em trâmite por este Juízo de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Maringá, na forma estabelecida pelo artigo 132, parágrafo 2º da Lei de Falências. A fim de que possam os possíveis interessados apresentar recurso, caso desejem, transcreve-se a seguir o inteiro teor da respeitável sentença que declarou encerrada a falência: “VISTOS e examinados estes autos sob nº 0191/1998 de FALÊNCIA, em que é Requerente FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 84.888.197/0001-37, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 431, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e como Requerida OKAWA E OKAWA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 84.407.264/0001-66, com sede na Av. Prefeito Sinclair Sambatti, s/nº, Contorno Sul, Gleba Ribeirão Pinguim, nesta cidade. Okawa e Okawa Ltda. teve sua falência requerida por Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., que se diz credor da importância de R\$ 9.415,53 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e cinqüenta e três centavos), representada por cheques não pagos. Devidamente citada por edital, uma vez que encerrou suas atividades e, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, às fls. 48 lhe foi nomeado curador especial que, intimado, ofereceu contestação por negativa geral (fls. 50). Tendo o ilustre representante do Ministério Público opinado pela procedência do pedido da autora (fls. 38/39), a requerida teve sua falência decretada por sentença datada de 02/02/2001 (fls. 53/56), tendo sido nomeada síndica a requerente, que declinou a nomeação. É o relatório. Decido. A quebra foi decretada a partir de iniciativa da requerente, como constou na inicial. Nenhum outro credor promoveu habilitação de crédito, de forma que a única credora é a requerente. A credora, nomeada depois da quebra, como muitas vezes acontece, declinou do honroso cargo de síndico, alegando que o fato de estar sediada na cidade de Curitiba e não possuir escritório administrativo nesta cidade de Maringá, seria um obstáculo para que a mesma assumisse a sindicância. Além disso, alega que, com base no § 2º, do art. 60, do Decreto Lei nº 7.661/45, não está obrigada a assumir o tal encargo, uma vez que não reside no foro da falência. Seria injusto que, para chegar-se a uma solução, fosse necessária a nomeação de Síndico dativo, já que o maior interessado não assume o cargo de síndico, na defesa de seus créditos. Foge à lógica que os interessados diretos se mostrem indiferentes ao prosseguimento da ação, e que, depois de frustrada a expectativa de recebimento imediato de seus créditos, deixem todas as obrigações aos juizes, curadores e síndicos dativos, que se sacrificam cada vez mais. Se a falência é a execução por meio da qual se busca pagar aos credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente, fica difícil entender porque os juizes, curadores e síndicos dativos devam sustentar interesses de credores desinteressados, prosseguindo em todos os atos até o dia em que, vendidos os eventuais bens da falida, sejam eles convocados para entrega da parte apurada no rateio. A melhor solução, nos casos de falência em que não há arrecadação de bens e nos quais os credores se mostram desinteressados, como no caso dos autos, é a aplicação do disposto no art. 75 da Lei de Falência, com o encerramento puro e simples do processo falimentar. Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de Okawa e Okawa Ltda., que continuará responsável por seus débitos, na forma da Lei. Custas de lei. Publique-se esta decisão, nos termos do art. 132, § 2º, da Lei de Falências. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 06 de Novembro de 2001. (a) Liéje Aparecida de Souza Gouvêia Bonetti - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível”.

E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. Maringá, 08 de Agosto de 2002. Eu (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o subscrevi.

(a) LIÉJE A. S. G. BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA FURNALETO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 075/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: OLÍVIA FURNALETO BELTRANE e requerida: MARIA APARECIDA FURNALETO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FURNALETO, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. OLÍVIA FURNALETO BELTRANE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

NOVA ESPERANÇA

EDITAL DE ARREMATACÃO

Carta Precatória n.º 026/2002

Credor: CLEVERSON SILVA CESAR

Devedora: IRENE MARTA DE PAULA

DATA DA ARREMATACÃO:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04 de setembro de 2002, às 14:45 horas, por preço superior a avaliação;
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 18 de setembro de 2002 às 14:45 horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum local, sito à Rua Marins Alves de Camargo, n.º 1587 - Edifício do Fórum, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: UM VEÍCULO, Marca Volkswagen, modelo Voyage Plus 1.8, ano e modelo 89/90, cor prata, à gasolina, chassi n.º 9BWZZ30ZKT14825, Renavam n.º 52.330574-5, com 133.299 Km, contendo todos os acessórios necessários, estando em perfeito estado de uso e conservação.

AVALIACÃO: O móvel acima descrito foi avaliado em 10 de maio de 2001, em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital, ficam desde já INTIMADA, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, a executada IRENE MARTA DE PAULA, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Brasil, n.º 442 - fundos, neta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para querendo liberar o bem acima descrito, pagando o principal e demais cominações de direito.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma do art. 687 do CPC e do § 1.º do art. 687 do CPC, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Secretário Designado, que o fiz digitar, confere e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito Supervisor

NOVA LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
 CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOEL RIBEIRO DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 421/2001, de CURATELA, movida por NELICE RIBEIRO DA SILVA contra JOEL RIBEIRO DA SILVA, que por r. sentença de fls. 22/23, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 03-04-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 03-05-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido: JOEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18-08-1978, natural de Faxinal/Pr, filho de Accacio Ribeiro da Silva e de Palmira Afonso da Silva, residente à Travessa 05, Casa 63, Vila Andradina, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr. nomeando-lhe como Curador a Sra.: NELICE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI-RG. 6.628.392-5 Pr, residente no mesmo endereço do interditado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portador de CID/10, n.º F20.6, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n.º 77/2002. Edital de laço e intimação de GUARDANAPOS TROPICAL, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei...

Marcia Regina Hernandez de Lima Juiz de Direito

R\$ 270,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n.º 71/2002. Edital de laço e intimação de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei...

Marcia Regina Hernandez de Lima Juiz de Direito

R\$288,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n.º 70/2002. Edital de laço e intimação de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei...

Marcia Regina Hernandez de Lima Juiz de Direito

R\$288,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n.º 76/2002. Edital de laço e intimação de EQUIPAMENTAL IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei...

Marcia Regina Hernandez de Lima Juiz de Direito

R\$288,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n.º 72/2002. Edital de laço e intimação de TRAFU MOBILIARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei...

Marcia Regina Hernandez de Lima Juiz de Direito

R\$ 288,00

PINHÃO

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias. Edital de citação do acusado(s) ausente(s) IVO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, amasiado, auxiliar de produção, portador da CI-RG n.º 6.520.363-4/Pr, natural de Guarapuava/PR, nascido em 24/01/1974, filho de Noel Flauzino da Silva e Marli Emilia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este Juiz...

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Audiência Admonitória, com prazo de 15 (quinze) dias. Edital de intimação do condenado ausente, ANTONIO DE PÁDUA CEZAR, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Vila Canudos/BA, nascido em 13/06/1950, portador da CI-RG n.º 580825625, filho de Antonio Cezar Filho e Alice Rebelo Cezar, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de Processo Crime n.º 021/1997, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juiz no dia 05 de setembro de 2002, às 17:05 horas, para participar da audiência admonitória, na qual ser-lhe-á lida a sentença, que o condenou com incurso nas sanções do art. 171, "caput" do Código Penal, deixando consignado desde já que o não comparecimento do condenado à audiência implica em não aceitação das condições impostas para cumprimento em regime aberto, o que implica no cumprimento da pena em regime inicial semi-aberto. Juiz do Feito: Dr. Mauro Monteiro Mondin. Pinhão, 04 de junho de 2002. (a) Luiz Carlos Arruda, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

PONTA GROSSA

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA/PR EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - SESENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus e eventuais interessados bem como eventuais confrontantes, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 443/02 requerida por LUCI DESANOSKI PAULINO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "Lote de terreno n.º 06, da quadra n.º 18, quadrante S-E, indicação cadastral n.º 08646230051000, situado na Vila Olarias desta cidade, distante 37,50 metros da Rua dos Operários, medindo 14,00 metros de frente para a Rua professora Judith Macedo Silveira, lado ímpar, por 33,00 metros da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado direito com os lotes n.ºs 1/A de propriedade de Ana Alice Leal, com o lote 2 de propriedade de Cyro Antonio Spinassi e com parte do lote n.º 3 de propriedade de Maria Iní da Silva; do lado esquerdo, com o lote n.º 07 de propriedade de José Vesseloviz e de fundo com o lote n.º 8 de propriedade de José Rosas, com área total de 462,00m2, objeto da matrícula n.º 36.596 do 2º Registro de Imóveis desta Comarca", que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte anos) sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 5 de Agosto de 2002. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

FRANCISCO CARLOS JORGE Juiz de Direito

(a) FRANCISCO CARLOS JORGE - Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: GETULIO NUNES DOURADO PROCESSO: 71/2001 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná OBJETIVO: Para pagar, ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da pena e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor arbitrário de R\$ 1.264,56 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), mais acessórios. OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n.ºs 02245198-6, 02245499-4, 02254009-2, 02262559-4 e 02371699-2. Ponta Grossa, 26 de agosto de 2002. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): TIRSO MENDES DA SILVA, inscrito no CGC/MF sob n.º 82496209/0001-52; PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob n.º 000112/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.776,57 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02526437-1

Ponta Grossa, 15 de agosto de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): IPECOLOR IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.278.017/0001-00, bem como o Sr. GIANFRANCESCO MOTTI DROPA, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.380.689-61, na qualidade de sócio gerente; PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob n.º 000015/2002 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 22.014,62 (VINTE E DOIS MIL, QUATORZE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02336157-4, 02343349-4, 02349932-0, 02421880-5, 02429242-8, 02436487-9, 02443349-9, 02450871-4, 02458168-3, 02465106-1, 02471882-4, 02478536-0, 02485321-7.

Ponta Grossa, 14 de agosto de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

R\$ 108,00

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): REGINA LUCIA DOS SANTOS - REVISTAS, inscrita no CPF/MF sob n.º 257.658.828-03 e CNPJ/MF sob n.º 01.802.794/0001-70; PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob n.º 000063/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.868,87 (UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02501799-4

Ponta Grossa, 13 de agosto de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

R\$ 108,00

CITANDO (S): MÁRCIA REGINA RADECK FOLTRAN, inscrita no CPF/MF sob n.º 708.660.079-20, na qualidade de sócia-gerente da empresa executada TRANSPORTADORA FOLTRAN LTDA; PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob n.º 000092/1999 e 00003/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 12.726,17 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02231753-9, 02240716-3, 02249545-3, 2200717-3, 2208070-9, 2215218-1 e 2223030-1

Ponta Grossa, 02 de agosto de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S N A F A L Ê N C I A D E L A J E C O N A R T E F A T O S D E C O N C R E T O L T D A. Pelo presente ficam os interessados na Falência de LAJECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITACAO DE CREDITO, Autos sob n.º 000593/2001, requerida por ARI PE-REIRA DA CUNHA, contra LAJECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., no valor de R\$ 1.568,74, (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Ponta Grossa, 05 de agosto de 2002 Paulo Roberto Duso - Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S N A F A L Ê N C I A D E M A D C A S A M A T E R I A I S D E C O N S T R U C A O L T D A. Pelo presente ficam os interessados na Falência de MAD CASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITACAO DE CREDITO, Autos sob n.º 000036/2002, requerida por ANTONIO JULIANO SOVINSKI, contra MAD CASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., no valor de R\$ 1.066,50, (Hum mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Ponta Grossa, 30 de julho de 2002 Paulo Roberto Duso - Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE - FIAN INDÚSTRIAS DE MOVEIS LTDA. Faz saber, a todos os interessados que nos autos de n.º 000382/1999, em que é requerente GERDAU S/A, foi proferida a sentença de encerramento da Falida FIAN INDUSTRIAS DE MOVEIS LTDA., a seguir transcrita: "Autos n.º 000382/1999 Vistos etc. Declarada a quebra, o feito seguiu o trâmite de falência frustrada, culminando por o Dr. Síndico e o representante do Ministério Público requererem o encerramento, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei de Falências. Diante do exposto, declaro encerrada a falência de FIAN INDUSTRIAS DE MOVEIS LTDA., que continua responsável pelo passivo informado nos autos. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da Lei de Falências, expedindo-se editais e oficiando-se para a publicação gratuita. PRI. Oportunamente, com as cautelas de estilo, archive-se. Ponta Grossa, 03 de junho de 2002. (a) Magnus Venicius Rox - Juiz de Direito." Ponta Grossa, aos 16 de agosto de 2002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE - PONTO ALTO - DIST., COM. E REPRES. DE DOCES LTDA.

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de n.º 000588/1997, em que é requerente PONTO ALTO - DIST., COM. E REPRES. DE DOCES LTDA., foi proferida a sentença de encerramento da Falida PONTO ALTO - DIST., COM. E REPRES. DE DOCES LTDA., a seguir transcrita: "Autos n.º 000588/1997 Vistos etc. Declarada a quebra, o feito seguiu o trâmite da falência frustrada, culminando por o Dr. Síndico e o representante do Ministério Público requererem o encerramento, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei de Falências. Diante do exposto, declaro encerrada a falência de PONTO ALTO - DIST., COM. E REPRES. DE DOCES LTDA., que continua responsável pelo passivo informado nos autos. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da Lei de Falências, expedindo-se editais e oficiando-se para a publicação gratuita. PRI. Oportunamente, com as cautelas de estilo, archive-se. Ponta Grossa, 25 de junho de 2002. (a) Magnus Venicius Rox - Juiz de Direito." Ponta Grossa, aos 09 de agosto de 2002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): S L CECCON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.992.741/0001-20, e dos sócios gerentes LENITA MARA CECCON, inscrita no CPF/MF sob n.º 302.505.269-87 e SEBASTIAO LUIZ CECCON, inscrito no CPF/MF sob n.º 200.505.269-87; PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob n.º 000066/2000 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 9.315,55 (NOVE MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02002002-4 e 02089223-4

Ponta Grossa, 02 de agosto de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo. FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

INSOLVÊNCIA CIVIL DE IRAJÁ VARGAS DE OLIVEIRA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que pelo presente edital, expedido nos autos de INSOLVÊNCIA CIVIL DE IRAJÁ VARGAS DE OLIVEIRA, sob nº 208/1998, em trâmite neste Juízo, INTIMA os credores respectivos, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o despacho de fls. 1913, a saber: "a) O Administrador já foi ouvido sobre a proposta de fls. 1836 e 1837, com ela concordando, pelo que, renove-se vista ao Ministério Público para sobre ela se manifestar. Após voltem. b) Em face da ausência do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 1900. c) Outrossim, inclua-se o valor contratado às fls. 1879 e 1880 no quadro geral de credores. Em, 1º de julho de 2002. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito"; bem como do pedido de LEVANTAMENTO DE 50% (cinquenta por cento) do contrato de honorários firmado entre o administrador e o advogado (fls. 1879/1880); e FINALMENTE sobre a PROPOSTA DE COMPRA oferecida por MARICLER MARTINS FAYAD, e MARCIO LUZ MARTINS, dos bens a saber: "a) Parte correspondente à 99% (noventa e nove por cento) das quotas sociais da empresa RADIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA., bem como os bens a ela pertencentes; b) Lote urbano sob nº 33, situado nas Granjas Santa Maria, arredores desta cidade, contendo uma antena de rádio emissora, conforme matrícula nº 14.059 do 1º R.I. desta Comarca; c) Lote urbano sob nº 08, da quadra nº 33, zona central desta cidade, de frente para a Rua XV de Novembro, com área de 416,00 m², existindo sobre o mesmo um escritório em alvenaria, sob nº 522, com área de 60 m², um estacionamento para veículos e cobertas em madeira, conforme matrícula nº 9.771 do 1º R.I. desta Comarca, avaliados em R\$ 961.500,00 (novecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), nas seguintes condições: 100 (cem) parcelas iguais de R\$ 9.615,00 (nove mil, seiscentos e quinze reais), sendo a primeira paga no ato e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com vencimento sempre para o dia 10 (dez) de cada mês, com correção pelo índice do INPC divulgado pelo Governo Federal". DESPACHO DE FL. 2128: "a) O contrato a que se refere o d. representante do Ministério Público já passou pelo crivo deste juízo que, à fl. 1913 determinou seus valores fossem incluídos no quadro geral de credores. Porém, para que se dê maior legitimidade ao ato, intimem-se os demais credores, via edital (prazo: trinta dias), da cidade delevantando, bem como para, querendo, manifestarem sobre o pedido de levantamento de cinquenta por cento de seu valor. b) Outrossim, inclua-se no mesmo edital a intimação dos mesmos para que se manifestem da proposta de venda da rádio. Em, 14 de agosto de 2.002. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito". Ponta Grossa, 15 de Agosto de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo. FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DOS OCUPANTES TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS, M SERRARIA HORÁCIO V. GUIMARÃES LTDA., MIGUEL DJUBATIE, VITOR DJUBATIE, JOÃO NESTOR DJUBATIE, ESPÓLIO DE LINO GEREMIAS ALVES, ESTANISLAU MOLINOSKI, JOSÉ MALINOSKI, JOÃO MARIA DE SOUZA, JOÃO MALINOSKI, LAURO MALINOSKI, WALDOMIRO SPULEK E DAVID KLUBER, e seus cônjuges ou sucessores, se casados ou falecidos forem; DOS CONFRONTANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATOS LEÃO LTDA., ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS, JOSÉ PONTAROLO, ESPÓLIO DE LINO GEREMIAS ALVES, MIGUEL DJUBATIE, SERRARIA HORÁCIO V. GUIMARÃES LTDA., MARIA DZUBATIE DE OLIVEIRA, ANA DEZUBATIE DA FONSECA, PEDRO DZUBATIE, JOSÉ DZUBATIE, BASÍLIO DZUBATIE, ALEXANDRE DZUBATIE, PEDRO DZUBATIE, JULIA DZUBATIE, NESTOR DZUBATIE E DAVID KLUBER e/ou antecessores e sucessores, os quais tem seus nomes vinculados a transcrições e matrículas cuja nulidade é pleiteada em ação discriminatória objeto deste edital, e finalmente a citação, também, de TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná. ****/ Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Discriminatória sob nº 000128/1982, em que são autores Estado do Paraná e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ e requeridos TERPLAN S/A - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS, SERRARIA HORÁCIO V. GUIMARÃES LTDA, MIGUEL DJUBATIE, VITOR DJUBATIE, JOAO NESTOR DJUBATIE, ESPÓLIO DE LINO GEREMIAS ALVES, ANA DJUBATIE ALVES, ESTANISLAU MOLINOSKI, JOSE MALINOSKI, JOAO MARIA DE SOUZA, JOAO MALIN, cujo teor da inicial passo a transcrever, em síntese: " O ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA, pessoas jurídicas de direito público interno, com respaldo na Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, propõe Ação Discriminatória, alegando que do exercício regular de suas atribuições conforme lhes faculta o art. Da Lei nº 7.055, de 04/12/78, combinada esta com o disposto na Lei nº 6.383/76, desejam promover a discriminação de uma área de terras devolutas, com 1.070,50 has, constitutivas de parte da 4ª parte e a 5ª parte do NÚCLEO ESPERANÇA, localizada no Distrito de Patos Velhos, neste município e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, com os limites e características constantes a petição inicial, mapa e memorial descritivo junto aos autos, citam como confrontantes da referida área INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATOS LEÃO LTDA., ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS, JOSÉ PONTAROLO, ESPÓLIO DE LINO GEREMIAS ALVES, MIGUEL DZUBATIE, SERRARIA HORÁCIO V. GUIMARÃES LTDA, MIGUEL CHICOUSKI, JOÃO BATISTA CORREA, MAURILI RIBEIRO CORREA, RAUL SOARES DA FONSECA E ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO DA SILVA e, como ocupantes TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS, SERRARIA HORÁCIO V. GUIMARÃES LTDA., MIGUEL DJUBATIE, VITOR DJUBATIE, JOÃO NESTOR DJUBATIE, ESPÓLIO DE LINO GEREMIAS ALVES, ESTANISLAU MOLINOSKI, JOSÉ MALINOSKI, JOÃO MARIA DE SOUZA, JOÃO MALINOSKI, LAURO MALINOSKI, WALDOMIRO SPULEK E DAVID KLUBER, e seus cônjuges ou sucessores, se casados ou falecidos forem; DOS CONFRONTANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATOS LEÃO LTDA., ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS, JOSÉ PONTAROLO, ESPÓLIO DE LINO GEREMIAS ALVES, MIGUEL DJUBATIE, SERRARIA HORÁCIO V. GUIMARÃES LTDA., MARIA DZUBATIE DE OLIVEIRA, ANA DEZUBATIE DA FONSECA, PEDRO DZUBATIE, JOSÉ DZUBATIE, BASÍLIO DZUBATIE, ALEXANDRE DZUBATIE, PEDRO DZUBATIE, JULIA DZUBATIE, NESTOR DZUBATIE E DAVID KLUBER e/ou antecessores e sucessores, os quais tem seus nomes vinculados a transcrições e matrículas cuja nulidade é pleiteada em ação discriminatória objeto deste edital, e finalmente a citação, também, de TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. E para que ninguém no futuro não possa alegar ignorância, especialmente os acima citados, mandou a M.ª Juíza desta Comarca expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, aos 19/08/02. Eu, Mariá A Santini, auxiliar juramentada, que o digitei e subscrevi. Jeane Carla Fulanh Juíza de Direito

TOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS, SERRARIA HORÁCIO V. GUIMARÃES LTDA., MIGUEL DJUBATIE, VITOR DJUBATIE, JOÃO NESTOR DJUBATIE, ESPÓLIO DE LINO GEREMIAS ALVES, ESTANISLAU MALINOSKI, JOSÉ MALINOSKI, JOÃO MARIA DE SOUZA, JOÃO MALINOSKI, LAURO MALINOSKI, WALDOMIRO SPULEK E DAVID KLUBER, ocupações estas exteriorizadas pelas benfeitorias, acessões e culturas demonstradas nos respectivos laudos de vistorias; alegam mais que das pesquisas e levantamentos, constatou-se perante o Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis a existência de transcrições e matrículas incidentes sobre parte do perímetro levantado a saber: a) Matrícula nº 1.001 do Livro 2, em nome de Terplan S/A Empreendimentos florestais e Agrícolas; b) Matrícula nº 2.450 do Livro nº 02, em nome de Terplan S/A Empreendimentos Florestais e Agrícolas; c) Matrícula nº 234 do Livro 2, em nome de Serraria Horácio V. Guimarães Ltda.; d) Transcrição nº 16.640 do Livro 3-F, datada de 08 de maio de 1963, em nome de Maria Dzubatie de Oliveira. Ana Dzubatie da Fonseca, João Dzubatie, José, Basílio e Alexandre, Pedro, Julia e Nestor Dzubatie; e) Transcrição nº 23.161 do livro 3-I, datada de 02 de setembro de 1971, em nome de David Kluber, transcrições e matrículas estas que representam títulos inabéis e ineficazes para extramar do domínio público os imóveis neles constantes e cuja nulidade pleiteiam na presente ação. Citam Lei, Doutrina e Jurisprudência com referência a serem nulas as referidas matrículas e transcrições, seja por falta de origem, omissão de título anterior e portarem vícios intrínsecos às suas próprias constituições, além de serem derivadas de "documentos" inquestionavelmente forjados e de sisa forjada e falsa. Requerem a declaração de nulidade das matrículas e transcrições acima especificadas e também a declaração de nulidade de toda a cadeia sucessória, ou seja, de todos os títulos que formam o "jus in ré" das transcrições impugnadas. Ainda, denunciam existência de ações que envolvem discussão de domínio ou posse incidentes sobre a área discriminada, pedindo sejam as mesmas suspensas em razão do caráter preferencial e prejudicial da ação discriminatória, requerendo, no final que: a) seja declarado o domínio do Estado do Paraná sobre a área discriminada; b) seja declarada a nulidade das matrículas e transcrições que são impugnadas na presente ação; c) seja demarcado o perímetro discriminado, após a sentença declaratória do domínio do Estado; d) sejam citados por edital os ocupantes, confrontantes, as pessoas físicas e jurídicas que tem seus nomes vinculados às matrículas e transcrições impugnadas, seus sucessores ou antecessores e bem assim terceiros interessados, ausentes ou desconhecidos; e) seja intimado o ilustre representante do Ministério Público (inciso 3º, art. 82 - CPC); f) seja nomeado curador especial àqueles que não oferecerem defesa; g) seja procedido o registro das citações no Cartório do Registro de Imóveis, com as necessárias averbações às margens de matrículas e transcrições, para os efeitos do art. 15 da Lei 6.383/76 e art. 167 I, nº 21 da Lei 6.015/73; h) sejam suspensas todas as ações que envolvam domínio ou posse, incidentes sobre a área discriminada; i) seja certificado o IBDF em obediência ao art. 24 da referida Lei nº 6.383/76; j) seja admitida a produção de prova testemunhal e documental, dando à causa o valor de CR\$ 1.000.000,00". Foi designado novamente o dia 22/11/2002, às 14:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, onde os interessados poderão apresentar seus títulos. Documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas. Cientes de que o prazo será contado a partir da Segunda publicação no Diário Oficial, e que foi nomeado curador especial o Dr. Evaldo Hoffmann Júnior para aqueles que não oferecerem contestação ao feito. Ciente os citados que se não contestarem a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E para que ninguém no futuro não possa alegar ignorância, especialmente os acima citados, mandou a M.ª Juíza desta Comarca expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, aos 19/08/02. Eu, Mariá A Santini, auxiliar juramentada, que o digitei e subscrevi. Jeane Carla Fulanh Juíza de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAL MOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Itacir Dal Molin, COM PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion -3615- na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, sob nº 000101/2000, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado DAL MOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e ITACIR DAL MOLIN, CITA a executada DAL MOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Itacir Dal Molin, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 1.357,46, (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) datado de 01/09/2000, devidamente acrescidas até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidões de dívidas ativa sob nºs. 02422594 - 02429602-4 - 02436845-9, datadas de 07/04/00, 06/05/00 e 07/06/00, respectivamente. CUMPARA-SB. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Realeza-PR., aos 01 de julho de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo. ALEXANDRE WALTRICH CALDERARI Juiz Substituto

RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
CITANDOS - HERDEIROS DE OTAVIO RIBAS DA CRUZ e de FLAVIO RIBAS DA CRUZ, em cujos nomes encontram-se transcrito o imóvel, bem como os respectivos cônjuges ou seus sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 4/20002. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: CELIO BAGGIO e ROSILENE PEIXÓ BAGGIO. IMÓVEL: Terreno rural, medindo 769.614,56m2, localizado no lugar Água Clara, Quitandinha-

PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 20 de Agosto de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo. CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 01/99.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO

RS 108,00

ROLÂNDIA**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANESSA HUSSE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000058/2001, de ação de CURATELA, requerida pôr MARIA ROSA DELDUQUE AGOSTINI, contra VANESSA HUSSE, e de acordo com a sentença proferida às fls. 34/35, foi decretada a INTERDIÇÃO DE VANESSA HUSSE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. MARIA ROSA DELDUQUE AGOSTINI, brasileira casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Aylton Rodrigues Alves, nº 719, fundos. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE RERÁ PUBLICADO PÔR TRÊS VEZES EM JORNAL LOCAL E PÔR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALO DE (10) DEZ DIAS. A REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Rolândia, 02 De Janeiro De 2.002. Eu (José Carlos Baptista) Funcionário Juramentado, Digitei E Subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUÍZ SUBSTITUTO

SANTA IZABEL DO IVAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc..

/ FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que nesse Juízo corre os termos do processo criminal nº 11/2001, que a Justiça Pública move contra o réu RICARDO NUNES MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.04.79 (com 21 anos de idade a época dos fatos), portador do RG nº 001018895 SSP/MS, filho de Manoel Aparecido Martins e de Josefa Nunes da Conceição Martins, atualmente em lugar incerto. E como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia no dia 10/10/2002, às 15:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 16, caput da Lei 6.368/76. DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e dois (2002). Eu Flávio Bueno Penteado, escrivão Criminal que digitei.

Ana Isabel Antunes Mazzotini
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc..

/ FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que nesse Juízo corre os termos do processo criminal nº 12/2002 A, que a Justiça Pública move contra o réu ALEXANDRE TEIXEIRA SARTÓRIO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 08.04.83, filho de Porto Sartório e de Maria Luíza Teixeira Xavier, atualmente em lugar incerto. E como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia no dia 26/09/2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 180 do Código Penal. DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e dois (2002). Eu Flávio Bueno Penteado, escrivão Criminal que digitei.

Ana Isabel Antunes Mazzotini
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc..

/ FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que nesse Juízo corre os termos do processo criminal nº 25/2001, que a Justiça Pública move contra o réu GERSON MORANGONI DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 3.250.216-4 SSP/PR, natural de Monte Santos de Minas, MG; nascido aos 05.06.53 (com 47 anos de idade a época dos fatos), filho de Matilde dos Santos e de Maria Aparecida Morangoni, atualmente em lugar incerto. E como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia no dia 10/10/2002, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, inciso VI (por 11 vezes) e artigo 171, caput, em continuidade delitiva (art 71) todos do Código Penal. DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e dois (2002). Eu Flávio Bueno Penteado, escrivão Criminal que digitei.

Ana Isabel Antunes Mazzotini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ OLÍMPIO FRANCISCO, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido aos 03.05.1928, natural de Itajubá/MG, portador da CI/RG/PR nº 1.391.379, filho de José Joaquim da Silva e Georgina Maria de Jesus, residente na Rua Benjamim Constant s/nº, Santa Izabel do Ivaí/PR, inscrito no CPF/MF nº 012.612.589/91, não tendo nos autos referência a certidão de registro civil, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 26.04.2002, passada em julgado aos 03.06.2002, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 172/2000, cuja decisão nomeou como curador BENEDITO OLÍMPIO FRANCISCO, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG/PR nº 1.947.689, filho de José Olímpio Francisco e Josefa Hoinacki Francisco, nascido aos 07.01.1958, natural de Pinhalão/PR, residente na Rua Arthur Bernardes s/nº, Santa Izabel do Ivaí/PR, filho do interditado, tendo como fundamento o artigo 5º, inciso II do Código Civil, c.c o art. 1184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pelo interditado, desde que ausente a assistência do curador. Santa Izabel do Ivaí, 26 de julho de 2002. Eu (José Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Guilherme Frederico Hernandes Denz
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO GONÇALVES, brasileira, casada, sem profissão, nascida aos 17.09.1954, natural de Tamboara/PR, portadora da CI/RG/PR nº 3.754.766-2, filha de Saturnino Firmino de Souza e Generosa Maria do Nascimento, residente na Rua Cuiabá nº 1410, Planaltina do Paraná, nesta comarca, com certidão de assento de casamento nº 047, fls. 77/Vº, livro B/1 de Registro de Casamentos, Cartório Distrital de Planaltina do Paraná/PR, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 07.03.2002, passada em julgado aos 15.05.2002, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 206/2000, cuja decisão nomeou como curador ADENILSON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG/PR nº 7.743.512-3, filho de Waldomiro José Gonçalves e Maria do Socorro do Nascimento Gonçalves, nascido aos 30.11.1979, natural de Loanda/PR, residente na Rua Cuiabá nº 1410, Planaltina do Paraná, nesta comarca, filho da interditada, tendo como fundamento o artigo 5º, inciso II do Código Civil, c.c o art. 1184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pela interditada, desde que ausente a assistência do curador. Santa Izabel do Ivaí, 26 de julho de 2002. Eu (José Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Guilherme Frederico Hernandes Denz
Juiz Substituto

SANTO ANTÔNIO SUDOESTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 02/2002, de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Iracema Pereira, CITA a executada IRACEMA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 02928779/0001-35, na pessoa de sua representante legal Iracema Pereira, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 44.958,29 (atualizado até a data de 27.06.2002, exceto custas e honorários), acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, cujo débito refere-se a ICMS - autos de infração sob nºs 62354186, 62354208 e 62354216, inscritos em dívida ativa sob nºs 02568830-9, 02568831-7 e 02568832-5, respectivamente, em data de 24.10.2001, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 27, e com o despacho de fls. 31, a seguir transcrito: "1. Diante da certidão de fl. 25 v., cite-se a executada por edital, nos termos do art. 8º, III e IV, da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se. Santo Antônio do Sudoeste, 19 de julho de 2002. (a) André Luis Schafnanski - Juiz Substituto". Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 02 de agosto de 2002. Eu, () Alfredo Bogeski - Escrivão - () Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

CEDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 06/2002, de Executivoo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Elmar Muller, CITA a executada ELMAR MULLER, inscrita no CNPJ sob nº 01177143/0001-36, na pessoa de seu representante legal Elmar Muller, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 702,93 (atualizado até 27.06.2002, exceto custas e honorários), acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, cujo débito refere-se a ICMS – autos de infração sob nºs 61214852 e 61252592, inscritos em dívida ativa sob nºs 02220160-3, em data de 21.01.1998, e 02295773-2, em data de 03.11.1998, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 21, e com o despacho de fls. 24, a seguir transcrito: “1. Diante da certidão de fl. 19 v., cite-se a executada por edital, nos termos do art. 8º, III e IV, da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se. Santo Antônio do Sudoeste, 19 de julho de 2002. (a) André Luiz Schaffranski – Juiz Substituto”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 02 de agosto de 2002. Eu, - () Alfreda Bogeski – Escrivã – () Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que foi designado o dia 19 de setembro de 2002, às 10:30 horas, para a realização do primeiro leilão, por preço não inferior ao da avaliação e, não havendo licitantes, fica designado o dia 30 de setembro de 2002, às 10:30 horas, para a realização do segundo leilão, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil. Não havendo expediente forense nos dias acima referidos, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, para a realização dos leilões.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, à Rua Prefeito Armando Fassini, 563, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 24/96, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Rudi Nei Magnani.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.688,74 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos - conta datada de 17.10.2000.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 6.264,46 (Seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em data de 08.08.2002.

BENS: 14 (quatorze) metros cúbicos de madeira, tipo canela mista, de primeira qualidade, em tábuas de 2,50 metros de comprimento e largura variadas.

AVALIÇÃO: Valor total R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), em data de 16.11.1999.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIÇÃO: 2.608,10 (Dois mil, seiscentos e oito reais e dez centavos), em data de 08.08.2002.

DEPÓSITO: Em poder de Rudi Nei Magnani, representante legal da executada, residente e domiciliado à Rua Tietê, na cidade de Pranchita, nesta Comarca.

ÔNUS: Não consta nos autos.

RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não há.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica intimada a executada RUDI NEI MAGNANI, na pessoa de seu representante legal Rudi Nei Magnani, caso não seja localizada para intimação pessoal. Santo Antônio do Sudoeste, 08 de agosto de 2002. Eu, - () Alfreda Bogeski – Escrivã – () Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 66/2001, de Executivoo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada L. A. Philippsen & Cia. Ltda., CITA a executada L. A. PHILIPPSEN & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03139998/0001-06, na pessoa de seu representante legal Loivo Alberto Philippsen e/ou Leandro Ricardo Philippsen, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.907,40 (atualizado até 27.06.2002), acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, cujo débito refere-se a ICMS dos meses de março, junho, julho, setembro, novembro, dezembro/2000, janeiro, fevereiro, março e abril/2001, inscrito em dívida ativa sob nºs 02441184-2, em data de 07.06.2000, 02462554-0, em data de 07.09.2000, 02469294-9, em data de 06.10.2000, 02483232-5, em data de 07.12.2000, 02500079-0, em data de 07.02.2001, 02508545-0, em data de 07.03.2001, 02516789-9, em data de 06.04.2001, 02524460-5, em data de 09.05.2001, 02532812-4, em data de 07.06.2001, 02540572-2, em data de 07.07.2001, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 46, e com o despacho de fls. 49, a seguir transcrito: “1. Diante do contido na certidão de fl. 44 v., cite-se a executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, III e IV, da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se. Santo Antônio do Sudoeste, 19 de julho de 2002. (a) André Luiz Schaffranski – Juiz Substituto”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 02 de agosto de 2002. Eu, - () Alfreda Bogeski – Escrivã – () Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 75/2001, de Executivoo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Spring Ind. e Com. de Estofados Ltda., CITA a executada SPRING IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00437415/0001-27, na pessoa de seu representante legal Ana Maria de A. Zuanazzi e/ou João Antonio Azevedo de Albuquerque, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.500,99 (atualizado até 27.06.2002, exceto custas e honorários), acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, cujo débito refere-se a ICMS – auto de infração nº 62406496, inscrito em dívida ativa sob nº 02560515-2, em data de 17.09.2001, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 22, e com o despacho de fls. 24, a seguir transcrito: “1. Diante da certidão de fl. 20 v., cite-se a empresa executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, III e IV, da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se. André Luiz Schaffranski – Juiz Substituto”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 02 de agosto de 2002. Eu, - () Alfreda Bogeski – Escrivã – () Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

SÃO JOSE DOS PINHAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE - LUMAX OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CGC/MF 03.499.830/0001-01, E DE - LEONARDO COUTINHO COSTA - CPF/MF 996.133.959-20 E PLÍNIO SCHELBAUER - CPF/MF 016.543.069-91. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 3002/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executados Lumax Oil Indústria e Comercio de Lubrificantes Ltda, Leonardo Coutinho Costa e Plínio Schelbauer, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital CITADOS, sendo o primeiro na pessoa de seu representante legal, para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 1.483,35 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), acrescida dos encargos legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 02508545-7 e 02516883-6, em no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem para garantia da execução, e para embargarem o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertidos de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente - São José dos Pinhais, 08 de novembro de 2001. Eu, - () Sandro Isídio Bonato, Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 01/88.

R\$ 216,00

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - NILO ARAÚJO ALVES FILHO. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 137/2000 de Ação de Interdição, que é requerente Marylene Albuquerque Alves, e requerido Nilo Araújo Alves Filho, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Marylene Albuquerque Alves, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o número CID 10 = F 20, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 26 de julho de 2002. Eu, - () Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ANA MARIA VIEGA. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 303/2000 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Maria Nacilda Dvojtatzki, e requerida Ana Maria Viega, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Nacilda Dvojtatzki, sendo a causa da Interdição : portadora da doença mental sob o nº CID 10 = Q 90, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 26 de julho de 2002. Eu, - () Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ZENILDA SOUZA. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 379/2001 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Arcelino Souza, e requerido Zenilda Souza, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora o requerente Arcelino Souza, sendo a causa da Interdição : portadora da doença mental sob o número CID 10 = G80 E F73, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 26 de julho de 2002. Eu, - () Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - JOSIANE FARIAS. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 90/2001 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Rosilda de Fátima Farias, e requerida Josiane Farias, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Rosilda de Fátima Farias, sendo a causa da Interdição : portadora da doença mental sob o número CID - F29, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 26 de julho de 2002. Eu, - () Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ANGÉLICA PRODOSSIMO FERREIRA. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 486/2001 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Maria Creuza Prodozimo Ferreira, e requerida Angélica Prodozimo Ferreira, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Creuza Prodozimo Ferreira, sendo a causa da Interdição : portadora da doença mental sob o número CID G80, CID G40 E CID F72, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 26 de julho de 2002. Eu, - () Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL Nº 013/2002

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C7, NOS AUTOS Nº 005/2001, DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A Doutora Ilda Eloísa Corrêa de Moricz, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 8695-CM, artigo 42, parágrafos 1º e 2º, na forma da lei, etc. .

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, apreciados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados com a nota mais alta do presente concurso, restou a classificação abaixo relacionada, com as respectivas notas finais, a saber :

NOME DO CANDIDATO	MÉDIA	TÍTULOS
NOTA FINAL		
1 – RUTH CARLA BERGAMASCO	9,0	1,0
10,0		
2 – LEANDRO JOSÉ PRENDIM	9,0	0,5
9,5		

Que, ficam intimados os dois candidatos aprovados, Ruth Carla Bergamasco e Leandro José Prendim, classificados em primeiro e segundo lugar respectivamente, para, no prazo de quinze (15) dias, apresentarem os documentos exigidos para a inscrição definitiva (Acórdão nº 8695/2000).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, futuramente, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (19.08.2002). Eu, - () Rosilene do Rocio Foggiatto, Secretária da Direção do Fórum que digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito – Diretora do Fórum

SARANDI

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO. MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 123/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARINA GARCIA GIORGETTO e requerida EDILEIDE GIORGETTO DE SÁ, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 20 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de EDILEIDE GIORGETTO DE SÁ, brasileira, casada, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, MARINA GARCIA GIORGETTO sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 272/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente EUSISCE BARBOZA ARAÚJO e requerido NEIVALDO BARBOSA ARAÚJO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de Junho de 2.001, foi decretada a interdição de NEIVALDO BARBOSA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua: Machado de Assis, nº 482, Jardim Panoramia, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, EUSISCE BARBOZA ARAÚJO sua genitora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEM LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ - COMARCA DE SARANDI

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 279/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA DE LOURDES DA SILVA e requerida ANA ALVES FRAGOSO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 20 de abril de 2.000, foi decretada a interdição de ANA ALVES FRAGOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua: Caracás, nº 446, Jardim Castelo, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, MARIA DE LOURDES DA SILVA sua Sobrinha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ - COMARCA DE SARANDI

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 307/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente ANELINA RODRIGUES DE ARAÚJO e requerida MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 20 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, ANELINA RODRIGUES DE ARAÚJO sua mãe. E, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ - COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 35/97, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente CÉLIA APARECIDA DE SOUZA e requerido SÉRGIO NATAL DE SOUZA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 31 de maio de 2.000, foi decretada a interdição de SÉRGIO NATAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua: XII, n.º 607, Jardim Independência, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, CÉLIA APARECIDA DE SOUZA sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e dois. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ - COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 66/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente GENY CANDIDA PINTO BARBOSA e requerida LEOMAR DOS SANTOS BARBOSA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 17 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de LEOMAR DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua: Das Avenças, n.º 732, Jardim Verão, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, GENY CANDIDA PINTO BARBOSA sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ - COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 679/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente ORLANDO SINIGALIA e requerida LUZIA PEREIRA ALMEIDA SINIGALIA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmem Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 17 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de LUZIA PEREIRA ALMEIDA SINIGALIA, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua: Américo Brasileiro, n.º 1505, Jardim Independência, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador e requerente, ORLANDO SINIGALIA seu marido. E, para chegasse ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e um. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEM LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Crime n.º 27/01
Réu: RUI IVANOR ROPKE
Prazo: 90 (noventa) dias.

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado RUI IVANOR ROPKE, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Selvino Ropke e Huldina Schwanke Ropke, residente na localidade de Alto da Pedra, nesta Comarca, mandou passar o presente Edital, para intimar o sentenciado acima nominado, para comparecer perante este Juízo no próximo dia 21 de novembro de 2002, às 10:00 horas, para audiência admonitoria.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo LEILÃO, o bem penhorado nos autos sob n.º 03/99 de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Madeireira Ruppas Ltda., no seguinte ítem:

PRIMEIRO LEILÃO: 16 de setembro de 2002, às 10hs/30min., pelo valor não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 30 de setembro de 2002, às 10hs/30min., para quem mais der, não sendo maior preço vil.
LOCAL: Atório do edifício do Fórum local, sito na Rua XV de Novembro, 228.
PROCESSO: Autos nº 03/99 - Execução Fiscal.
DESCRIÇÃO BENS: Um terreno medindo 620,00 m² (seiscentos e vinte metros quadrados), sendo uma parte medindo 7,50 metros x 64,00 metros e outra medindo 7,00 metros por vinte metros, com 2,50 metros de altura, todo coberto de telhas onduladas, sendo que aproximadamente a metade e cercada de tijolos e o outro metade é aberta, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 10.859,02 (dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).
TOTAL AVALIAÇÃO: R\$ 10.859,02 (dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).
ÔNUS: Não consta nos autos.
DEPOSITÁRIO: Em nome do próprio executado.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 61.728,92 (sessenta e um mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) MADEIREIRA RACPAC LTDA., na(s) pessoa(s) do seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu, Ana Maria Cabral Przybylski, Escrivão, que o digitei.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
Juíza de Direito

TERRA RICA

Edital de citação da herdeira MARIA DA SILVA LABORÃO GALDINO, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Nº 120/2002, de Inventário, em que é inventariante Cicero João Laborão e inventariada Rosa Argemira da Conceição, falecida no dia 20.12.2000, e por constar dos autos que a herdeira acima mencionada não esta representada, CITA-A e CHAMA-A, de conformidade com o § 1º, do art. 999 do CPC, para no prazo de vinte dias, a contar da publicação do presente no Diário da Justiça, querendo, insurgir contra, as declarações preliminares de inventário e para os demais termos até final, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. ADVERTÊNCIA: Fica a herdeira acima, identificada de que não contestada a ação, no prazo de 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo inventariante. Terra Rica, 15.08.2002. Eu, (a) - (Julita Fernandes Costa Mafra), Functonária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) - Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

TOLEDO

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO
Diligência do Juízo

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,s) ESPÓLIO DE CLARINDO TURATTO, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, n.º 3222.

PROCESSO: Autos n.º 400/96 de INVENTARIO em que é inventariante MARINES FLECK TURATTO e inventariado CLARINDO TURATTO.

BENS: Lote urbano n.º 11, quadra n.º 16, com área de 800 m², situado na Rua Barão do Rio Branco, 2945, Vila Industrial, com as confrontações constantes da Matrícula n.º 5047 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Beneficiárias: Um prédio de dois pavimentos, em alvenaria e concreto, sendo que a parte térrea tem piso misto em cerâmica e cimento bruto, aberturas em ferro, servindo de oficina coberta e o 1º piso tem piso de parquet e cerâmica, forro em madeira, com telhas de fibra cimento 6mm, servindo de moradia, em bom estado de conservação.
AVALIACÃO: R\$ 98.120,00 (noventa e oito mil, cento e vinte reais) - R\$ 38.000,00 do lote e R\$ 60.120,00 das beneficiárias, em 12/11/2001.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Sra. Marinês Fleck Turatto.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se hipotecado em 1º grau junto ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e penhorados nos seguintes autos: Execução n.º 84/96 da 2ª Vara Cível; Execução n.º 228/96 da 1ª Vara Cível; Carta Precatória n.º 9/99 da 2ª Vara Cível e Ação Trabalhista n.º 907/99 da Vara do Trabalho. Constam, ainda, débitos junto à Fazenda Municipal, no valor de R\$ 9.574,11

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante, ficando vedada a adjudicação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): ESPÓLIO DE CLARINDO TURATTO, na pessoa de seu representante legal e MARINES FLECK TURATTO, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 14 de agosto de 2002. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

(original assinado)
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R\$ 288,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE A.S. GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AILTON SANTIAGO GOMES
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: A.S. GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, na pessoa de seu representante legal, Ailton Santiago Gomes, inscrita no CGC/MF sob n.º 73.597.171/0001-13; e AILTON SANTIAGO GOMES, CPF n.º 740.462.849-00. PROCESSO: n.º 370/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". TÍTULO: Certidão de dívida ativa n.º 02607695-1, no valor de R\$1.747,52, em 09/05/2002. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná. EXECUTADO: A. S. GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Toledo-PR, 5 de Agosto de 2002. Nada mais Margrii Welzel, juramentada.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE S.C HOBLOS PRESENTES e SAMIRA CHARNESKI HOBLOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: S. C. HOBLOS PRESENTES, na pessoa de seu representante legal, Samira Charneski Hoblos, inscrita no CGC/MF sob n.º 72.172.109/0001-17; e SAMIRA CHARNESKI HOBLOS, CPF n.º 761.529.799-00. PROCESSO: n.º 376/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". TÍTULO: Certidão de dívida ativa n.º 02607392-8, no valor de R\$1.607,95, em 09/05/2002. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná. EXECUTADO: S. C. Hoblos Presentes. Toledo-PR, 5 de Agosto de 2002. Nada mais Margrii Welzel, juramentada.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
E. COUTINHO ANTES & CIA. LTDA.
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: E. COUTINHO ANTES & CIA. LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Idemar Antes. PROCESSO: Citação nos autos n.º 68/2002 e Intimação nos autos n.º 186/99, ambos de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º 02555178-8, no valor de R\$395,49; e certidão de dívida ativa n.º 02563162-5, no valor de R\$586,96, valores atualizados até 02/12/2001, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80, nos autos n.º 68/2002. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e INTIMAÇÃO do executado acerca da substituição das certidões de Dívidas Ativas n.º 2356939-6 e 2363445-7, dos autos n.º 186/99, sendo que o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná. EXECUTADO: E. Coutinho Antes & Cia. Ltda. Toledo-PR, 24 de Julho de 2002. Nada mais Margrii Welzel, juramentada.

Luciana Lopes do Amaral
Juíza Substituta

R\$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ERICA FRANCENER VIEIRA, CGC/MF n.º 75.966.903/0001-20 e CPF n.º 483.574.139-00. PROCESSO: Autos n.º 360/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". TÍTULO: CDA n.º 02607684-6, no valor de R\$ 1.642,14, em 15/05/02. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná. EXECUTADO: Erica Francener Vieira. Toledo 02 de agosto de 2002. Nada mais Margrii Welzel, juramentada.

RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO
Juiz de Direito

R\$ 180,00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: E. V. TIMM LANCHONETE, CGC/MF n.º 01.750.145/0001-72, por seu representante legal EDSON VILMAR TIMM e EDSON VILMAR TIMM CPF n.º 787.043.839-15. PROCESSO: Autos n.º 372/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". TÍTULO: CDA n.º 02607460-6, no valor de R\$ 1.276,38, em 15/05/02. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná. EXECUTADO: E. V. Timm Lanchonete. Toledo 02 de agosto de 2002. Nada mais Margrii Welzel, juramentada.

RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO
Juiz de Direito

R\$ 198,00

UMUARAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO JOSÉ JACIR TARDEN, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONCALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o executado JOSÉ JACIR TARDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para que no prazo fatal de 24 (vinte e quatro) horas, apresente o bem penhorado, 60 litros de combustível de marca Tecfil, todos novos, em efetivo depósito do valor equivalente R\$ 300,00, sob pena de prisão civil por 01 (um) ano, nos autos de CARTA PRECATÓRIA sob nº 103 CP/98 em que é exequente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e executado TARDEN LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., por todo o conteúdo do respectivo despacho a seguir transcrito: "Compareza integralmente o despacho de fl. 75. Umuarama, 16 de maio de 2002. (ass.) ALEXANDRE GOMES GONCALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que de futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Mercê da Cunha Bernardino, J. Escrivão, que o fiz diligenciar e o subscrevi.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDINO
Escrivã
FORN. DE CUR. JUD.

R\$ 216,00

URAI

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - DE RAUL MANUEL MEZA LEON- PRAZO- 20 DIAS

A DR.ª KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 235/2002 de DIVORCIO CONTENCIOSO, requerido por S.A.O.S, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 5º e da Lei 6515/77 e art. 226 § 6º da C. Federal. JUSTIÇA GRATUITA. - Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia 26/09/2002, às 13.00 horas, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. URAI-PR, 22/08/2002. EU WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
Juíza de Direito



COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante o parto ou o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pela defesa do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

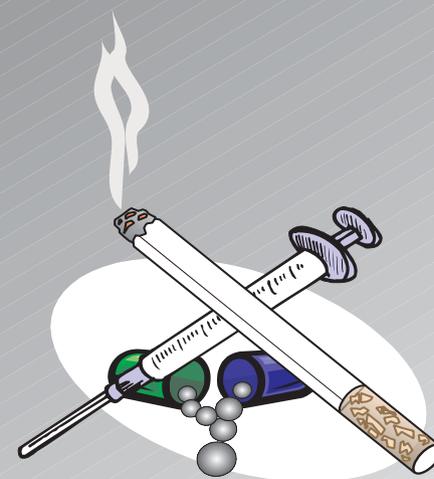
DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



Secretaria de Estado da Saúde



**ADOpte SEU FILHO
ANTES QUE UM
TRAFICANTE O FAÇA**

DIGANÃO À

VIOLÊNCIA

Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que ultrapassam os limites de sua liberdade. Na presença ou desconfiança de qualquer um desses atos, não se envergonhe:

ACIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA.

Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.

PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA

Polícia Civil do Estado do Paraná
Polícia Militar do Estado do Paraná

